

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 298

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 1904

AVISO

Será suspensa a remessa do «Diario Official» aos assignantes que não reformarem a sua assignatura para o proximo anno de 1905.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.304, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 5.397 e 5.398, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 5.400, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 e 19 de novembro ultimo e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias, e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Novo Cassino Fluminense — Acta da Companhia Assu-
careira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.304-DE 21 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567, para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567, para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha, no periodo decorrido daquella extincção á data de sua aposentadoria; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.397-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jahu, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Jahu, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 148ª, que se constituirá de tres batalhões do servico activo, ns. 442, 443 e 444, e um do da reserva, sob n. 148; e esta com a de 58ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 115 e 116, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.398-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Pin-damonhangaba, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Pin-damonhangaba, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 59ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 117 e 118, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.400-DE 21 DE DEZEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567, para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.301, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567, para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha, no periodo decorrido daquella extincção á data de sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente, foi reformado, em todo por inteiro e com a graduação imediata, nos termos do act. 6º do presente anno ao decreto n. 4.271 de 1º de dezembro de 1901, o capitão da brigada policial Antonio de Sampaio Guimarães.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 8 de agosto ultimo, para o posto de alferes da 2ª companhia do 75º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Matta

de S. João, no Estado da Bahia, chama-se Theodorico de Oliveira Monteiro e não Theodoro de Oliveira Monteiro, como se achava escripto no referido decreto e publicado no *Diário Official* n. 187, de 13 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de novembro ultimo que confirmou no posto de guarda-marinha o guarda-marinha alumnino Francisco Dias Vieira.

—Foram confirmados no posto de guarda-marinha os guardas-marinhas-alumnos:

Francisco Dias Ribeiro, contando antiguidade de 30 de novembro ultimo, Francisco Pinheiro Chagas, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, Manoel Pinto Bravo, Afonso de Oliveira Machado, Augusto Barreto, Euclides Francisco de Souza, César Augusto Machado da Fonseca, Antonio Barbosa Moreira Martins, Rodolpho de Souza Burmester, Alberto Pereira de Lucena, Manoel Augusto de Vasconcellos, Luiz Alvos de Oliveira Bello, José Sergio Ferreira, João Francisco Velho Sobrinho, João Coelho de Souza, Afonso de Araujo Gonçalves, Antonio Pinto, Antonio Poixoto Simões, Talma Freire de Carvalho, Eurico Cesar da Silva, Arthur Fernandes do Couto, Felipe Lamenha do Rego Barros, Arthur Fontes Ferreira, Mario Diniz de Araujo, Astrogildo de Moraes Goulart, Armando Braza, Aleibudes Mendes Nogueira, Mario da Costa Braga, Luiz Monteiro de Barros, Arthur Carlos de Abreu, Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira, José Maria Magalhães e Almeida, Gontran Luiz Teixeira, Eleazar Tavares, Cactino Taylor da Fonseca Costa, Eurico Corrêa de Mello, Alvaro Amarantho Peixoto de Azevedo, Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior, Irineu Alves, João Pípelo Roselli, Honorio Neiva de Figueiredo, Manoel Franco de Araujo, João Chaves de Figueiredo, Olavo Machado, Arthur de Andrade Leite, Manoel Dias de Souza Lobo, Frederico de Barros Falcão Hasselmann, Joaquim da Maia Monteiro, Mario Pereira da Silva Torres, José Custodio Campos da Paz, Raul de Tannay e Elizario Pereira Pinto.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente, declarou-se sem effeito o de 21 de outubro ultimo que nomeou tenente medico de 5ª classe do exercito o Dr. Octavio Pereira de Andrade, visto não ter o mesmo se apresentado no prazo legal para prestar compromisso e tomar posse do referido cargo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 12 de novembro findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.182, a Herman Charles Wolterock, inglez, chimico, domiciliado em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de um processo para produção de Ammonia Commercial;

N. 4.183, e pelos mesmos procuradores, a Ruas & Brandão, brasileiros industriaes, domiciliados em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para sua invenção de—Novo processo de rotular frascos e vasilhames.

— Por outro de 19, também de novembro findo e nas mesmas condições, pela patente

n. 4.189, a Pinto Cascão & Comp., brasileiros, negociantes, residentes nesta Capital, para sua invenção — de Purificador de sal marinho.

— Por outro de 7 do corrente e nas mesmas condições, pela patente n. 4.193 a Carlos Massena, brasileiro, industrial, domiciliado em Barbacena, Estado de Minas Geraes, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Processo e tratamento de milho e arroz para obtenção de productos destinados a fins alimenticios, industriaes e therapeuticos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para as comarcas de Nitheroy e de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, ao major Guilherme Alves da Silva Porto e ao capitão Aurelio Gastão Rodrigues de Almeida.

—Concederam-se ao alferes da brigada policial Honorio Luiz Pereira 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, de accordo com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido. Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada.

—Declarou-se ao delegado do Governo Federal no Territorio do Acre, para fazer constar ao prefeito do Alto Purús, que não pôde ser approvado o seu acto, nomeando Elmindo Bastos de Oliveira para exercer interinamente o lugar de official do registro geral do hypothecas, conforme foi decidido pelo aviso de 6 do corrente mez.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas 34 patentes de officiaes das comarcas da Capital, Borba, Cuiutana, Coary, Codajás, Itacatiara e Tefé;

Ao commandante superior no Estado do Rio de Janeiro a patente do tenente Eurico Cordeiro de Oliveira, da comarca de Nitheroy;

Aos commandantes das 23ª e 59ª brigadas de infantaria no mesmo Estado cinco patentes de officiaes da comarca de Iguaçu;

Aos commandantes das 55ª e 56ª brigadas da mesma arma no referido Estado 24 patentes de officiaes da comarca de Santo Antonio de Padua.

—Transmittiram-se:

Ao commandante da brigada policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar relativo ao soldado João José Ramos;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco os decretos de 12 deste mez, nomeando José da Costa Pereira e Amaro Pereira Lafayette para os logares de 2º suppleante do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios da Victoria e Alagôa de Baixo, na referida secção;

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina tres decretos nomeando os suppleantes do juiz substituto na comarca de Tubarão.

Requerimentos despachados

Coronel honorario Dr. Manoel Velloso Paranhos Pelerneiras.—Prove a idade.

Segundos sargentos da brigada policial Arthur Soares, Horacio Alves de Campos e João Alfredo Brilhante do Albuquerque e soldado João Corrêa Ramos Filho.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao prefeito do Alto Juruá o recebimento do officio-circular de 28 de setembro ultimo.

—Devolveram-se ao inspector de saúde naval os officios que acompanharam o de n. 446, daquela inspectoria, referentes á remoção de um enfermo de peste bubonica, que se achava no hospital de marinha, no dia 9 do corrente.

—Recommendeu-se aos delegados dos 4º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos prelios das ruas de S. Pedro n. 229 e Viscondessa de Pirassinunga n. 10.

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 116\$, proveniente de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, em novembro findo, a relação de contas, na importancia de 17:135\$260, de fornecimentos feitos para as obras em diversas dependencias do hospital Paula Candido, em novembro ultimo e dezembro corrente, a conta, na importancia de 200\$, proveniente da impressão de boletins da demographia sanitaria, em novembro findo, e a relação de contas, na importancia de 7:974\$878, proveniente de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Carmilita Chiuccio.—Certifique-se.

Luiz Coelho.—Certifique-se.

Betebeder & Ribeiro, (5º districto).—O prédio só poderá ser alugado depois de cumprida a intimação.

Mme. Magarin, (3º districto).—Não ha que deferir.

Julio Frós (3º districto).— Indeferido.

Francisco Gonçalves Vieira, (7º districto).— Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1904

Dr. Henrique Morize.—Como requer.

Gastão Gracie.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 91—Em resposta ao vosso aviso n. 944, de 15 de junho ultimo, junto vos envio, por cópia, as informações prestadas pelo director da Recebedoria do Rio de Janeiro e pelas Directorias das Rendas Publicas e Contencioso do Thesouro sobre a transferencia, para a Municipalidade do Districto Federal, da arrecadação dos impostos de transmissão de propriedade e industriaes e profissões.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 99—Attendendo á requisição constante do vosso aviso n. 770, de 30 do mez proximo findo, junto vos remetto os papéis que acompanharam o de n. 409, de 27 de julho ultimo, referentes ao aforamento de um terreno proximo ao porto de S. Pedro e arrendamento de uma pedreira existente nas proximidades do de S. Paulo da Gambôa, na Bahia.

N. 101—Em resposta ao vosso aviso n. 733, de 10 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos que, segundo informou o gerente da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, em officio n. 683, de 24 do mesmo mez, a caderneta n. 123.049, pertencente ao alumno da Escola de Sargentos Oscar Sanchez de Brito não se acha naquelle estabelecimento, mas a respectiva conta corrente está em movimento, accusando actualmente o saldo de 222\$515.

— Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado:

N. 43—Em resposta ao vosso officio n. 23, de 15 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos que este ministerio nada tem a oppôr á transferencia para o dominio da Municipalidade do dextro districto do terreno onde existiu a antiga uecharia do Paço e das que se tornam precisos para o prolongamento da rua do Cotovello.

Quanto ao terreno occupado pelo jardim da caixa de agua do Barro Vermelho e cuja transferencia tambem se pretende fazer á Prefeitura, conforme o projecto a que se refere vosso officio, peço venha para reportar-me ao que declarou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em avião n. 733, de 26 do novembro findo, do qual vos envio a inclusa cópia.

Finalmente, em relação ao prédio n. 64 da rua Marochal Floriano e terreno contíguo, dependencias do Gymnasio Nacional, devo informar-vos que este Ministerio não podou fazer cessão d'elles a titulo gratuito á Prefeitura, como fóra por esta pedido em officio n. 1.266, de 23 de novembro citado, resolveu, entretanto, mandar pô-los á sua disposição mediante a indemnização de 31.000\$, que será levada a debito da mesma Prefeitura na sua conta com o Thesouro Federal.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 45—Em resposta ao vosso officio n. 310, de 25 de outubro ultimo, tratando da requisição da Commissão de Fazenda e Industria a respeito do requerimento em que João Monteiro do Carvalho, 1º escripturario da Alfandega da Bahia pelo seja melhorada sua aposentadoria, cabe-me declarar-vos que, conforme já foi por este ministerio informado á essa Camara, em officio de 11 de outubro de 1897, a fixação do vencimento de inactividade daquella aposentado obedeceu rigorosamente ao disposto na lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 17—Confirmo o telegramma que dirigí a V. Ex. em 15 do corrente mez, concebido nos termos seguintes:

«Não estando ainda precisados os limites da fronteira do territorio federal do Acre e o Estado do Amazonas, resolvi, ouvindo os representantes desse Estado, que a dita fronteira fique provisoriamente estabelecida nos seguintes rios: No Juruá: entre Olivença (territorio federal) e Arenal (Estado do Amazonas) logares esses situados aguas abaixo da confluencia do Moa. No Tarahuacá a bocca do Murú, afluente da margem direita. No Envira: a bocca do Jurupary. No Purús: barracão Barcelona: perto dos marcos de 1896. No Yaco: o logar Senna Madureira, perto dos marcos de 1896. No Acre: os marcos perto de Caquetá. Julgo ter assim attendido da melhor forma possível aos desejos de V. Ex.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16—Confirmo o seguinte telegramma, que vos dirigí em 15 do corrente:

«Não estando ainda precisados os limites da fronteira entre o territorio federal do Acre e o Estado do Amazonas, resolvi, para evitar attrictos entre funcionarios federaes e estaduais, relativamente á arrecadação de

impostos, que a dita fronteira fique provisoriamente estabelecida nos seguintes rios: No Juruá: entre Olivença (territorio federal) e Arenal (Estado do Amazonas) logares esses situados aguas abaixo da confluencia do Moa. No Tarahuacá: a bocca do Murú, afluente da margem direita. No Envira: a bocca do Jurupary. No Purús: barracão Barcelona, perto dos marcos collocados em 1896. No Yaco, o logar Senna Madureira, perto dos marcos de 1896. No Acre: os marcos perto de Caquetá.»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 512—Em relação ao recurso transmitido com o vosso officio n. 632, de 23 de outubro do anno passado e interposto por Luiz Macedo da decisão pela qual, de accordo com a commissão do Tarifa e com os arbitros por parte da Fazenda, mandistes classificar como papel oleado ou vegetal, da taxa de 600 réis, por kilogramma, o papel que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 7.791, de julho do mesmo anno, como para proprio embrulho, da taxa de 150 réis do art. 612, da Tarifa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser aceita a classificação proposta pelo recorrente.

N. 543—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Corrim & Poixot, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do art. 2º n. VII, alinea c da lei n. 933, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelos arts 9º e 14 da lei do organimento de receita vigente de uma bomba a vapor, constante da inclusa relação e que os requerentes pretendam importar dos Estados Unidos da America do Norte, com destino ao engenho central da Sapucaia, de sua propriedade, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 514—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John & El Rey Mining Company, Limited* e a *The São Bento Gold Estates, Limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36, do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendam importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 104—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que foram entregues a Antonio Felimon Gonçalves Torres, inventariante dos bens do engenheiro Adolpho Dilemundo de Aguiar, as tres apolices da divida publica da União, ns. 71.787, 71.733 e 122.455 do valor nominal de 1.000\$ cada uma, por este depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal afim de garantir a responsabilidade de José Americo Continho da Fonseca no logar de almoxarife da extincta commissão do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 81—Transmittindo-vos o incluso officio n. 48, de 22 de julho ultimo, em que a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte communica á Directoria da Contabilidade que, por occasião da descarga, fóra da barra, do vapor *Espirito Santo*, da Com-

panhia Novo Lloyd Brasileiro, cahiram ao mar e submergiram-se dous cylindros contendo moedas de nickel, na importancia de 7.200\$, remettidos por essa repartição áquella delegacia fiscal, assumpto sobre o qual já foi ouvida aquella companhia, como se vé dos papéis juntos, peço, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que informeis a respeito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 241—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, communico-vos para os devidos effectos, o incluso processo referente á fiança, em dinheiro, no valor de 180\$, prestada por Manoel Carlos Ribeiro de Castro em garantia de sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Grumirim, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 75—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o pedido de J. A. Soares & Comp. a que se refere o vosso officio n. 46, de 6 de junho do anno proximo passado, e relativo á expedição de titulo definitivo de nacionalização do vapor *Carlito Junior*, recomendo-vos providencias para que, pela referida firma, sejam exhibidos os documentos de que trata o art. 2º, parographo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 2º do fevereiro de 1901, afim de poder ser expedido aquelle titulo.

N. 76—Transmittindo-vos a inclusa cópia do requerimento em que o representante da *Mandos Harbour, Limited*, nesta Capital, reclama contra a falta de cumprimento do art. 259, da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em relação a mercadorias depositadas nos armazens daquella companhia, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, providencias para que a alfandega desse Estado preste a respeito as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 169—Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 82, de 23 de dezembro do anno passado e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a da Collectoria das rendas federaes do municipio de Três Pontas, que julgo improcedente o acto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Mario de Aquino e Padua contra o commerciante Nicola Pieve, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 14, de 9 do mesmo ultimo, recomendo-vos mandeis publicar novos editaes de concorrência para a venda ou arrendamento do proprio nacional sito á rua Iguaçu n. 59, nessa capital, tomando para base da venda o preço de 7.000\$ da actual avaliação e de arrendamento o minimo de 600\$ annuaes, devendo essa delegacia submittter opportunamente as propostas á apreciação do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 152—Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 129, de 19 de novembro do anno passado e interposto por J. A. Ferreira da Silva & Comp. do acto pelo qual o inspector da Alfandega desse Estado lhes impoz a multa do art. 35, § 3º do regulamento n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia de qualidade, visto se ter verificado em acto de conferencia que a mercadoria descrita na factura consular n. 13.839, e submittida a

despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 26.500, de julho do mesmo anno, como — colchas de algodão, admascadas — da taxa de \$3 do art. 451 da Tarifa, era — cobertores de algodão — da mesma taxa, resolveu, por despacho de 30 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 186—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, deferido o requerimento em que Roberto Augusto Lopes pediu prorrogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deveria assumir o exercicio do cargo de 4º escripturario dessa delegacia, para que foi nomeado por decreto de 15 de outubro ultimo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 221—Para que se possa resolver sobre o meio soldo pretendido por D. Josephina Balbê da Gama, viuva do major reformado do exercito, Fernando da Gama Lobo d'Éca, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, exarado em vosso officio n. 216, de 5 de novembro ultimo, providencias para que a habilitanda apresente nova justificação da qual conste que é ella a propria e identica viuva o nesse estado se conserva, conforme a disposição do art. 2º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1836, que deve ser observada por essa delegacia nos casos como o de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DE 23 DE DEZEMBRO DE 1904

Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 14—Transmittindo o processo, em que Booth & Comp. pedem solução de um recurso que interpuzeram da decisão dessa inspectoría impondo-lhes a multa de réis 4:013\$400, de direitos dobrados por faltas verificadas na conferencia do manifesto do vapor inglez *Madeirense*, entrado nesse porto em 17 de junho de 1901, e requisitando a essa alfandega informações sobre o andamento do alludido recurso e providencias sobre a cobrança do sello devido pela copia junta como documento ao mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal do Paraná:

N. 17—Restituindo o pedido de licença de José Maria Vossio Brigido, conferente da Alfandega de Paranaguá, afim de ser junto a elle o officio em que o inspector da alludida alfandega prestou informação sobre o mesmo pedido, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente, sob n. 8, de 12 de fevereiro de 1901, e circulares ns. 68, de 2 de setembro de 1882, e 17, de 11 de março de 1891.

N. 18—Requisitando, com a maxima urgencia, informações positivas acerca da data da intimação feita aos cidadãos José Ferreira da Luz e Benigno de Lima Junior, para receberem suas patentes de capitão e alferes; da publicação do edital e a folha em que foi inserto.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 140—Solicitando, afim de que se possa dar solução ao recurso de Francisco Pinto Brandão, do acto dessa directoria impondo-lhe a multa de 1:000\$, por infracção do Regulamento dos Impostos de Consumo, informações sobre qual o lançamento feito áquello cidadão no corrente anno de 1904, para o pagamento do imposto de industrias e profissões.

N. 141—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de novembro findo, de accordo com o parecer do Conselho de

Fazenda, no mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria julgou nullo o auto de infracção do Regulamento dos Impostos de Consumo, lavrado pela Collectoria Federal de Vassouras contra os commerciantes Henrique Bastos & Comp., transmittindo o conhecimento do deposito de 1:000\$ feito pelos mesmos commerciantes.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. director nas reclamações do imposto de industrias e profissões.

J. P. da Cunha Pinto, José de Almeida, Cardoso & Irmão, Joaquim Pinto, Pereira & Estrellita, Abel Rodrigues dos Santos, Manoel José Ribeiro, Araujo, Graça Rodrigues & Comp., Banco Nacional Brasileiro, Delmos & Braga, José Estevão, Avelino Pereira, Coelho, Almeida & Raymundo, Francisco Leite & Comp., F. J. Portella, Araujo & Comp., Antonio Lucas, Miguel Lagisnitra, Manoel Fernandes Rodrigues, Viuva Coelho, Lino & Comp., H. Rodrigues & Fonseca, Ribeiro & Carvalho.—Provem o allegado no prazo de oito dias.

Bernardino Gonçalves Maia.—Em vista do proprio documento apresentado, indefiro.

Marcellos Alves & Comp.—Corrija-se a classificação.

José Ferreira Moreira.—Exonerar-se o lançamento como casa de apeamentos mobilialos para o exercicio de 1905.

Borges & Fernandes.—Concedo.

Maria de Freitas.—Corrija-se a classificação para costureira.

Avelino & Candiota.—Reduza-se o valor a 4:000\$, tendo por base o contracto.

Manoel Ramiro Lopes.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$.

Evaristo Valle de Barros.—Idem a 4:800\$, em vista do contracto.

Couto Soares & Comp.—Idem a 2:400\$.

Domingos Labanca.—Idem a 800\$.

Luiz Augusto Pinto.—Idem a 1:600\$.

Trajano de Meleiros & Comp.—Idem a 8:000\$, de accordo com o parecer e documentos.

Viêira Ferreira.—Idem a 1:440\$, de accordo com o contracto.

Moroira da Silva & Comp.—Idem a 1:500\$.

Luiz Augusto Pinto.—Idem a 1:600\$.

Castor Redondo.—Retifique-se o lançamento.

Agostinho Dias.—Ja tendo sido attendido em acto do lançamento, archive-se.

Elizeu da Costa.—A reclamação acha-se perempta.

Sebastião de Castro Campos.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Ferreira Lopes & Martins.—Em vista da prova apresentada, mantenho o arbitramento feito para o exercicio de 1905.

Raphael Oliveira.—Reduza-se o valor locativo a 1:500\$.

Banco de Credito Movei.—Anulle-se o lançamento.

Banco Pariz e Rio.—Deferido, de accordo com o parecer.

Nicolau Tellepolde e José M. Michelle.—A reclamação acha-se perempta.

Antonio Pitta & Comp.—Corrija-se a classificação de accordo com o parecer.

J. A. Sardinha.—Mantenho para o exercicio de 1905 o mesmo valor lançado para 1904.

Antonio Teixeira de Souza, Antonio Pereira Marques, Domingos Jonatti, Candido Luiz Correia.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Deferido, de accordo com o parecer.

Antonio Manoel Gomes.—Em vista da prova apresentada, mantenho o valor locativo de 1:800\$.

Aleixo Espessandin Lopes.—Provado como está sor o requerente empregario de casa do pasto, nada ha que deferir.

Macedo & Tinoco.—Mantenho para o exercicio de 1905 o mesmo valor locativo para 1904, de accordo com o contracto junto.

Dela Balzo & Comp.—Negociando o requerente em perfumarias e roupas, nada ha que deferir.

Godofredo Fidelis Rodrigues.—Prove o allegado, no prazo de oito dias.

Requerimentos despachados

D. Elvira Romaguera Bastos.—Não estando inutilizado o sello de accordo com o regulamento, selle a requerente novamente, o que feito, informe o Sr. Abreu.

J. M. Borges & Comp.—Corrija-se o lançamento para mercador a varejo, de accordo com a 5ª advertencia de T. C. do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

J. Maciel & Comp.—Reduza-se para o exercicio de 1904 o valor locativo de 2:400\$.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 22 do dezembro de 1904

Laura Ferreira de Pinho, pedindo oliminação de minoridade.—Veuha pelos meios regulares.

Joaquim da Silva Gusmão Filho, alvará para compra de apolices, averbando-as em nome da menor Adelaide, filha do finado José Francisco Leocadio Vieira.—Cumpra-se o alvará.

Francisco Rodrigues Valle, alvará para venda de apolices.—Em vista do parecer, cumpra-se o alvará.

Arnaldo Augusto Pittet, reclamando juros de apolices indevidamente pagos a terceiros.—Recolha o Sr. Marciano Lázaro de Azevedo Silva a quantia de 312\$500, no prazo de 48 horas, contadas da notificação, que lhe será feita pelo continuo Patricio Silva.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Gervasio Pires Sampaio, para tomar assento na Intendencia Municipal da cidade de Parahyba, Estado do Piahy;

Ao invalido, mestre reformado do corpo de officiaes inferiores da armada, João Gomes, para residir fóra do Asylo, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

Requerimento despachado

Dia 22 de dezembro de 1904

Joanna da Conceição Limeira.—A supplicante aguarde o julgamento da conta do commissario com quem serviu o fiel.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente foram nomeados:

Director do Hospital Central do Exercito, o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Ismael da Rocha, sendo exonerado de auxiliar tecnico do Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia Clinica;

Auxiliar tecnico do Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia Clinica o major medico de 3ª classe Dr. José de Araujo Aragão Bulcão;

Delgado da Direcção Geral de Saude junto ao commando do 2º districto militar, o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. José

de Miranda Curio, sendo exonerado do lugar de director do Hospital Central do Exército; Assistente da Direcção Geral de Saude, o capitão medico de 4ª classe Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt;

Adjunto da 2ª secção da mesma direcção, o capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

— Concedeu-se licença ao coronel graduado reformado do exercito Joaquim Barreto da Gama Lobo Pitta para residir no Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram nomeados agentes de enfermaria, durante o 1º semestre de 1905, os alferes de infantaria Rodolpho Pinto de Almeida e Estevam Chaves, este no Maranhão e aquelle no Pará.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1904

Pedro Innocencio de Oliveira, alferes do 2º de infantaria, pede que se lhe mande collocar no *Almanak Militar* no lugar que lhe competir. — O assumpto é de competencia do Poder Legislativo.

Dia 10 de novembro de 1904

Floriano Barcellos Bicca, ex-sargento do exercito, cancellamento de notas nos seus assentamentos. — Não ha que deferir.

Dia 12 de dezembro de 1904

Orestes de Salvo Castro, alferes do 28º de infantaria, pede pagamento da viagem que fez para se reunir ao seu corpo. — Indeferido.

Alfonso da Silva Cardoso, pedindo matricula na Escola de Porto Alegre para um seu filho. — Indeferido em vista dos termos da lei de fixação de forças.

Adelardo Galdino de Carvalho, matricula na Escola Militar. — Indeferido em vista do determinado pela lei de fixação de forças.

Dia 13

Carlos Bittig, matricula na Escola do Realengo. — Indeferido.

Rodolpho Barreto da Fontoura, capitão do 4º de infantaria, pagamento de etapa e restituição do imposto de 2% que lhe foi descontado no periodo da revolta de 6 de setembro. — Indeferido, por prescripção.

Alexandre Henriques Vieira Leal, attestado do Sr. coronel Vespasiano de Albuquerque de como fez parte das forças que proclamaram a Republica. — Atteste, querendo.

Sylvestre Gentio de Lima, procurador de Raymundo Peralles Florianopolis, alferes do 13º de infantaria, pagamento de vantagens que este official deixou de receber de 1897 e 1898. — Requeira separadamente, apresentando procuração.

Oswaldo Terencio de Sant'Anna, 2º sargento do 1º batalhão de engenheiros, licença para se inscrever em concurso para empregos do Ministerio da Fazenda no Paraná. — Indeferido.

Dia 14

João Pedro de Jesus, soldado asylado, abono de uma etapa para sua mulher. — Indeferido.

Manoel Mathias de Azevedo, matricula na Escola Militar do Brazil. — Indeferido em vista do disposto na lei de fixação de forças.

Natividade Martins Ayala, mãe do forriol Manoel da Silva Ilha (fallecido), pagamento de meia etapa. — Sello os attestados.

Dia 15

Orpheu da Silva Ribeiro, ex-guarda da Companhia de Artificios do Arsenal de Guerra, certidão do que constar a respeito da sua demissão. — Diga o fim para o qual requer a certidão.

Antonio Faustino da Silva, tenente reformado do exercito, certidão da acta do inspecção de saude a que foi submettido, pois que com ella pretende instruir uma petição. — O peticionario diga o que vai requerer.

José Maria Serpa, alferes-alumno, pede conselho de investigação. — Resolvo de accordo com a informação do Sr. general chefe do estado maior.

Felinto Brandão, pharmaceutico, nomeação de pharmaceutico adjunto. — Aguarde oportunidade.

José Thomaz de Oliveira, soldado do 25º de infantaria, inclusão no Asylo. — Indeferido.

Dia 16

Herminia Floriza da Gloria, provando ser irmã do alferes reformado Adolino José dos Reis, pede pagamento do quantitativo destinado ao enterramento de seu irmão. — Indeferido.

José Augusto de Souza Camisão, ex-praça do exercito, inclusão no asylo. — Indeferido.

Durisch & Comp., fornecedores de carne verde ao 4º districto militar, relevação da multa em que incorreram. — Indeferido.

João José de Sant'Anna, tenente reformado, para os effeitos de sua reforma, pede que se conte o tempo que passou no deposito de aprendizes artilheiros. — Indeferido.

Antonio Raphael Nunes da Silva, veterano da guerra do Paraguay, matricula na Escola do Realengo para um seu filho. — Indeferido, em vista do disposto na lei de fixação de forças.

Arthur Xavier Moreira, 2º tenente da 2ª batalhão de engenharia, sua promoção ao posto de tenente do estado-maior. — Indeferido.

Dia 17

Companhia Assucareira, inclusão no grupo «Assucar», deste Ministerio, do producto de sua fabrica. — Indeferido.

Dia 19

Diniz Antonio de Siqueira Filho, matricula na Escola do Realengo. — Indeferido em vista do disposto na lei de fixação de forças.

Antonio Fontes Pitanga, alferes do 26º de infantaria, eleito conselheiro municipal de Aracaju, licença para tomar assento. — Reconheça as firmas dos documentos de instrução.

Maria Alves do Amaral, viuva do ex-cabo asylado Manoel Antonio de Sant'Anna, abono de uma etapa. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de dezembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicita-dos os seguintes pagamentos:

De £ 151-8-0 ou 2:761\$381, ao cambio de 135/32, a M. Lara & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 3.503);

De £ 117-0-0 ou 2:134\$346, ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja para a mesma em agosto ultimo (aviso n. 3.504);

De £ 19-10-0 ou 355\$724, ao mesmo cambio, á referida firma, de identico fornecimento á citada Estrada em julho ultimo (aviso n. 3.505);

De £ 2-18-6 ou 53\$353, ao mesmo cambio, á referida firma, de identico fornecimento á mesma Estrada em junho ultimo (aviso n. 3.506);

De £ 16.962-11-2 ou 309:435\$743, ao mesmo cambio, á *Brasiltian Coal Company, Limited*, de carvão Cardiff para a mesma Estrada em novembro ultimo (aviso n. 3.507).

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1904

D. Magdalena Delfina de Oliveira Cardoso, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Antonio Pereira Cardoso, car-teiro de 1ª classe da Administração dos Cor-reios do Districto Federal. — Deferido.

D. Felisbella Telles Taborda, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Thomé Luiz de Souza Taborda, carteiro de 2ª classe da mesma administração. — Prova qual a verdadeira data do fallecimento do contribuinte, si 26 ou 27 de abril de 1901, e que este pagou as contribuições relativas aos mezes de dezembro de 1900 a abril de 1901.

D. Maria de Moura Hollanda, idem, idem, na qualidade de viuva de Ligorio de Hollan-da Periquito, inspector de 3ª classe da Re-partição Geral dos Telographos. — Revalide o sello da procuração e selle diversas certi-dões que fazem parte do processo.

D. Eulalia Corina de Carvalho Domingues, idem, idem, na qualidade de mãe de Turibio Asterio Pires Domingues, praticante da Administração dos Correios do Districto Fe-deral. — Apresente justificação que melhor satisfaça as exigencias da lei.

D. Isaura Carvalho da Camara Pessoa, idem, idem, na qualidade de viuva de Ga-briel Luiz da Camara Pessoa, praticante da alludida administração. — Deferido.

Engenheiro Thomaz de Aquino e Castro. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria desta data, foi concedida a ga-rantia provisoria, por tres annos, a Manoel Ignacio de Simas, brasileiro, industrial, resi-dente nesta Capital, para a sua invenção de «Folhinhas eternas para bonds e ostras da ferro».

Dia 22 de dezembro de 1904

Foram remettidos á Directoria Geral de Estatística os mappas do movimento de im-migrantes embarcados pela Hospedaria da Ilha das Flores para os Estados da União, e dos desembarcados de bordo para esta Ca-pital, durante o mez de novembro ultimo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente mez, foi nomeado José Rodrigues Cabral Noya para o lugar de porteiro da Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Por outra de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, ao fiel de estação do interior da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Marques Maccena, em prorogação á que lhe foi concedida pela directoria da referida Estrada, para tratar da sua saude.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 20 do corrente, foram de-mittidos a bem do serviço publico: o ca-ribombador José Manoel do Carmo e o servente de 2ª classe Americo dos Santos.

— Por títulos da mesma data:

Foram nomeados:

Agente do Correio de Saturnino Braga, o cidadão Pedro Maria de Azevedo;

Carteiro da agencia do correio de Nithoroy, o de 3ª classe desta administração Francisco Antonio Corrêa;

Amanuense por antiguidade, o praticante Arthur José Barbosa;

Praticante, o de 2ª classe Luiz Carlos Villa Forte;

Praticante de 2ª classe, o cidadão Carlos Alberto de Figueiredo Pimentel.

— Por outra de 21 do corrente, foi nomeado carimbador o de 2ª classe Firmino Telles da Silva.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 23 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima, sendo este ultimo em substituição do juizes impedidos.

Estevo presente o Sr. desembargador Vilhelm, procurador geral do districto

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 2.207 — Embargos de declaração — Embargantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituaana; embargada, a Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Recobreram os embargos para, declarando o accordão embargado, mandar que seja contemplado provisionalmente no calculo do rateio a embargada como credora chirographaria, afim de que se lhe reserve a quota correspondente a essa classe, até que se decida a acção pendente, nos termos da 2ª parte do art. 830 do Código Commercial, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.214 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz — Aggravantes, Souza Filho & Comp.; aggravado, Emilio Vasserot, syndico da massa fallida de Aguiar Pereira & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.177 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, D. Maria Pereira de Souza; aggravado, Banco da Republica do Brazil. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de que sejam appensos ao processo os autos originaes da acção, unanimemente.

N. 2.213 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Francisco Borges da Silva e esposa; aggravado, José da Silva Araújo. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos para discussão e prova, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond, relator, e Salvador Moniz. — Foi designado o Sr. desembargador Espinola para redigir o accordão.

N. 2.229 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, José Pereira de Mattos; aggravado, João Julio da Silva, liquidante da firma Julio da Silva & Mattos. — Negaram provimento ao aggravo, contra

os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Salvador Moniz. — Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.204 — (Embargos de declaração — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Gamellas & Comp. embargados, os syndicos da fallencia de M. Mattos & Comp. — Desprezaram os embargos por não serem de declaração, unanimemente.

N. 2.225 — Relator o Sr. desembargador Espinola; 1º aggravante, Banco da Republica do Brazil, 2º aggravantes, Dr. Antonio Ribeiro dos Santos e sua mulher — Deram provimento ao aggravo do 1º aggravante para mandar que se considere liquidada a sentença pela importancia de 124.937\$160 em que foram avaliadas as faltas verificadas na fazenda vendida, além das despesas feitas, juros da móra e custas, unanimemente. — O Sr. desembargador Dias Lima tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.217 — Relator o Sr. desembargador Pitanga; aggravantes, James K. Bunachard & Comp.; aggravados, Mathias Costa & Comp. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de fallencia, unanimemente.

N. 2.221 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante Antonio José Raphael, liquidante da firma Abreu Raphael & Comp., aggravado, Augusto Rodrigues da Costa. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos, relator, e Pitanga.

N. 2.215 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, visconde de Pereira Machado e outros; aggravados, os syndicos da fallencia de Sampaio Oliveira & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.222 — Relator, o desembargador Lima Drummond; aggravante, a Companhia Lloyd Americano e aggravados, Ramos & Comp. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo* receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 195 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; supplicante, L. Leisegarthen; supplicado o juiz. Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar que a aggravo siga os seus termos legaes, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.038 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz (desistencia) — Appellante, Dr. Julio Benedito Outoni; appellada, D. Rósina Michel. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.743 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, José Coelho Pereira Junior e outro; appellado, José Bento da Faria Braga. — Desprezaram os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

N. 3.075 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João Alves de Souza Barreto Machado e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.162 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior; appellado, Dr. José Rodrigues Leite Ambuzeiro. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar o juiz *a quo* julgar, *de meritis*, a causa, unanimemente.

Por ser impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, tendo voto o Sr. desembargador G. Cintra, presidente.

N. 2.894 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Manuel Ferreira Campos; appellado, Pedro da Costa y Tullo. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.029 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Felipe Felix Pereira; appellado, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho. — Não vencendo-se a preliminar de se julgar nullo o processado pela incompetencia do juizo, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond, deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que seja o appellante contemplado, como filho da inventariada, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 3.011 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, F. Lumay; appellados Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.015 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; 1ª appellantes, Miranda Jordão & Comp.; 2ª appellantes, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; appellado, Joaquim de Souza Cunha. — Negaram provimento ás appellações, unanimemente.

N. 2.552 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, João Ferreira Serpa; appellados, Castro & Valentim, em liquidação. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, receber os embargos sem condemnação, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

N. 2.104 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Augusto Ferreira Ramos e outros; appellada, Companhia Colonial S. Paulo e Paraná. — Deram provimento á appellação para reformar a sentença appellada, nos termos do voto vencido, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond, relator, e Tavares Bastos. — Foi designado o Sr. desembargador Espinola para redigir o accordão.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.005 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.921 e 3.096 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.900 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 2.823 e 2.820 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 2.923 e 3.148 — As Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.809, 2.982 e 3.007 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.857, 2.901, 3.045, 2.997 e 2.976 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.831 e 2.960 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commerciaes

N. 3.012.

Appellações civis

Ns. 3.059, 3.070 e 3.118.

Accordãos publicados

Ns. 2.479, 2.752, 2.853, 2.892 e 3.060.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos :

N. 3.426, de 15 do corrente, pagamento de 110\$ a José Ribeiro do Amural, de fornecimento feito e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de outubro ultimo ;

N. 3.429, da mesma data, idem de 278\$400 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo ;

N. 3.428, da mesma data, idem de 2:222\$550 á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo ;

N. 3.443, de 16 do corrente, idem de 975\$450, da fêria do pessoal empregado, em novembro ultimo, nos serviços de conservação das obras executadas na lagoa Rodrigo de Freitas, a cargo da Inspeção das Obras Publicas ;

N. 3.414, de 14 do corrente, idem de 656\$273, a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de abril a outubro do corrente anno ;

N. 3.415, da mesma data, idem de 2:198\$530 a diversos, de fornecimentos feitos e alugueis de casas para as succursas a cargo da mesma administração, relativos aos mezes de julho a outubro do corrente anno ;

N. 3.413, da mesma data, idem de 116\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo ;

N. 3.427, de 15 do corrente, credito de 357\$ á thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para occorrer ao pagamento de despesas da verba 3ª art. 16, da vigente Lei de Orçamento ;

N. 3.453, de 17 do corrente, pagamento de 365\$310 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos ;

N. 3.452, da mesma data, idem de 1:466\$780 a diversos, idem, idem nos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos ;

N. 3.409, de 14 do corrente, idem de 3:544\$803 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho a setembro ultimos ;

N. 3.411, da mesma data, idem de 382\$500 a Sampaio & Comp., idem idem, em agosto ultimo ;

N. 3.447, de 16 do corrente, de 1\$360 a Hime & Comp., idem, idem, em setembro ultimo ;

N. 3.446, da mesma data idem de 3\$200 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.681, de 14 do corrente, pagamento de 31\$036, da folha das gratificações vencidas pelos serventes da Escola Polytechnica, por trabalhos de exercicios praticos realizados no periodo de 1 a 14 de novembro ultimo ;

N. 3.668, de 12 do corrente, idem de 833\$333 ao Dr. Olympio Vallaão, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de novembro ultimo ;

N. 3.669, de 12 do corrente, idem de 12\$300 ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, das

despezas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de novembro ultimo ;

N. 3.683, de 14 do corrente, idem de 5:711\$744, das folhas dos empregados da Casa de Correção, durante o mez de novembro ultimo ;

N. 3.675, de 13 do corrente, idem de 110\$ a Arthur Tobias Reis, da conservação e aseo do Laboratorio Bacteriologico, durante o mez do novembro ultimo ;

N. 3.679, de 14 do corrente, idem de 1:362\$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios Braulto Martins de Souza, da folha dos diarios que competem ao pessoal sem nomeação da referida colonia, no mez de novembro ultimo ;

N. 3.702, de 16 do corrente, idem de 193\$999 ao inspector, interino, do Internato do Gymnasio Nacional José Ignacio Rogers, por ter substituido o effectivo, de 1 de junho a 31 de agosto ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 205, de 15 do corrente, pagamento de 5:600\$ ao commissario e ao encarregado do material da commissão incumbida do reconhecimento do Alto Purús, Euclides da Cunha e Rodolpho Nunes Pereira, de gratificação.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 721, da Alfandega desta Capital, de 23 de novembro, pagamento de 6:831\$902 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente exercicio ;

N. 199, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, de 28 de novembro, credito de 549\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a João Castello ;

N. 1.038, da Repartição Geral dos Telegraphos, de 21 de novembro, pagamento de 18\$930 áquella repartição, do concertos nosapparehos telephonicos que ligam internamente as diversas repartições do Thesouro Federal ;

N. 767, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de dezembro corrente, credito de 25\$200 áquella repartição, para pagamento da gratificação a que tem direito Arthur Dias, ajudante do fiol de armazem Amadeu Silva.

Requerimento:

De Antonio Maria Alberto de Araujo, pagamento de 100\$, de gratificação a que fez jus em 1902, como auxiliar interior dos Proprios Nacionaes.

Exercicios findos — Requerimentos :

Do Augusto José Maria, pagamento de 125\$330, de fardamento não recebido em 1902 ;

De F. F. Braga, idem de 141\$, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro de 1901 ;

Do mesmo, idem de 1:437\$300, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1901 ;

De Joaquim José de Oliveira Alves, idem de 392\$, de gratificação extraordinaria em exames de preparatorios no Gymnasio Nacional, em 1902 ;

Da Benedicto da Rocha, idem de 189\$807, de fardamento não recebido, em 1902 ;

Do A. Thun, idem de 1:035\$, de descarga de material para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1903.

Da Siemens Brothers & Comp., idem de 12:664\$073, do material fornecido á Repartição dos Telegraphos, em 1902 ;

De D. Damasia Malheiros da Motta, idem de 15:455\$440, do meio soldo e montepio, no periodo de 14 de setembro de 1893 a 3 de setembro de 1900.

De D. Leopoldina Ribeiro e filhos, idem de 1:491\$612, do pensão vencida nos exercicios de 1902 e 1903 e de 31 de agosto a 31 de dezembro de 1901.

Da *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, idem de 488\$170, de consumo de gaz pela Secretaria das Relações Exteriores, no 4º trimestre de 1903.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 786, de 6 do corrente, pagamento de 2:022\$ á Empresa Funeraria, do onterramento de praças do exercito, durante os mezes de julho a setembro do corrente anno ;

N. 782, de 5 do corrente, idem de 8:586\$536 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no actual exercicio ;

N. 816, de 20 do corrente, idem de 10:835\$806 a diversos, idem idem idem ;

N. 803, de 19 do corrente, idem de 15:499\$645 a diversos, idem idem idem.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — Exercicios praticos do 1º anno — Approvados plenamente, Paulo de Andrade Martins Costa, Flavio Vieira e Graciano Adolpho Monteiro de Barros. Não compareceu um.

2ª cadeira do 3º anno (mechanica applicada) — Approvados simplesmente, Alvaro de Macedo Rôha e João Alfredo Corrêa.

Exercicios praticos de astronomia e geodesia — Approvado simplesmente, Antonio Carlos de Queiroz Facó.

Regulamento de 1874 — Approvado plenamente, Carlos Pereira Guimarães.

Curso de engenharia civil — Regulamento de 1901 — 1ª cadeira do 2º anno (architectura) — Approvados: Gustavo Lyra da Silva, plenamente; Luciano Martins Vêras, simplesmente.

4ª cadeira do 2º anno (direito) — Approvados: Oscar Caminha, com distincção; Guilherme Guinlo, plenamente; Euvaldo Nina, simplesmente.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 21 do corrente foi o seguinte:

Arithmetica até proporções — Approvados: Jayme Filgueiras e Alvaro do Noronha Teixeira, plenamente; Solfiere Sertini, Mario Pereira Grillo, Frederico Martins Monteiro da Franca, Carlos Etchebarne e Alfredo João Bastos, simplesmente. Houve tres inhabilitados e um reprovado.

Historia geral e especialmente do Brazil — Approvados: Sylvio Vieira Braga e Francisco de Souza Paquet, plenamente; Francisco de Assis do Oliveira Braga Filho, simplesmente. Houve um inhabilitado. Um retirou-se.

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 15 de dezembro de 1904:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de novembro de 1904.....	582:569\$964	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 a 15 de dezembro de 1904.....	88:904\$716	
Saldo existente.....	493:655\$649	
	582:569\$964	582:569\$964

O fumo em França—Essa planta foi importada nesse paiz por Nicot, no começo do XVII seculo. Era conhecida por «herva de Nicot». Quando, em 1636, o tabaco começou a ser utilizado em França, custava cerca de 50 francos a libra. Esse preço foi diminuindo em fortes proporções todos os annos; em 1681, a libra valia apenas um franco, e em 1718 unicamente 50 soldos.

A assembléa nacional, vendo no fumo uma fonte de riqueza para o Thesouro, decretou certos direitos sobre o seu consumo, produzindo, então, 13 milhões por anno, até 1811. Nesta data foi estabelecido o monopólio, que proporecionou ao Estado 20 milhões, e, em 1819, 42 milhões. Em 1856, esse algarismo subiu a 121 milhões; em 1863, a 247; em 1872, a 287; em 1894, a 375 milhões.

Siaos direitos sobre o fumo se juntarem os que se pagam pelos phosphoros (o que dá ao Estado 28 milhões annuaes), chega-se a um total de mais de 400 milhões, pagos pelos fumantes ao Thesouro da França.

O movimento da população na Suissa em 1903 — E' muito interessante a seguinte publicação da Repartição Federal de Estatística, que extrahimos da *Revue de Statistique*. Na impossibilidade de a transcrevermos por extenso, damos a parte relativa á mortalidade nas diversas cidades desse paiz, que goza, com justas razões, da fama de salubre.

Em cidades de mais de 10.000 habitantes, temos :

	Total de obitos	Média por 1.000 hab.
Zurich.....	2.425	16
Bálo.....	1.552	13
Gênève.....	1.839	17
Berne.....	1.044	15
Lausanne.....	758	16
St. Gall.....	760	16
Chaux-de-Fonds.....	538	14
Lucerne.....	439	14
Winterthur.....	294	12
Bienne.....	291	12
Neuchâtel.....	310	14
Fribourg.....	351	21
Schaffouse.....	252	16
Hérisan.....	219	16
Locle.....	176	13
Veray.....	237	18
Coire.....	187	15
Soleure.....	173	16

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Pernambuco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Bahia, Villa Nova e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Eastern Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Moorish Prince*, para Florianopolis, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Amanhã :

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Castro Alves*, para os portos do norte até Mandos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Italiaya*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Seccão Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 21 de dezembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m 4.95	m/m 3.80	m/m ?	m/m —
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	24º.35	26º.90	26º.70	—

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 21 de dezembro o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	882	508	1.390
Entraram.....	29	15	44
Sahiram.....	24	9	33
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	880	512	1.392

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 801 consultantes, para os quaes se aviaram 854 receitas.

Fez-se uma obturação de dente.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 21 de dezembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.1	22.8	8.2	40	1.7	NNE	0.0	Limpo	
4 h. m.....	756.0	21.6	10.0	52	1.3	NNW	0.1	G	
7 h. m.....	756.9	23.3	12.6	59	2.3	N	0.1	G	
10 h. m.....	756.8	25.7	14.9	61	3.3	NNW	0.2	CK. K	
1 h. t.....	755.5	30.2	14.3	45	2.5	NNE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	754.2	27.7	13.7	49	10.0	SSE	0.2	CK	
7 h. t.....	754.1	23.8	13.4	51	4.3	SSE	0.1	K	
10 h. t.....	755.8	27.0	15.2	58	0.0	0	0.1	CK	
Média.....	755.80	25.64	12.79	51.9	3.2		0.1		

Temperatura: maxima, á 1/2 h. da tarde, 31º.0; minima, ás 5 h. 35 m. da manhã, 21º.2.
Evaporação em 24 horas, 5.5—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 9 h, 24 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de dezembro de 1904 (quarta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.64	22.4	11.73	53.4	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	756.32	22.0	12.13	61.5	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.53	21.5	12.27	64.4	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.43	21.4	12.34	65.4	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.44	21.3	12.40	65.9	WNW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.44	21.7	11.58	59.5	W 1	Claro	Orvalho	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	755.89	23.5	13.91	64.7	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	755.94	24.2	15.33	68.0	NNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	755.86	25.9	15.69	63.1	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	755.69	27.0	15.89	59.6	N 3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	755.30	23.9	16.50	56.1	N 3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	754.97	30.4	16.71	52.1	N 3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	754.26	31.4	15.71	43.0	NNE 3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	754.00	30.8	16.46	50.2	SSE 3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.78	30.2	15.43	48.4	SSE 4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.01	23.8	14.03	48.2	S 6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.02	28.2	13.73	47.8	S 5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.50	27.6	14.10	50.3	SSE 3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	753.80	27.0	13.73	52.4	SSE 2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.23	25.8	14.52	58.4	SSE 2	Claro	Relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.77	25.2	17.69	74.0	Calma 0	Claro	Relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	755.12	26.2	15.66	62.2	S 1	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	755.35	25.3	17.18	72.6	SSE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.40	24.2	17.02	76.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 20 h. (9 h. p.) até cerca de 21 h. 30 m. (9 h. 30 m. p.) relampejou ao Norte.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 41' 25" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 22 de dezembro de 1904

ESTACÃO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA À SOMBRA	TENSÃO DO VAPORE D'AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VIZINHA	Temperatura maxima do bontem	Temperatura minima de bontem	Temperatura média de bontem	Chuva recolhida no bontem
								Direcção	FORÇA					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.83	28.4	10.46	68.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Bom	30.5	25.0	27.75	—
Jangoiro.....	762.02	25.6	17.12	62.8	Nublado	Encoberto	Relampagos	ENE	Fresco	Incerto	24.7	25.2	25.95	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	763.55	27.1	21.88	81.9	Meio nublado	B.m	Nevoeiro tenue baixo	E	Fresco	Bom	28.4	24.1	26.25	—
Ordina (Bahia).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	764.35	27.5	20.42	74.7	Meio nublado	Bom	—	N	Regular	Incerto	30.0	23.2	26.10	15.00
Victoria.....	761.90	30.2	13.35	53.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	31.4	22.0	25.70	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	762.16	25.3	17.81	64.1	Meio nublado	Incerto	—	NW	Fresco	Variavel	30.6	17.0	23.80	—
Capital.....	760.79	27.2	18.30	68.9	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Balagem	Muito bom	31.8	20.8	26.30	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	758.70	27.2	19.25	71.7	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Balagem	—	—	—	—	—
Curitiba.....	759.23	25.5	14.9	58.1	Meio nublado	Muito bom	—	N	Muito fresco	Muito bom	31.2	21.5	24.40	—
Fortaleza.....	753.65	25.0	16.04	63.0	Quasi nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes x.....	760.90	25.0	17.31	70.0	Meio nublado	?	—	NE	Regular	?	32.7	22.4	27.5	—
Isqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	752.88	24.9	13.78	60.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Bom	24.9	19.3	21.10	—
Cordoba x.....	757.50	21.0	13.32	73.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	?	29.9	15.0	23.50	—
Rozario x.....	759.03	22.0	12.91	66.0	Nublado	?	—	—	—	—	3.0	13.0	13.00	—
Mendoza x.....	755.70	23.0	13.89	60.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	?	?	?	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: No meio-dia - Na Capital o tempo se conservará bom.
Em Cuyabá cahiu temporal bontem à tarde, acompanhado de chuva forte, veed-se um arco-iris.
Em Juiz de Fora bontem das 0 h. e 3^m m. p. às 9 h. p. ouviu-se trovões nos quadrantes de NE e NW. As 9 h. e 15 m. p. cahiu chuva de S.
Até às 2 h. e 30 m. p. não se recebeu mais tele-rainha algum.
As observações com este signal (x) são de bontem.
AVISO: As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Obituário— Sepultaram-se no dia 21 do corrente, 36 pessoas sendo:

Nacionaes.....	26
Estrangeiros.....	10
—	
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	14
Do sexo feminino.....	22
—	
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	16
—	
Indigentes.....	36
Indigentes.....	13

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 21 de dezembro de 1904.....	4.923:173\$348
Idem do dia 22:	
Em papel... 174:746\$334	
Em ouro... 55:541\$291	230:287\$625

	5.153:460\$973

Em igual periodo de 1903.	4.460:214\$655

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 22 de dezembro de 1904.	5:134\$241
Idem dos dias 1 a 22.....	292:083\$501
Em igual periodo de 1903..	409:594\$482

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de dezembro de 1904

Interior.....	19:106\$428
Consumo:	
Fumo.....	2:067\$500
Bebidas.....	3:260\$200
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	1:131\$000
Perfumarias...	96\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	460\$000
Vinagre.....	338\$000
Chapéos.....	1:200\$000

	32:552\$700
Extraordinaria.....	4:546\$119
Deposito.....	58\$000
Renda com applicação especial.....	878\$174

	57:141\$421
Renda de 1 a 21 de dezembro de 1904.....	1.812:520\$759

	1.869:662\$180
Renda de igual periodo de 1903.....	1.378:915\$757

Diferença para mais.....	490:746\$423

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 3.059, appellante, D. Philomena Rodrigues de Moraes, appellado, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; n. 3.070, appellantes, L. Estephania Machado Pereira Lima, e outros, appellada a Fazenda Municipal; n. 3.118, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Salviano Rodrigues de Carvalho Junior, e sua mulher; e commercial n. 3.012, appellante Joaquim Rodrigues das Cotias, appellado Elobão Werneck do Nascimento, terão lugar na sessão extraordinaria da Camara Civil convocada para o dia 24 do corrente, á hora regimental.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de dezembro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico, para conhecimento dos interesses dos, que o Sr. desembargador presidente interino da Camara Civil, attendendo á conveniencia do serviço e á necessidade de suspensão dos trabalhos para se effectuar a mudança do Tribunal para o predio á rua do Lavradio n. 72, convocou uma sessão extraordinaria da Camara Civil para o dia 24, ás horas do costume.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de dezembro de 1904. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que amanhã, sexta-feira 23 do corrente, ás 10 horas, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Exercicios praticos de topographia (ás 11 horas)

Carlos da Gama Lobo.
José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.
Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior.
José de Oliveira Fonseca.

3ª cadeira do 3º anno (mineralogia e geologia)

João Alfredo Corrêa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 2º anno (architectura)

Fernando Martins Pereira e Souza.
Alfonso Cabral Tavares do Albuquerque.

Turma suplementar

Oscar Caminha.
Guilherme Guinle.

4ª cadeira do 1º anno (economia politica)

Francisco Hosannah Cordeiro.
Christiano Benedicto Ottoni.
Carlos de Mello Monezes.
Antero Freitas do Amaral.

Turma suplementar

Eugenio Gudín Filho.
Amadeu de Lacerda Rodrigues.
Adolpho Murtinho.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 dezembro de 1904.—*Alzavim de Gomes da Silva Chaves*, sub secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 24, serão chamados os seguintes alumnos:

3º anno, prova oral de linguas

Joaquim Vaz Junior.
João Gonçalves de Sá.
Soverio Pentagna.
Arnaldo Azevedo.
Armindo Pinto Marques.
Orlando Carlos da Silva.
Israel França.
Ernesto Jordão.
Horacio Claudio da Silva.
Edmundo Pirajá.
Mario Pollo.
Amadeu Fontes.

2º anno effectivo, prova oral de sciencias

Jayme de Souza Castro.
Carlos de Almeida.
Durval Souza Pinto.
Octacilio Paranhos da Silva.
Abel Coelho.
Luiz de Souza Coelho.
Moacyr Fernandes da Silva.
Luiz C. Durão.
Agenor Motta Teixeira.
Roberto Trompowsky.
Waldemar J. Ribeiro.
Gabriel Alvaros Barata.

2º anno suplementar, prova oral de sciencias

Francisco Balthazar da Silveira.
Custodio Belchior.
Antonio Meirelles Martins.
Leonidas Rezende.
Cypriano Corrêa da Silveira.
Amadeo Chagas Moura.
Enoch Rocha Lima.
Thomaz Pereira Caldas.
Luiz do Magalhães Tavares.
Edgar Brito.
José Vianna Seabra.
Felix Pereira Sampaio.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 22 de dezembro de 1904.—*Sylvio Bevilacqua*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados, em 2ª chamada, a exam os seguintes candidatos:

1ª mesa (Arithmetica até proporções)

1 Francisco Segadas Vianna.
2 Ida Sellok Gozzini.
3 João Baptista Rezende de Faria.
4 Eurides Soares de Figueiredo.

5 Wenceslão Geraldo da Silva.
6 José de Almeida Reis.
7 Zeferino Ribeiro.

2ª mesa (Arithmetica)

1 João Gonçalves Chaves.
2 Ruy Pereira Gomes.
3 Francisco Xavier Oliveira de Menezes.
4 Raymundo José Pereira Guimarães.
5 Jayme Travassos Wishart.
6 Zeferino Alves.
7 Myrtharistides Barbosa.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de dezembro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Sabado, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-ão nesto externato os seguintes exames:

1º anno—Graphico do desenho.

1º anno supplementar — Oraes de portuguez, francez, geographia e arithmetica dos seguintes alumnos: Alberto Daniel Baronto, Alfredo Hernierodes de Moraes, Annibal Valle da Silva Costa, Antenor Ferreira Romariz, Armando de Andrade Guimarães, Camillo de Andrade Netto, Carlos Frederico de Figueiredo, Deodato Ferreira Madeira, Emílio de Paula Menezes e Ernani Sebastião da Motta Bastos.

2º anno supplementar — Oraes de francez, geographia, arithmetica e algebra dos seguintes alumnos: Francisco Valle, Gentil Izaias de Oliveira, Godofredo Costa de Menezes, Honorio Ferraz, João Antonio Lopes de Castro Torres, João Antonio de Magalhães Caivet, João Baptista de Aguiar e Joaquim Luiz Hizarro Junior.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de dezembro de 1904.— *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que, até ás 11 horas da manhã do dia 31 do corrente mez, serão recebidas nesta Secretaria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre vindouro, do seguinte:

Em grossa: botões do osso e de madreperola para vestidos, camisas, coroulas, etc.
Em duzia: lenços, meias, colchas brancas, toalhas do rosto, camisas com punhos e collarinhos, linha, pentes de alizar e finos, escovas para dentes, oleo de babosa, etc.

Em peça: morim, algodão e cadarço.

Em metro: chita para colchas e para vestidos, fustão, cretonne, flanela, brim marinha e guerra, oxford, etc.

Em terno: fardamento de panno preto.

Em unidade: camisas e bonets com galão amarelo e as iniciaes I. B. C.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sendo uma sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras, datadas e assignadas, tendo os preços por extenso e em algarismo, as quaes serão acompanhadas das respectivas amostras e do recibo do imposto de profissão.

A abertura das propostas será feita na hora, dia e logar acima indicados, devendo os senhores proponentes se achar presentes ou representados por pessoas devidamente autorizadas.

Não serão apuradas as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, em 21 de dezembro de 1904.— O escripturario-archivista, *Trejano Adolpho Lopes*.

Policia do Distrito Federal

A secretaria da policia do Distrito Federal precisa contractar para o serviço da guarda civil o seguinte: jaqueta de panno azul, unidade; calça ídem, idem; bonet idem, idem; capas de oleado para bonet, idem; ditas de brim branco, idem; calças de dito branco, idem; dita de dito cor de havan, idem; polainas de couro, par; ditas de brim branco, idem.

Quem quizer concorrer a esse fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta em carta fechada, devidamente sellada, com os preços da unidade por extenso e em algarismos, sem rasuras, ontrelinhas ou emendas. Os concurrentes devem, porém, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essa concorrência por meio de requerimento a que acompanharão documentos provando serem negociantes matriculados e estarem quitos do imposto da respectiva casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido; depositando no cofre da policia, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1:000\$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente accedido não comparecer a effectuar aquelle acto. Alem de outras informações, que serão ministradas aos interessados, desde já se lhes previne que a roupa será feita sob medida, entregue dentro do prazo maximo de 8 dias, sob pena de multa de 10\$ por dia excedido d'aquelle prazo, o que o pagamento será feito na thesouraria da policia, mediante o desconto da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda.

Previne-se tambem que o concurrente preferido, pelos fornecimentos que fizer, a contar de janeiro em diante, só começará a ser indemnizado depois que os actuaes fornecedores ficarem pagos dos fornecimentos feitos até 31 do corrente, bem como depositará na mesma thesouraria a quantia de 3:000\$ para gacantia da boa execução do fornecimento, a qual, não cumprida essa exigencia, reverterá tambem em beneficio da Fazenda Nacional.

Secretaria da policia do Distrito Federal, 20 de dezembro de 1904.— O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Lavradio n. 79.

Rua General Pedra n. 74.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de dezembro de 1904.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Theophilo Ottoni n. 84.

Rua Sete de Setembro n. 237.

Rua do Carmo n. 61.

Rua Luiz Gama n. 5 B.

Rua de S. Pedro n. 271.

Rua da Uruguayana n. 135.

Travessa de S. Francisco de Paula n. 14.

Becco do Fisco ns. 2, 4, 6, 8 e 8 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de dezembro de 1904.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 30.

Rua dos Invalidos n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de dezembro de 1904.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, a multa que lhes foi imposta, ou, fino esse prazo, se verem processar de accordo com o Regulamento Sanitario em vigor.

Pela 3ª delegacia de saude:

Fernandes & Peres, residentes á rua de Santa Luzia n. 53, multados em 200\$, por não terem cumprido a intimação n. 6.093, referente á loja n. 58, da referida rua, apesar das prorogações concedidas pela mesma delegacia, infringido o § 1º do artigo 98, do citado Regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de dezembro de 1904.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA 1905

Pela inspectorie desta Alfandega, faz-se publico que, até o dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, só recebem propostas para fornecimento durante o anno de 1905, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1904.— *Annibal de Souza Castro*, 2º escripturario.

Commissariado Geral da Armada**CONCURRENCIA****Grupo 12 — Roupas para hospitaes e enfermarias**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 23 de setembro do presente anno, faço publico que, em concorrência do Conselho Economico a realizar-se ás 12 horas da manhã do dia 24 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado á Marinha Nacional durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official*, de 1 e 5 do ultimo outubro.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada em 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, á ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás duas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 14 de dezembro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Commissariado Geral da Armada**COSTURAS**

Esta repartição distribuo costuras no dia 24 do corrente ás senhoras matriculadas com os ns. 1 a 10, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 22 de dezembro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Direcção Geral de Saude do Exercito**CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO**

De ordem do Sr. general Dr. director geral de Saude do Exercito, faço publico que estará aberta, nesta repartição, tres mezes depois da data da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão de medicos de 5ª classe, na conformidade das instruções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito n. 82, de 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastanteprocurador o exhibir documentos em que prove ser:

- 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;
- 3º, de comportamento illibado;
- 4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;
- 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instruções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 1 do outubro de 1904.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Commando do 4º Districto Militar**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

De ordem do Exm. Sr. general comandante do Districto e presidente do conselho de fornecimento, convido aos Srs. Almeida & Mendes, Antonio Soares, Irmão & Comp., Francisco Gonçalves Vieira, José Justino Teixeira, José Rodrigues Teixeira, Macedo & Coutinho, Pereira Barbosa & Comp., Rodrigues Lopes & Comp., Rogorio Nogueira da Silva, Souza & Pestana, Valle Rego & Cotta e Empreza Progresso de Hime & Comp., a comparecerem no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas do dia, na secção do material deste Districto, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos na sessão de 28 de novembro findo, devendo anteriormente ser feito o deposito correspondente a 5% sobre o fornecimento provavel durante o 1º semestre do anno de 1905.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1904.
—*Alfredo Leal da Silva Pedra*, capitão.

Estrada do Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAIXA**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1905, de:

- 60.000 litros de oleo do machina;
- 150.000 litros de oleo para cylindros;
- 150.000 litros de oleo para carros;
- 100.000 kilos de estopa branca estrangeira;
- 50.000 kilos de graixa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso com antecedencia de sessenta dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graixa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir-se a cada especie de oleo, em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graixa e de estopa;

2º, Indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graixa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, Indicar o nome e a marca do oleo;

4º, Indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o hectolitro e o hectogramma; o preço da graixa será em réis, para cada 100 hectogramma de peso;

A taxa dos barris será fixada pela administração da estrada;

5º, Indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, Indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, Indicar o grão de viscosidade no viscosímetro de Engler;

8º, Ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tonha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A Estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa e bem assim a quantidade de oleo do cylindro.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de novembro de 1904.—O secretario, —*Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada do Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAIXA**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida de 23 do corrente para o dia 2 do proximo mez de janeiro, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 19 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TESSOURAS PARA AS NOVAS COBERTAS PROJECTADAS PARA AS ESTAÇÕES DE SUBURBIOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de tessouras para as novas cobertas projectadas para as estações de suburbios, de accordo com as especificações e desenhos á disposição dos concorrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, preços em libras esterlinas ou em réis e prazo para a entrega a bordo neste porto no primeiro caso ou na intendencia no segundo.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicado, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1905

De ordem da directoria desta Estrada se faz publico para o conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1904, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1904, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada (por intermedio dos respectivos chefes) ou a quem competir fazer as requisições.

Escritorio da 3ª divisão, 2 de dezembro de 1904. — *Paulo Freitas de Sá*, sub-director da contabilidade, interino.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA LOCOMOTIVAS E UMA CARVOEIRA NA ESTAÇÃO DE CURVELLO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construção de um abrigo para locomotivas e uma carvoeira na estação de Curvello, de accordo com as bases, especificações e desenhos á disposição dos concorrentes, na mesma intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prazo para a conclusão da obra e preço, em separado, de cada obra.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1904. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA OS CARROS EM GERAL DA BITOLA DE 1^m,60, IDEM PARA DIVERSAS LOCOMOTIVAS BALDWIN E BROOKS; MATERIAL PARA FREIOS DE LOCOMOTIVAS E WESTINGHOUSE, IDEM PARA REPARAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO NOS CARROS, FERRAMENTAS, CATRACAS E MANGUEIRAS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1905, de sobresalentes para os carros em geral da bitola de 1^m,60; idem para diversas locomotivas Baldwin e Brooks, material para freios de locomotivas e Westinghouse, idem para reparação da illuminação nos carros, ferramentas, catracas e mangueiras, de accordo com as relações e desenhos á disposição dos concorrentes na mesma intendencia para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, por unidade de material entregue a bordo neste porto.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indi-

cados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1904. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

De segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de 8 dias o no dia 23 do mez corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Damião Pinto de Mello, outrora pertencente a D. Francisca na execução que lho move a Fazenda Nacional. Predio assobradado á rua S. Luiz Gonzaga n. 89, mede de frente 8^m,25 por 19^m do corpo de casa, tem um puchado com 10^m,7 de extensão por 4^m,15 de largo; na frente do predio tem tres janellas, sendo uma no centro com saccada de ferro e duas lateraes com peitoril, todas com portadas de madeira. A entrada é ao lado, mede 5^m,20, tem um portão de ferro e escada de cantaria. Este predio é dividido em duas salas, quatro quartos e no puchado dous quartos, despensa e cozinha; todos estes compartimentos são forrados e assoalhados; tem mais um sótão com uma sala, dous quartos de telha vã e assoalho em máo estado, um porão com diversos compartimentos de chão e um quintal que mede 60^m de extensão por 11^m,70 de largura. É fechado de um lado por muro de tijolos, do outro lado por calha de zinco e muro de tijolos e nos fundos por uma cerca de bambús. Cumpre notar que ossos terrenos são foreiros á Municipalidade, a construção é de pedra, cal e tijolos; avaliado em 12:600\$000. Vaé á segunda praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação, pela quantia de 10:800\$000. E não havendo ainda lance superior e igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie; tudo na fórma do art. 233, do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1899. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente cortidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de dezembro de 1904. Eu, Alfredo P. Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Sebastião Pistom tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delles haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Antonio Candido de Araujo tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delles haver noticia, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Belizario Ferreira de Souza tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delles haver noticia, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado João Vicente Ximenes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito acusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume.

Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. — Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subservi. — *Luiz Augusto de Carvalho Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Adriano de Tal, no processo n. 131, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do código penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer à 1ª audiência deste juízo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito acusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. — Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subservi, *Luiz Augusto de Carvalho Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Antonio José de Araujo, no processo n. 110, tem de ser processado como incurso no art. 303, do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim a comparecer à primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as Juntas

Correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, subservi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Augusto de Carvalho Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado José dos Santos Martins, no processo n. 103, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subservi. — *Luiz Augusto de Carvalho Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Guilhermo de Almeida, no processo n. 106, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. E eu João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subservi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Joventino Maria da Camara, no processo numero 105, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo

dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. E eu João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, subservi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Albino da Silva, no processo n. 100, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiência deste juízo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito acusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subservi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Diogo Francisco Ferraz, no processo n. 50, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e às consecutivas, até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subservi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º promotor do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça pública foi oferecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o denunciado José da Silva, no processo n. 42, tem de ser processado, como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver no-

ticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava protoria, 21 de dezembro de 1904. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subserovi. — Luiz Augusto de Carvalho Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal :
 Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o denunciado Semeão Antonio Boliza, « Forte Gonaro », no processo n. 11, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal ; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1904. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subserovi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 25/64	13 17/64
» Pariz.....	713	724
» Hamburgo.....	831	832
» Italia.....	—	726
» Portugal.....	—	353
» Nova-York.....	—	3736
Libra esterlina, em moeda.....	183/30	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	25/30	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:000\$000
Ditas idem idem, de 1895, nom..	990\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:030\$000
Ditas inscripções, de 3 %, nom..	931\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	187\$000
Ditas idem idem de 1901, port...	291\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	775\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	57\$000
Banco da Republica do Brazil...	34\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$500

Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	20\$500
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	217\$000
Ditas da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	194\$000
Secretaria da Camara Syndical, 22 de dezembro de 1904.—Paulo Berla.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1904

Alfafa do Rio da Prata, 110 réis por kilo.
Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte sextão, 8\$800 por 10 kilos.
Dito mediana, de Pernambuco, em rama, 8\$ por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, de Campos, 350 a 360 réis por kilo.
Dito mascavo, da Parahyba, 295 por kilo.
Dito de Pernambuco, branco, 3ª sorte, 340 réis por kilo.
Café, 9\$200 a 10\$600 a arroba.
Kerozene americano, 7\$800 por caixa.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1904.—João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Novo Cassino Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1904

Aos 23 dias de novembro de 1904, ás 2 horas, p. m., na sédo social, em 4ª convocação, não se tendo effectuado em 3ª por motivo de força maior, presentes 19 accionistas, representando 38 acções, é aberta a sessão sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. J. M. Leitão da Cunha, servindo de secretarios os Srs. Drs. Idefonso Dutra e A. Moitinho Doria.

E' posta em discussão e em seguida approvada a acta da assemblea geral ordinaria de 5 de outubro do corrente anno.

O Sr. presidente justifica a convocação da presente assemblea e dá a palavra ao director thesoureiro, Sr. José Carlos de Figueiredo, que expõe a situação em que se achava o Novo Cassino Fluminense, ao assumir sua administração a actual directoria.

Eis, em resumo a exposição do Sr. thesoureiro :

Dinheiro em caixa.....	981\$250
Divida ao Club dos Diarios por adiantamento do aluguel do um mez, segundo o novo contracto, já estipulado e acceto	2:000\$000
Divida ao Sr. Dr. F. de A. Monteiro Caminhoá, por adiantamentos feitos para as obras em execução no edificio social.....	36:000\$000
A partir da data da posse da actual directoria, esta divida foi acrescida com o prosugimento das mesmas obras, de.	4:000\$000

Lê o orçamento para a conclusão das obras, no valor de 82:000\$000—esse orçamento foi apresentado pelo mesmo architecto Sr. Dr. Caminhoá, que dirige as obras desde seu inicio, som se incluíram, como é obvio, naquella somma de 82:000\$000, restam as despezas ordinarias do Cassino e o serviço de juros dos referidos empréstimos.

Julga o Sr. thesoureiro que esse orçamento é susceptível do augmento, dada a urgencia com que devem ser concluidas as obras, para o fim de ser o edificio entregue ao seu locatario, o Club dos Diarios, nos termos do contracto com elle celebrado pela precedente directoria.

Faz notar ainda á assemblea que o salão de festas fica carecendo de pintura, apesar dos avultados dispendios que se estão fazendo.

Chama, pois, a attenção da assemblea para a situação difficil em que as circunstancias collocaram a sociedade, não obstante a dedicação da passada directoria.

Concluindo, pede autorização para contrahir um empréstimo até 150:000\$000.

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas presentes que se manifestem sobre a materia em discussão.

Vem á mesa e é lida a seguinte proposta do Sr. Dr. Heitor Bastos Cordeiro :

« A assemblea, ratificando a autorização dada á directoria para contrahir empréstimo para consolidar a divida proveniente de obras, confere-lho plenos e illimitados poderes para contrahir o empréstimo pela quantia que á mesma directoria parecer necessaria, nas condições que entender o commo qualesquer garantias de bens ou direitos, inclusive hypothecaria e antichretica.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.—Heitor B. Cordeiro.»

Posta a votos a proposta supra, unanimemente approvada pela assemblea, dando q Sr. presidente em seguida por encerrada a sessão.

E eu, na qualidade de 1º secretario, fiz lavar a presente acta, que assigno.

- Presidente, J. M. Leitão da Cunha.
 1º Secretario, Idefonso Dutra.
 2º Secretario, A. Moitinho Doria.
 Aaulo Napoles de Paiva.
 Joaquim de Souza Leão.
 Luiz Philippe de Souza Leão.
 I. Dutra, por procuração da viscondessa da Cruz Alta.
 Dr. Jorge Street.
 José Carlos de Figueiredo.
 Artindo de Souza Gomes.
 D. Coppel.
 Heitor B. Cordeiro.
 Conde de Diniz Cordeiro.
 Barão de Ibirocahy.
 Eugenio Gudín.
 Por procuração, Oscar da Porciuncula.
 Por procuração, Simeão da Porciuncula.
 Por procuração, Alberto de Faria.

Compnhia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1904.

A's 2 horas da tarde do dia 1 de dezembro de 1904, na sala da frente do escriptorio da companhia, á rua General Câmara n. 38, presentes os Srs. accionistas, representando, por si e por procuração, 18.179 acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. Dr. director presidente, Manoel de Mendonça Guimarães, declara aberta a sessão e propõe para presidil-a o Sr. accionista conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Approvada a indicação, o Sr. conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque assume a presidencia e convida para secretarios os accionistas Srs. Manoel Caetano da Silva Lara e João Felipe Pereira, que tomam lugar á mesa.

O Sr. presidente da assemblea diz que, já estando approvada a acta da assemblea anterior, deixa de mandar proceder á leitura da mesma, e em seguida convida o Sr. secretario, Sr. Manoel Caetano da Silva Lara, a ler a seguinte exposição da directoria, relativa ao objecto da presente assemblea, e o respectivo parecer do conselho fiscal :

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.193—Parte descriptiva ou relatório da «Carroça Sanitaria» invenção de Luiz Carlos Franco

I
A «Carroça Sanitaria» pólo ser construida com as dimensões que se pretender, (provavelmente as que estabelecem as leis municipaes), e a ella se applica qualquer sistema de rodas.

II
Compõe-se de um receptaculo ou leito abahulado na parte superior, tenlo as faces anterior e posterior quadradas ou semi-circulares (meia laranja), constituindo esta a porta de descarga. Acima da linha de cubação, e occulto por dupla tampa movel, ostende-se um semi-cylindro tambem movel que abrange a abertura da carroça de ponta a ponta em cuja concavidade é despejado o lixo, (figura D). Com um simples movimento da alavanca ao lado (figura C), o meio cylindro gira, apresentando a parte convexa, e descarrega no interior do leito da carroça todos os residuos, ainda os de peso nullo; com um outro ligeiro movimento da alavanca, volta o semi-cylindro á posição de carregar. Os eixos desta peça girante são constituídos por uma haste resistente de ferro, que adhece ao meio cylindro em todo o comprimento deste, offerecendo assim a maxima solidez nos movimentos de meia rotação. Deste modo, a carroça, estando aberta, conserva-se realmente fechada, não offerecendo mas ao a quem está nos sobrados o desagradavel aspecto das imundicies. A porta que abre para descarregar o lixo é presa por uma haste de ferro de lado a lado, sendo as arestas da mesma cobertas de um filete de borracha ou sola, para evitar que se escapem pelas junções os liquidos em estado de decomposição.

Nas extremidades do semi-cylindro está adherente um tubo com pequenissimos orificios, cheio de qualquer desinfectante, que com o movimento de meia rotação do mesmo, espurja sobre o lixo, trazendo-o desta fórma sempre desinfectado (figura F.) Uma voz cheia a carroça, isto é, attingido o limite da cubação, o carroceiro fecha a tampa dupla (figura BB) superior ao semi-cylindro e segue para o respectivo vasadouro.

III
A peça girante figura D de que se trata, póde ser fixa á tampa abahulada da carroça ou simplesmente presa a ella por meio de encaixes e taramelas, podendo portanto neste caso ser retirada para lavagem e desinfectação.

IV
Não se dá accumulção de lixo em um unico ponto do interior da carroça, isto é, na linha perpendicular ao meio-cylindro porque o proprio movimento de meia rotação, espalha o lixo por igual atirando-o em todo o leito da carroça, uniformemente.

V
A carroça «Sanitaria» não recebe mais lixo do que aquella que realmente corresponde a sua capacidade, visto que, abarrotada além da linha de cubação, fig. C C", não permitirá o funcionamento do meio cylindro, é uma maneira natural de corrigir as demasias dos carroceiros que ordinariamente abarrotam as carroças, extravasando as imundicies pelas ruas e deteriorando os calçamentos.

VI
Como o meio-cylindro abrange toda a abertura superior da carroça de ponta a ponta, conserva-se, como já ficou explicado, sempre perfeitamente fechada, não escapando o mais insignificante cheiro, visto que nas arestas onde assentam as extremidades do meio-cylindro corre um filete de sola ou borracha

que fica hermeticamente ferrada, além de evitar o baque do meio-cylindro, dando um som surdo.

VII

A carroça «Sanitaria» poderá ser construida do material que se preferir, mas constituirá o seu typo individual, feito de chapas de ferro galvanizado, sem emprego de madeira; deste modo o seu peso, ao contrario do que á primeira vista se poderia suppor, ficará reduzido a 0,7, tomando um typo identico de madeira por unidade, isto é, que em quanto (as carroças de madeira) pezarem 100, aquellas (de ferro) 70, e as suas condições hygienicas serão mais completas, como mais prolongada será a sua duração, poupando ao mesmo tempo o calçamento das ruas.

VIII

Presta-se tambem este typo de viatura ao serviço da limpeza diaria das ruas: basta reduzir-lhe a cubagem.

IX

Impede que os carroceiros basculhem os residuos para separar os objectos que lhes convem, abuso conhecido e frequente, sem levar em conta o que ha nelle de repugnante e nocivo á saúde publica. Finalmente—o é esta a principal vantagem da carroça «Sanitaria»—é que tanto póde constituir um typo individual, independente, completo, unico, como ser o complemento de qualquer typo já existente, bastando nesse caso adaptar ao vehiculo a parte superior girante (meio-cylindro, fig. D) que é a base primordial do invento.

Explicação

AA—Tampa superior que fecha sobre o meio-cylindro.

BB—Tampas duplas.

CC—Linha de cubação além da qual não passa o meio-cylindro.

C"—Manivela presa á roda de endroagem que move o meio-cylindro.

D—O meio-cylindro voltado para despejar o lixo no interior da carroça.

F—Tubos adherentes ao meio-cylindro para espargir os desinfectantes nelles contidos.

Em resumo: os pontos caracteristicos do meu invento, carroça «Sanitaria», são:

- 1º, estar sempre hermeticamente fechada, em qualquer posição que se ache;
- 2º, não admittir que o carroceiro abarrote de lixo além de sua cubação;
- 3º, não deixar que o carroceiro basculhe o lixo;
- 4º, evitar que escapem as emanções putridas do lixo em decomposição por estar sempre hermeticamente fechada;
- 5º, conservar o lixo sempre desinfectado;
- 6º, poder ser applicado a qualquer typo de carroça já existente.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1904.—
Luiz Carlos Franco.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral: decreto n. 1.269 de 15 de novembro de 1904; reforma a legislação eleitoral o dá outras providencias..... \$500

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica: Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

«Srs. accionistas — A necessidade, de obedecer á disposição legal, que não permite que os emprestimos em debentures excedam ao capital social, foi a principal razão da elevação de nosso capital a 5.000.000\$ pelo desdobramento de uma parte das acções em acções com 20 %, elevação votada em assembléa geral extraordinaria de 16 de janeiro proximo passado.

Acontece, porém, que a lei só permite que se negociem as acções que tenham pelo menos 40 % a como as acções desdobradas acham-se com 20 %, o proprietario de taes acções está impedido de negociá-las, a menos que faça novas entradas de capital, o que é difficillimo nesta quadra.

Para obviar a esse inconveniente e sem prejuizo da disposição legal em primeiro lugar mencionada, propomos a redução do capital a 3.000.000\$, por meio de redução das referidas acções em acções integralizadas ou com 40 %, como mais convier ao accionista.

Assim, o art. 5º deverá ter a seguinte redacção: O capital social é de 3.000.000\$, divididos em 15.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma».

Finalmente, propomos a suppressão do art. 31, que não tem mais razão de ser.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1904.
—M. de Mendonça Guimarães. Eduardo Augusto de Caldas Brito.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Julgando justas as modificações dos estatutos propostos pela directoria e constantes da exposição em que se acham justificadas, o conselho fiscal é do parecer que merecem a approvação da assembléa geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 2º de novembro de 1904.—Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa.—Barão de Aguas Claras.—Cetano Pinheiro da Fonseca.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente da assembléa submete á discussão tanto a proposta da directoria como o parecer do conselho fiscal, que são approvados unanimemente sem que ninguém usasse da palavra.

O Sr. Dr. director-presidente propõe que a assembléa ratifique a escriptura de tracto firmada em 19 de março proximo passado em notas do tabellião Dario, para garantir a emissão do emprestimo por debentures de 1.500.000\$000.

O Sr. presidente da assembléa submete á discussão a proposta, que é approvada sem que nenhum accionista usasse da palavra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa dá por encerrados os trabalhos e manda levantar esta acta, que é lida, submittida a votos, approvada e por todos os accionistas presentes assignada.—Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.—João Felipe Pereira.—Manoel Lara.—M. de Mendonça Guimarães.—Eduardo Augusto de Caldas Brito.—Alfredo da Rocha Faria.—Dr. Augusto Galvão.—Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa.—Diocles de Siqueira.—Antonio L. de Lacerda Macakhyba.

Certidão da Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archiou-se nesta repartição, sob n. 2.970, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Assuareira, realizada em 1 de dezembro do corrente anno, que alterou os seus estatutos. Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 5\$500, assim inutilizadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904.—

O secretario, Cesar de Oliveira.
Estava apposto o sineto da Junta Commercial da Capital Federal.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 298

Sexta-feira 23 de dezembro de 1934

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

OS CRIMES DE NOVEMBRO

RELATORIO DO CHEFE DE POLICIA

Devem ser estudados na sua origem, como um movimento preparado com antecedencia não de dias, mas de mezes, e que apenas requeria um pretexto qualquer que momentaneamente lhe explicasse a explosão, os gravissimos successos, de que foi theatro esta Capital no mez proximo findo, e que produziram o maior alarma social, pondo em risco imminente a vida, a propriedade e a honra dos habitantes, e tendentes á destruição do nosso regimen constitucional pela implantação de uma dictadura, de que seria chefe ostensivo e supremo o tenente coronel Dr. Lauro Sodré, Senador da Republica.

A quem quer de espirito lucido, de entendimento claro, licito não é se illudir deante de factos da mais alta significação.

Esse movimento destinava-se, não ha contestar á vista das provas colhidas nas diligencias da policia, e em presença da brutalidade dos acontecimentos, á derrocada do regimen institucional vigente.

Dada a victoria de forças que em rebeldia se pronunciavam contra as instituições, fatal seria a queda da Republica, de vida já então impossivel, e far-se-hia, consequentemente, o regresso á velha forma de governo, que a revolução de 1889 derruira pela base com a proclamação da Republica Federativa, adoptada como forma de governo pela Nação Brasileira constituída, pela união das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil.

Ou este resultado, porque a Nação não poderia ficar em desgoverno, ou então o fraccionamento do nosso territorio ou a anarchia imperando com todo o seu cortejo de males.

O que evidentemente se procurava, não ha contestar, era a restauração do regimen monarchico; a conjuração de elementos armados não tinha outro intuito senão destruir de facto, e de vez, as actuaes instituições republicanas do paiz, substituindo-as temporariamente por uma dictadura militar, para, dentro de curto prazo, ser restaurada a monarchia.

Um telegramma expedido desta Capital para o *Secolo XIX*, de Genova, e reproduzido nos jornaes inglezes, confirmam esta versão, como se vê da revista *The South American Journal and Brazil River & Platt Mail*, de 15 de outubro de 1934, onde se lê que a conjuração tinha aquelle fim — « for overthrowing the present Republican form of Government, and replacing it by a temporary military dictatorship, to give place later on to a restored monarchy » — « a queda da actual forma republicana de governo, que seria substituida temporariamente por uma dictadura militar, para mais tarde a monarchia ser restaurada. »

Isto era corrente, em outubro, nos jornaes inglezes e italianos, um mez antes, pois, de ser levado a effeito o pronunciamento.

E assim dizia-se na imprensa estrangeira, pela razão de que de facto tramava-se neste sentido entre nós; não era um éco infundado, ou uma noticia vaga, um boato, uma nota sem importancia, um dizer de malevolos, um mero desejo ou a simples aspiração de alguns homens.

Urdia-se, em verdade, alguma cousa muito seria e grave, a que a policia prestava, como de seu dever, a merecida attenção, habilitando-se a prevenir em tempo a administração superior da imminencia do perigo para as instituições nacionaes.

Já em 2 de junho de 1904, em carta dirigida ao Sr. deputado Dr. Barbosa Lima, julguei-me obrigado a escrever áquelle parlamentar o seguinte, a proposito dos *patriotas*, que se reputam com direito á pratica de todos os excessos condemnaveis:

« E não concluirei sem ponderar a V. Ex. que ha um grande perigo para o regimen republicano na contemporização com factos dessa natureza, *tristes pronuncios de outros que promettem explodir, e de que em tempo se devem acautelare todos quantos têm qualquer somma de responsabilidade, grandes ou pequenos, homens de Estado ou simples homens do povo, pela proclamação da Republica.*

« Não é sem graves motivos que assim me pronuncio.

« A companhia a que se prestam, na sua inconsciencia, falsos patriotas ou em que são conniventes certos espiritos, que a ambição desconcerta e desvaira, visa antes de tudo o regimen institucional republicano.

« V. Ex. não se illuda. »

Isto a 2 de junho, cerca de seis mezes antes da explosão do movimento de rebeldia chefiado pelo tenente coronel Dr. Lauro Sodré, e a que muito gostosamente se associara, armando-se contra a Patria, o deputado Alfredo Varela, o mesmo individuo que na

tarde de 27 de abril violentamente arrebatava um preso da mão da auctoridade e momentos depois se dirigia á Repartição Central para desacatar o chefe da segurança publica.

O que fôra escripto naquella data, 2 de junho, não era uma cousa van, antes o resultado do estudo dos factos occorrentes e de observações a que estava obrigado pelas responsabilidades do meu cargo e que me indicavam a maxima vigilancia a bem da ordem e da segurança da Republica.

Não ha quem ignore de que genero, e a que intuito obedecia, a opposição parlamentar do Sr. deputado Alfredo Varella, desde a sessão de 31 de outubro de 1903, em que proferiu estas palavras:

« Ninguem se illuda : o movimento que deu a palavra a um representante silencioso durante tres annos nesta casa, é, nada mais, nada menos, que o primeiro acto de um grande drama. »

Tres dias depois, esse mesmo representante referia-se, trahindo-se no sarcasmo, ao plano da tenebrosa conspiração de que se fala; e ainda, em 6 de novembro de 1903, com o mesmo intervallo de tres dias, dizia e repeta que « a revolução está feita, ninguem se illuda; e ou o Presidente obedece, submete-se á vontade nacional e a revolução se faz com elle; ou resiste, e se faz contra elle e a despeito delle ».

E em 26 de janeiro do cadente anno, esse representante, queixando-se de estar sendo acompanhado por agentes da policia (queixa identica havia sido anteriormente formulada pelo Sr. senador Lauro Sodré) teve propósitos como estes:

« Não estou ainda conspirando.

« Não nego que quando esteja em minhas mãos o fazer chegar fogo á mecha para o incendio da mina, eu não hesitarei « em prestar mais esse serviço á Republica ».

Releva memorar o que se passou nessa sessão de 26 de janeiro entre o orador, que assim se pronunciava, e o dignissimo Presidente da Camara dos Srs. Deputados:

« O Sr. Presidente — (com energia, fazendo soar os tympanos) — Attenção! Não é patriótico o que faz V. Ex., prevalecendo-se da tribuna da Camara, para insuflar revoltas. Protesto em nome da Camara, em nome dos principios de ordem, que devemos manter.

O Sr. Alfredo Varella — Pele com o maior acatamento ao Sr. Presidente a fineza de dizer em que artigo do Regimento se funda para fazer semelhante advertencia.

O Sr. Presidente — V. Ex. diz abertamente que, si estivesse em suas mãos, chegaria fogo á mecha. Eu, em nome da Camara, protesto contra estas expressões.

O Sr. Alfredo Varella — E' a manifestação da sua opinião, e não consta que o Regimento auctorize o Presidente a forçar um deputado a dizer o que não pensa.

O Sr. Presidente — Não estou forçando; estou simplesmente protestando em nome dos principios de ordem que devemos manter. »

Desde então, esse deputado constituiu-se uma das melhores esperanças do monarchismo, a que tão francamente se allia, pretextando, entretanto, com o fazer chegar o fogo para o incendio da mina, « prestar mais este serviço á Republica »!

Não é, pois, de sorprehender que para a fundação do jornal *Commercio do Brasil*, que começou a ser publicado em maio deste anno, o Sr. Alfredo Varella recorresse aos monarchistas daqui e de outros pontos do territorio, principalmente o Estado de S. Paulo.

Merecem attenção os seguintes trechos de uma carta procedente daquelle Estado, datada de 18 de abril, e do punho e letra do signatario Leopoldino M. Meira de Andrade, que assim se dirige, em resposta, ao indiciado Varella:

« Temos conversado, entre amigos, sobre o auxilio de que o Dr. nos falla para a montagem da typographia do seu jornal, poi aqui tão anciadamente esperado.

« O Dr. com os recursos que já tem fará imprimir, em typographia alheia, os dous ou tres primeiros numeros do seu jornal e os remetterá ás pessoas cujos nomes eu enviarei d'aqui n'uma relação de cerca de dous mil assignantes provaveis. Logo após o terceiro numero, fará vir um cobrador e nós nos esforcaremos para ser paga a assignatura adeantada, que deverá dar cerca de vinte contos de réis, com os quaes o Dr. montará a typographia.

« Si o Dr. approva o alvitre, peço responder-me com urgencia a fim de abreviar a remessa da lista que, por ser muito numerosa, dá trabalho de alguns dias.

« Para maior probabilidade de exito no pagamento adeantado, seria bom facultar assignaturas por trimestres e semestres e por anno.

« Quanto ao apoio á sua attitude tão digna nos tempos infamissimos de hoje, posso assegurar-lhe que é quasi unanime neste Estado, e o partido monarchista, á excepção de poucos mal orientados, está disposto a acompanhal-o e dar-lhe franco apoio na propaganda para a guerra ás olygarchias e salvação do país, MESMO PELA DICTADURA, que me parece deve ser o nosso commum objectivo, até que a moral se restabeleça nas praticas administrativas »

O jornal que se pretendia fundar, como em verdade se fundou, do deputado que em plena Camara insuflava revoltas, era um orgão de destruição das instituições republicanas, tendo como objectivo a implantação da dictadura, como ponte de passagem para a restauração do regimen monarchico, a que se deveria seguir, e pois a monarchistas esse deputado naturalmente se dirigia, pedindo-lhes auxilio pecuniario e apoio á sua attitude, que lhe não foram recusados, na propaganda para a salvação do país.

Não fôra assim, ou esse diario tivesse por objectivo tão somente a critica dos actos da administração publica em termos, posto que vigorosos, decentes e commedidos, a opposição puramente constitucional, e não o combate á propria instituição republicana; e o Sr. Visconde de Ouro Preto, que astuciosamente confessou perante mim, em depoimento, « si dispuzess

de meios materiaes para combater o Governo, não recorreria a subterfugios, empregal-os-hia directa e pessoalmente, assumindo toda a responsabilidade dos seus actos, coherente com o seu passado», certamente duvidaria recommendar com o mais vivo empenho esse jornal aos co-religionarios de S. Paulo, para lhes pedir instantemente, como se vê da correspondencia politica junta aos autos, que auxiliassem o *Commercio do Brazil*, «adversario intransigente da actualidade, QUE QUER DESTRUIR».

Fundado sob taes auspicios, e com essa magnanima e suspeita protecção, desnecessario é dizer a que tarefa se entregou no jornalismo brasileiro a folha do deputado Varella.

Basta indicar que os seus mais assiduos e melhores redactores foram conhecidos e intransigentes monarchistas, como os Srs. Andrade Figueira, Candido de Oliveira e Affonso Celso.

Nunca houve noticia, no regimen liberal das nossas leis, de tamanho abuso da liberdade de communicar o pensamento pela imprensa.

Esse jornal não era um orgão da opinião calma e reflectida, não se propunha a ensinamentos uteis, a advertir, com a auctoridade de um amigo das instituições, o governo republicano, a encaminhar as questões para uma solução consoante o interesse nacional, a esclarecer e a illustrar.

A alma desse orgão era rubra como as chammas de um incendio, a do seu director, o mesmo homem que se confessava, em plena Camara dos Srs. Deputados, capaz, si em suas mãos estivesse, de *fazer a explosão da mina*.

O que se pregava era a destruição da ordem legal.

Homens e cousas do paiz eram malsinados em linguagem da maxima virulencia.

Todos quantos tinham qualquer parcella de responsabilidade no governo, esse jornal detractava, fazendo descer o insulto até ao que ha de mais baixo e indigno.

A ninguem se poupou; era a campanha da calumnia que jámais teve mais felizes dias de reinado.

Pregava-se abertamente a desobediencia ás leis; pregava-se abertamente a revolta ao poder publico, a lucta em *todos os terrenos, a ferro e a fogo, a espada e a bala*.

Animavam-se e insultavam-se as ruins paixões, os mãos elementos sociaes, o que ha de peor em em nosso meio, todos os que estão fóra das leis, os desclassificados, passaram á cathgoria de heroes, de benemeritos da Nação.

Obra satanica, uma empreitada de demonios.

Nunca houve noticia, releva repetir, no regimen liberal das nossas leis, de tamanho abuso da liberdade de communicar o pensamento pela imprensa.

Tantos e taes excessos no uso da palavra escripta visavam evidentemente a ordem constitucional.

A republicanos não podia interessar a conflogração.

Esta, caso se desse, só aproveitaria aos inimigos naturaes do regimen.

E tão certos disto se achavam esses inimigos, que jámais se viu, no periodo decorrente de 1889 a esta parte, maior, ou tão grande empenho do que o desses individuos na defesa dos que se insurgiam, como o deputado Varella' contra a Constituição e as Leis do Paiz.

E' do punho e assignatura do Sr. Candido de Oliveira, ex-ministro da Corôa, e membro do ultimo gabinete da Monarchia, o artigo publicado no *Commercio do Brazil*, e em que se pretendeu, recorrendo-se a toda a ordem de sophismas, innocentar o auctor do crime de tomada de um preso da mão da auctoridade, o Sr. Varella, de quem se constituiu advogado perante a Justiça Criminal.

Fartamente subsidiada por monarchistas, redigida principalmente por monarchistas, que ahi escreveram com abundancia de linguagem, em todos os tons, contra a Republica, como o fariam no orgão das proprias idéas, e tendo a monarchistas como patronos perante os tribunaes do paiz, essa folha só por irrisão poderia se considerar amiga das instituições republicanas que *quer destruir*, na phrase incisiva das apresentações della feitas pelo Visconde de Ouro Preto aos co-religionarios de S. Paulo.

O tenente coronel Lauro Sodré, senador da Republica, tambem prestava a sua efficaz collaboração a esse jornal, nelle tambem escrevia, isto é, contribuia, juntamente com os monarchistas, *para a salvação do paiz*, representada na *destruição da actualidade republicana*, pela **DICTADURA**, *commun objectivo, até que a moral se restabelecesse nas praticas administrativas*, segundo o previo accordo.

Tudo estava assentado entre os *salvadores do paiz* para o movimento; ao tenente coronel Lauro Sodré caberia assumir a dictadura militar; tropas sahiriam de quartéis e um passeio triumphal levariam ao Palacio do Governo para a deposição do presidente da Republica!

Esse movimento esteve para irromper na noute de 17 de outubro, data da commemoração do anniversario natalicio daquelle militar.

E não fosse estar a policia de sobre-aviso, alerta, em vigilancia, é certo que naquella noute, e não na de 14 do mez proximo findo, os rebeldes teriam procurado o benemerito Chefe do Estado afim de destituir-o da altissima dignidade para que fóra designado pelos votos da Nação, a que serve com o mais acendrado patriotismo, mantendo e cumprindo com perfeita lealdade a Constituição Federal, promovendo o bem geral da Republica, observando as suas leis e sustentando-lhe a união, a integridade e a independencia.

A promptidão da Brigada Policial, em tempo determinada, bem assim o sobre-aviso nas forças de mar e terra, além de outras medidas que pará logo foram tomadas, levaram os rebeldes a deixar para melhores dias o movimento de revolta com que buscavam commemorar o anniversario natalicio do tenente coronel Dr. Lauro Sodré, dando a este, de mão beijada, como presente de annos, a dictadura, por um

acto de força, com a indisciplina e insubordinação de uma fracção de militares esquecidos de que as forças nacionaes são destinadas não só á defesa da patria no exterior como á *manutenção das leis no interior*.

Cumprir lembrar essa data de 17 de outubro, que estava consagrada a tão alto feito d'armas contra as leis da Republica, principalmente porque não pôde ser olvidada a campanha de ridiculo em torno da administração policial, a quem se não poupou sarcasmos, considerada uma *visionaria* em consequencia das medidas de prevenção a bem da segurança da ordem, escrevendo-se a proposito as linhas a seguir, no *Correio da Manhã*, cujos ideaes, a julgar pelas doutrinas, que perfilhava, em contrario ás leis da Republica, e pelas aggressões diariamente feitas aos Poderes Publicos da Nação, principalmente ao Executivo Federal, eram os da folha co-irmã, o *Commercio do Brasil*, a quem seguia *pari passu* na obra destruidora do novo regimen:

«A perversidade humana, sobretudo quando aguçada pelo interesse ambicioso, é fértil na organização desses movimentos, encontrando nos mais fúteis pretextos, nos acontecimentos mais insignificantes, um campo vasto para o seu genero predilecto de explorações. E d'esta vez não faltaram factos para arrastar o chefe de policia por esse novo ridiculo, que ficará como uma nota triste da sua administração, eivada de identicos signaes, creados pela sua reconhecida ineptia e absoluta incompetencia.» (CORREIO DA MANHÃ, artigo—*A Bernarda*, de 19 de outubro de 1904.)

Antes verdade fosse, no seu odio contra a pessoa do chefe da segurança publica, a expressão da imprensa que assim arrazoava. Antes a auctoridade policial peccasse pelo excesso de zelo. Antes fosse uma *visionaria*. Antes nada houvesse na realidade digno de lhe provocar a attenção. Antes não existisse alguém perversamente ambicioso para pretender, violando a Constituição e as Leis, apossar-se violentamente, *manu militari*, do supremo governo do paiz.

Infelizmente a policia não se deixava arrastar por nenhum ridiculo; tinha a seu lado a razão; não sonhava; via claro; cumpria tão sómente o dever de vigilancia, que exasperava os conjurados.

Estes, entre os quaes o deputado Dr. Barbosa Lima, que na festa do natal do Dr. Lauro Sodré o saudara como o « Guião impolluto na vereda da victoria », o « reivindicador da liberdade da Patria » bem comprehendiam a sua situação. Descobertos e acompanhados em seus passos no caminho do crime, as suas iras voltar-se-hiam naturalmente contra a policia que lhes não permittia a liberdade da conjuração e lhes estorvava os planos. Dahi os insultos, as ironias, os doestos, as más palavras, os mais ferinos ataques, as menos dignas aggressões á pessoa do responsavel pela ordem publica.

Tudo de boamente ser-lhes-hia perdoado, si porventura se mantivessem na linha recta do dever de

patriotas; si de facto amigos fossem da paz e não perturbadores, criminosos do maior dos crimes; si não pretendessem infamar o nome brasileiro; si não houvessem concertado entregar esta cidade commercial ao saque e ao massacre; a honra das familias á bestialidade dos desclassificados, seus poderosos auxiliares; a propriedade ás mãos dos roubadores profissionais; a vida dos cidadãos á faca e á garrucha dos facinoras; si, em uma palavra, não tivessem resolvido os nefandos crimes de 11 a 14 do mez ultimo, a que as patrioticas forças da Nação, a marinha, o exercito, a brigada policial e o corpo de bombeiros, obedientes á lei, e em acção conjuncta, puzeram termo com a suffocação de uma revolta que, si victoriosa fosse, seria, nem ha contradictar, a maior das calamidades nacionaes, o retrocesso á barbaria.

Estava, porém, escripto nos designos dos conjurados o assalto a todo transe aos poderes constituídos, fossem quaes fossem os descritos para o nosso paiz.

O senador Lauro Sodré, tendo como fiador o deputado Alfredo Varella, havia sellado um pacto com os inimigos do regimen. Daquelle se diz que preferira em occasião solemne, na commemoração de um morto illustre, estas palavras: «ou a *regeneração* da Republica, ou a Monarchia».

E esse pacto com os servidores do antigo regimen era tambem com a vaidade de quem o sellava.

O Senador victorioso exerceria a dictadura por algum tempo, quanto necessario fosse para o *restabelecimento da moral nas praticas administrativas*, o que, certo, se realizaria em prazo breve, e a restauração monarchica viria afinal como necessaria, *como a fatalidade de um momento historico*.

O que não pode ser feito em 17 de outubro, data natalicia do impaciente rebelde, ficou, segundo dos autos consta, para 15 de novembro, em que a Republica celebra a sua proclamação, dizendo-se que o Senador Lauro Sodré assumiria nesse dia 15 a dictadura, em consequencia de um movimento de rebeldia das tropas em parada.

Assim se irrogava a maior das calumnias ás forças nacionaes, attribuindo-se-lhes o negro pensamento, que jamais tiveram, que jamais lhes ennuublou o espirito, que jamais podiam ter, de um nefando crime de traição contra a honra da Patria, de que são fieis defensores, os mais firmes e seguros esteios.

Vendo claro a impraticabilidade desse trama, porque as forças destinadas á *manutenção das leis no interior* não faltariam ao seu dever sagrado, antes castigariam de prompto a quem quer que ousasse envolvê-las num movimento contra essas leis, os interessados pela dictadura — Lauro Sodré imaginaram outros processos de perversão e na lei de vaccinação viram o pretexto ambicionado.

Convocam reuniões populares para o Centro das Classes Operarias. E quem as preside não é outro senão esse mesmo Senador Lauro Sodré, o futuro dictador que desordenadamente fala ás paixões e as insufla em

discursos inflamados de odio como um orador da Com-muna ! *A bala* — é o seu conselho, que os apaniguados e socios no crime applaudem delirantemente como a solução mais decisiva contra a lei que a casa do Congresso Nacional, a que esse orador pertence, havia approvedo, e que a outra Camara, a dos Srs. Deputados, também votara, e o Presidente da Republica sancionara, sem que no longo percurso dos debates parlamentares algo houvesse de anormal na ordem publica. *A bala!* — e concita-se o povo á desordem.

Estava dado mais um passo na estrada do crime.

O jornal do deputado Varella, o *Commercio do Brasil*, que, havendo suspendido por algum tempo a publicação, reaparecera com o programma — *a ferro e fogo!* celebra, no dia immediato ao da primeira reunião publica sediciosa, isto é, a 7, o incendiario discurso — Lauro Sodré, e assim termina em chammas:

« Recorreremos ao recurso supremo, repelindo a *força com a força* e os sabres dos esbirros de uma Republica satanica com a BALA vingadora dos CIDADÃOS ».

E nesse artigo louva-se ardentemente, entusiasmaticamente, o tenente coronel Lauro Sodré, cujo « verbo » —ahi se escreveu — « é o nosso *programma pratico da hora presente.* »

O tenente coronel Lauro Sodré, segundo as expressões dessa folha, TOCAVA A REUNIR; a sua palavra era DECISIVA.

Esse jornal, cujo director fizera com desassombro, da tribuna da Camara dos Srs. Deputados, em sessão de 29 de dezembro de 1903, a declaração de que *for-necera* ao coronel Gentil Homem, do Espirito Santo, *trinta e cinco bombas de dynamite* capazes de esmagar todos os janizaros do Sr. Muniz Freire debaixo das trincheiras naturaes do Rodeio, *um segundo Canudos pela sua topographia*; esse jornal, que era o órgão dos conjurados, e que abertamente na sua segunda phase trazia este lemma — a FERRO E FOGO, e annunciava em edictorial de 5 de Novembro — o ANNO DA REDEMPÇÃO, exaltava o *programma pratico da hora presente*, substanciado na locução A BALA do verbo do tenente coronel Lauro Sodré, cuja palavra era DECISIVA.

Houve, pois, nem era de esperar o contrario, intraduzivel jubilo nas tocas ou furnas dos malfeitores de todo o genero, sob a protecção ostensiva de patriotas da ordem dos Srs. Varella e Lauro Sodré, que lhes garantiam o livre exercicio da innocente industria.

Mas quem se encarregaria de fazer esse povo vir á praça publica?

O Dr. Vicente de Souza.

Foi-lhe designado esse papel, o de chefe da *mashorca*, por se considerar entre os conjurados, aquelle que melhor conhecia a gente, que costuma passar pelo povo da cidade nos momentos em que a desordem domina a rua.

E' bem de ver que esse individuo não podia contar com o povo, que se não constitue do pessoal habituado ao crime, o rebotalho ou as fezes sociaes.

Povo não é o facinora que empunha a navalha, o cacete e a garrucha; povo não é o ladrão que esvasia a bolsa do transeunte e assalta as casas e rouba; povo não é o desordeiro de profissão; povo não é o ebrio habitual; povo não é a meretriz, não é o casten, não é o jogador, o vagabundo e o vadio.

Com esses elementos contava o conjurado Vicente de Souza, não com o povo da nossa cidade; não com a mocidade que estuda; não com o operario que busca num rude trabalho o pão de cada dia; não com o industrial ou o commerciante; não com os funcionarios publicos; não com o medico, o advogado, o professor, o jornalista, o engenheiro ou o sacerdote; não com qualquer dos que têm occupação, de que haurem os meios de honesta subsistencia; não, em uma palavra, com aquelles que se incorporam na entidade — povo, e constituem, reunidos, o povo que pensa, decide e age, contribue e vota, e tem responsabilidades e deveres.

Nenhum desses poderia se alliar a um chefe de *mashorcha*; e de facto nenhum se tornou complice delle nos revoltantes espectaculos, de que por alguns dias foi testemunha indignada esta heroica cidade do Rio de Janeiro, e que deram a mais injusta idéa do nosso grau de civilisação, collocando-nos em plano igual ao das cidades não policiadas, onde a segurança do individuo está a mercê da generosidade dos bandidos que dictam a lei de vida e de morte, conforme os appetites e instinctos de occasião.

Que dizer desses espectaculos, tristes prenuncios do movimento militar da noite de 14 para 15 de novembro proximo findo?

O que elles foram na sua desoladora verdade, sabe-o por demais a população ordeira desta Capital, que nunca, em tempo algum, se viu tão violentamente alarmada e ameaçada nos seus mais caros e sagrados interesses — na vida, na propriedade e na honra do lar em constante e indefinivel sobresalto.

Basta lembrar, tão agudo, intenso e extenso foi o mal, que a auctoridade se julgou obrigada a pedir aos cidadãos pacificos, aos homens de trabalho, se recolhessem ás habitações para que as ruas pudessem ser varridas, pelo emprego de medidas extraordinarias, dos elementos vivos de destruição e de morte que as infestavam, dominando-as com as armas homicidas. Cogitou-se mesmo de suffocar a desordem a metralha.

Aqui e ali, em varios pontos, pôde-se dizer que simultaneamente, ao mesmo tempo, bandos de individuos educados na escola do vicio e da malandragem, affeitos ao crime, vagabundos, desordeiros profissionais, malfeitores dos mais perigosos, a que se juntavam mulheres da mais baixa condição, e

maltrapilhas, obedecendo, uns e outros, evidentemente, a um sinistro plano da Maldade, em cumprimento de ordens que deveriam ser executadas á risca, commettiam toda a sorte dos mais graves attentados, ora atacando os transeuntes a pedra e a tiros, ora invadindo casas de negocio e saqueando-as, ora embaraçando, dificultando e impossibilitando o transitio de vehiculos e delles se apropriando para inutilisal-os a golpes de machado e pelas chammas do incendio, ora quebrando os combustores da illuminação publica e deixando em trevas as ruas e praças, ora fazendo barricadas, que os amparassem e protegessem de qualquer acção da força publica na manutenção da ordem, ora entrando em luta com os agentes da auctoridade e com a propria tropa, a que davam combate a pedrada e a bala, ora tentando repetidas vezes assaltar os gazometros, ora atacando as estações policiaes e até mesmo um dos quartéis!

Instantes, successivos, de cada momento, sem solução de continuidade, eram as reclamações ou por cartas e telegrammas, ou pessoalmente, dos cidadãos que se julgavam desgarantidos, e pediam promptas providencias, e recorriam á policia, dando-lhe noticia das ameaças á vida, á propriedade e ao lar.

Dia e noute, sem descanso de uma hora, de um minuto sequer, era chamada a minha attenção para factos criminosos em quasi todas as circumscripções urbanas.

Uma cousa sem termo os pedidos de força: aqui eram os desordeiros senhores absolutos do campo, ali a insufficiencia da força para a manutenção da ordem; mais adiante, um novo crime que se perpetrava, outros attentados, outras violações da lei.

Impossivel é dar uma idéa exacta, nitida, precisa, dos momentos de desolação do poder publico, em presença de tantos crimes, de tão excepcional gravidade.

O commercio foi obrigado a fechar as portas, e as companhias de carris viram-se forçadas a suspender trafego, paralyando-se a vida da cidade.

O governo teve necessidade de empregar as forças nacionaes, o Exercito e a Armada, na manutenção da lei.

Verificou-se desde logo que, não obstante a dedicação das forças da Brigada Policial, incansaveis no serviço, sempre obedientes e promptas ás requisições e ao cumprimento de ordens, eram insufficientes para a repressão das desordens desencadeiadas com ferocidade nas varias circumscripções urbanas.

Desnecessario é dizer que os destacamentos do Exercito e da Marinha, chamados ao serviço do policiamento, contribuíram poderosamente, pela sua louvavel disciplina, pela energia da sua acção a bem da paz publica, para que maiores não fossem os excessos projectados, como se pretendia, entre outros, levar a effeito no gazometro para a cidade ficar completamente ás escuras.

A sua presença, si nem sempre impediu a continuação dos gravissimos disturbios, porque mais de uma vez esses destacamentos foram forçados a repellir

materialmente os criminosos, é certo que em alguns casos foi verdadeiramente providencial obrigando esses criminosos á fuga, embora em busca de outros trechos da cidade onde mais folgadamente pudessem exercer a sua acção malefica, até que de novo fossem rechaçados.

O que releva notar é que a continuidade do serviço que da Marinha e do Exercito, principalmente da Brigada Policial, se exigia, ou para a guarda dos estabelecimentos publicos ameaçados, ou para a guarda dos estabelecimentos particulares, como, entre outros, as usinas de gaz da illuminação publica, casas de armas, escriptorios e estações das companhias de carris, ou para a repressão das desordens nas ruas, estava a provocar natural fadiga, desde que essas forças quasi se não podiam revesar, estando em vigilancia dia e noute, sem treguas, sem descanso possível, forçadas, como eram, pelas urgencias desse penosissimo serviço, a, muita vez, como aconteceu, pela suspensão do trafego das linhas de carris, fazer a pé, e repetidamente, o seu transporte de uns para outros pontos, a grandes distancias, uns dos outros, da cidade.

Para obviar o mal decorrente deste facto e dar ás forças da Brigada Policial, mais do que ás outras, que as secundavam, algum descanso, de modo a ficarem em condições de prestar em momento que se afigurava, um outro serviço, juntamente com as forças do Exercito e da Armada, cogitava o governo em aquartellar a Guarda Nacional, eis senão quando é informado de uma reunião, a ultima hora, de alguns dos conjurados, no Club Militar.

Já havia sido, desde a vespera, ordenada a prisão do Dr. Vicente de Souza, que depois se soube haver tomado parte saliente nessa reunião, a que compareceram varios militares, e além do Dr. Vicente de Souza, os civis Dr. Alfredo Varella e Pinto de Andrade, este representante directo dos monarchistas, seu fiscal, e aquelle o redactor do orgão subsidiario com o dinheiro dos monarchistas e fiador do pacto sellado entre o tenente coronel Lauro Sodré e os inimigos do regimen institucional republicano.

Sciante deste facto, o Sr. Ministro da Justiça, dirigiu-se acto continuo ao benemerito Chefe da Nação.

E as mais energicas providencias foram tomadas nos Conselhos do Governo para que a ordem publica se mantivesse a todo o custo.

Uma dessas providencias foi o armamento a carabina, do Corpo de Bombeiros, para se mover, á primeira voz, com as demais forças de terra e mar, contra a eventualidade de um assalto.

Foi igualmente determinado se recolhessem a quartéis os destacamentos de policia empenhados na suffocação dos conflictos das ruas.

Em uma palavra, o Governo então procedeu com a certeza de que algum facto de gravidade ainda maior estava a succeder.

E não se enganou.

A' reunião do Club Militar haviam comparecido varios generaes, entre os quaes Silva Travassos e Olympio da Silveira, e outras patentes, como o tenente coronel Lauro Sodr , o « Gui o na vereda da victoria, segundo a phrase expressiva do deputado major Alexandre Barbosa Lima, o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro e o capit o Antonio Augusto de Moraes.

A delibera o tomada pelos conjurados nessa reuni o era definitiva.

Afigurou-se-lhes que o Governo j  estava em condi es de n o mais se poder defender, ainda n o restabelecida, como acontecia, a ordem nas ruas, e evidentemente fatigada a for a publica no servi o de alguns dias para debellar efficazmente os movimentos successivos dos malfeteiros, que, em varios pontos, como na Sa de, continuavam a praticar attentados contra a vida e a propriedade.

Entre esses conjurados se resolvera um movimento simultaneo das duas Escolas Militares, ficando incumbido de sublevar a de Tactica do Realengo o major Gomes de Castro, que entregaria o respectivo commando, com a deposi o do General Hermes Rodrigues da Fonseca, ao general Marciano de Magalh es; e de assumir o commando da Escola Militar do Brazil o general Travassos.

O major Agostinho Raymundo Gomes de Castro segue directamente para a Esta o Central da Estrada de Ferro Central do Brasil a fim de tomar o trem das 4 e 10 da tarde com destino ao Realengo. Acompanham-no o capit o Antonio Augusto de Moraes, Luiz Pinto Pereira de Andrade e Arthur Rodrigues da Silva.

Ao chegar ao Realengo, encontra-se com o general Hermes da Fonseca, commandante da Escola, que, estando no trem a partir para a cidade, e vendo esse major descer na Esta o, desembarca immediatamente e, encaminhando-se para elle, lhe pergunta a que vinha   Escola, estranhando-lhe a presen a naquella localidade em condi es t o anormaes da ordem publica.

Retorque-lhe o major Gomes de Castro que alli tinha ido a passeio em visita a um amigo.

« Ha dez annos n o venho ao Realengo » — s o palavras do major Gomes de Castro.

O general Hermes da Fonseca, justamente alarmado com o estranho visitante e desconfiando que este e os demais companheiros achavam-se naquella localidade com o intuito de sublevar a Escola, dirige-se para esta, onde, mandando tocar a reunir, faz ver aos seus commandados a presen a do major Gomes de Castro no Realengo, e diz-lhe quaes as suas apprehens es.

O major Gomes de Castro, sabendo que o general Hermes da Fonseca desistira da viagem e partira para a Escola, dirige-se para o quartel do 20  batalh o de infantaria, onde, depois de se entender com o major fiscal Joaquim Elesb o dos Reis, e de

haver tomado uma tunica da sua patente e um kepi de oleado, e montando n'um animal do brigada desse batalh o, parte a galope para a Escola.

Ouvindo um toque de reunir do 20  batalh o, alumnos da Escola correm a se armar, gritando que esse batalh o vinha prender o general.

O general Hermes da Fonseca chega   janella do seu gabinete e verifica que o major Gomes de Castro se dirige, fardado e a galope,   Escola. E vendo-o entrar, desce rapido indo em persegui o do mencionado major, e procurando-o alcan ar j  o encontra cercado de alumnos.

D -lhe voz de pris o, que   cumprida por grande numero de alumnos, os quaes, acto continuo, se apoderam desse major, que ent o empunhava um revolver.

Desarmado,   o major Gomes de Castro recolhido preso ao gabinete do commando.

Quando isto occorria, uma outra scena mais violenta se passava no sagu o da Escola com Pinto de Andrade, o qual, entrando armado de espadim, ap s o major Gomes de Castro, gritava: — « prendo o general! mata o general! »

Embargados os passos de Pinto de Andrade pelo alferes Affonso Pinho de Castilho, que lhe applica muitas espaldeiradas, sendo nisto secundado por alumnos que, a couce d'armas, subjugavam aquelle malfeteiro, e quando o secretario da Escola, tenente Jo o Manoel de Araujo, que acompanhava o general Hermes da Fonseca, providencia para o fechamento do port o, eis que deste se approxima o capit o Antonio Augusto de Moraes, que, de revolver em punho, procura entrar. Advertido este capit o para que se retirasse e n o se compromettesse mais, a resposta   um tiro, que attinge aquelle tenente, o qual, buscando se defender com a espada,   agarrado por Pinto de Andrade, que pede misericordia. Nesse acto o capit o Antonio de Moraes desfecha novamente o revolver sobre o tenente secretario da Escola: a bala erra o alvo e se emprega nas costas de Pinto de Andrade. Foge ent o o capit o Moraes em companhia do civil Arthur Rodrigues da Silva, e vae at  ao quartel do 20  batalh o de infantaria, onde assegura ao major Elesb o dos Reis que a Escola ia sahir e s o aguardava a chegada do batalh o; e em seguida retira-se, caminhando a p  at  Cascadura, onde toma o trem em direc o a esta cidade, aqui chegando cerca de meia noite para, depois de t o alta fa anha, se recolher glorificado   sua residencia.

Recolhidos presos no mesmo gabinete o major Agostinho Gomes de Castro e o seu digno companheiro Luiz Pinto Pereira de Andrade, o illustrado commandante, general Hermes Rodrigues da Fonseca, communica immediatamente pelo telephone os graves successos ao Exm. Sr. Marechal Ministro da Guerra.

Ao tempo em que isto se dava na Escola de Tactica do Realengo, com tamanho insuccesso para os con-

jurados, graças ao general commandante, efficaçamente secundado na sua acção prompta e energica pelos bravos e distinctos officiaes tenente João Manoel de Araujo, 2º tenente Bento Marinho Alves e alferes Affonso Pinho de Castilho e Pedro Carlos da Fonseca, segundo o testemunho do general commandante; emquanto dessa fórma fracassa estrondosamente o plano impatriotico de sublevação da Escola de Tactica do Realengo, que o major Gomes de Castro pensou poder chamar em auxilio da conjuração contra a Republica; muitos officiaes alumnos passam fardados em outra zona com destino á Escola Militar do Brasil, e ás 6½ horas da tarde entram nesta Escola, um após outro, o tenente-coronel Lauro Sodré, o Dr. Alfredo Varella e o general Travassos, este a perguntar pelo commandante general Alipio da Fontoura Costallat.

Factos extraordinarios occorriam então na Escola Militar.

O commandante general José Alipio Fontoura de Macedo Costallat, que para ahí se dirigira momentos antes, em consequencia de receios, a elle communicados, pelo seu ajudante de ordens, avisado pelo capitão Leitão de Castro, de alguma coisa anormal nesse estabelecimento, tem noticia pelo superior de dia que muitos alumnos falam acaloradamente, sendo o mais exaltado o alferes Sebastião Pinto da Silva; em seguida, que esses alumnos se movimentam para os lados da arrecadação e atacam-n'a.

O general director da Escola é desrespeitado; as suas providencias são inuteis e improficuas para o restabelecimento da disciplina.

Formal é a desobediencia.

Os alumnos disparam tiros para o ar. Dão vivas a Lauro Sodré.

A Escola estava sublevada.

Ordena o general a formatura da guarda do portão para obstar a sahida dos alumnos.

E nisto, e quando se dirige para esse portão, eis que debaixo das arcadas do estabelecimento encontra-se com o general Silva Travassos, sendo ambos nessa occasião envolvidos e cercados por numeroso grupo de alumnos armados.

Ao general Travassos interpella o general commandante sobre o que vinha á Escola.

Responde-lhe Travassos que « como chefe do movimento revolucionario, em nome do Exercito revoltado, e aclamado pela mocidade das Escolas, vinha assumir o commando da Escola.

Retorque-lhe o general Costallat:

— « O commandante desta Escola sou eu; para este commando fui nomeado pelo governo legal, e só lh'o entrego á vista da força, por não ter meios de resistencia. Considere-me seu prisioneiro.»

— « O Sr. general é livre e será acatado; sei que jogo a cabeça, mas saberei cumprir o meu dever. O Sr. general cumpra o seu » — disse Travassos.

— « Não receio ser desacatado, eu o conheço bem » — respondeu o commandante deposto, que, em tom ironico, accrescentou: — « Seja feliz general. »

Em seguida, e dando costas a Travassos, se encaminha para o portão, sendo acompanhado pelos officiaes da administração da Escola João Cruz, João Manuel de Faria, Francisco Florindo da Silva Ramos, Felipe Benicio de Souza, João Principe da Silva, Antonio José da Silva Camara, José Narciso da Silva Ramos, José Fernandes Leite de Castro e João Gomes Ribeiro Filho, além dos alferes-alumnos Castro Junior, Leitão de Carvalho e Bandeira de Mello e a praça de pret de nome Guillon, unicos, dentre os alumnos, que protestaram contra o procedimento dos seus collegas, e deixaram, com o general commandante, o edificio da Escola.

Senhor da Escola Militar do Brasil, e ao tempo em que, della se retirando, pela violencia dos acontecimentos, o general Alipio Costallat ia communicar o occorrido ás autoridades superiores da Republica para que providencias se tomassem, com a promptidão e energia, que o caso reclamava, para a suffocação da revolta, o general Travassos trata para logo de organizar o exercito expedicionario com direcção ao Cattete.

Formada a Escola, o general Travassos dá vozes de commando e os alumnos desfilam em columnas de pelotão até a rua da Passagem, canto da rua General Polydoro, onde fazem alto. Eram 10½ horas da noite de 14.

Seguem com a tropa rebelde, cujo effectivo era de cerca de 300 homens, o Dr. Lauro Sodré e o deputado Alfredo Varella, ambos armados, vestindo aquelle o uniforme da sua patente de tenente-coronel, e formando ao lado da bandeira.

O general commandante é o mesmo que havia deposto o general Alipio Costallat, isto é, o general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

O Governo, a cujo conhecimento havia chegado o facto da sublevação da Escola Militar, deu-se pressa em agir como o caso imperiosamente reclamava.

Pelo Ministerio do Interior e Justiça determina-se que a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros partam sem demora para o Cattete.

Movem-se tambem com o mesmo destino forças do Exercito e da Marinha.

Ao palacio do Governo se apresentam os Srs. Ministros do Interior e Justiça, da Viação, da Fazenda, das pastas militares, Marinha e Guerra, o Chefe de policia, senadores, deputados, e amigos da ordem legal, que cercam o chefe do Estado.

Organizada a brigada de ataque composta do 1º batalhão de infantaria de linha e dos batalhões da Brigada Policial, sob o commando do general Carlos Piragibe, marcham estas forças ao encontro da tropa rebelde, á qual já se havia incorporado, formando a sua rectaguarda, o piquete do 1º Regimento de Cavallaria commandado pelo tenente Virgilio de Carvalho que, contravindo as instrucções recebidas, e faltando aos seus de-

veres militares, foi avisar a Travassos da aproximação das forças destinadas a impedir a marcha da Escola, pondo-se acto continuo ás ordens do general revoltoso.

A attitude da força de infantaria do Exercito, que occupava a vanguarda das forças legaes, e a do seu commandante Coronel Pedro Paulo determinaram logo uma acção energica do commandante em chefe que por aquelle coronel era insistentemente mandado chamar a uma conferencia.

O general Piragibe ordena sem perda de tempo o ataque. Rompe o fogo de fuzilaria que é respondido pela tropa rebelde.

Cáem mortos e feridos.

E em meio dessa noute negra, sem luz alguma, mal se distinguindo—inutilizados, como estavam, pelos malfeitores ao serviço dos conjurados, os combustores da illuminação publica — de onde partiam os tiros, e como se moviam as forças combatentes, estabelece-se explicavel confusão que determina a volta das tropas legaes ao Cattete.

O commandante em chefe das forças rebeldes é ferido na perna esquerda. O cavallo que montava cáem morto.

Desmontado e cahido na rua, o general Travassos é cercado por alguns officiaes que procuram vêr-lhe o ferimento, e é conduzido pelo filho, o alferes Juliano, á residencia deste, proximo ao local do combate.

O ferimento de Travassos occasiona o desanimo entre os rebeldes que debalde procuram, para que lhes assuma o commando, o tenente-coronel Lauro Sodré : este official, que era a alma da revolta, havia desaparecido.

Em debandada, os alumnos regressam á Escola Militar.

Ao regresso das forças ao Cattete, e quando tudo parecia indicar, na ignorancia em que se estava de haverem retrocedido para a Escola Militar as tropas rebeldes, e na supposição de que estas marchavam sobre o palacio do Governo, e que o combate ia se dar ali mesmo com forças que se acreditava serem bastante numerosas, em condições de se empenharem vantajosamente em luta igual com as tropas legaes que então guardavam o palacio ; quando, pois, em uma palavra, a ordem constitucional via-se desta fórma ameaçada, na imminencia de um combate decisivo, foi para notar, e cumpre dizel-o em homenagem á virtude patriótica do eminente Chefe do Estado, que jamais se lhe enfraqueceu o animo em presença do perigo, confiante em que a Republica seria salva, ou quando o não fosse, por um desastre irreparavel das forças que a defendiam, em outro logar não encontral-o-hiam os rebeldes sinão ali, na séde do Governo, para a defesa, com o sacrificio da propria vida, da Constituição e das Leis.

Merece igualmente ser registrado, e o faço tambem com o meu testemunho pessoal, que nesse momento agudissimo para as instituições nacionaes, os ministros militares, os da Justiça, Fazenda e Viação, o chefe,

sub-chefe e officiaes da casa militar do Presidente davam o mais nobre exemplo de patriotismo, na organização da resistencia a todo transe aos rebeldes.

Verificado que estes, os rebeldes, haviam retrocedido para a Escola Militar, as forças legaes se moveram pela madrugada de 15, sob o commando em chefe do Sr. Ministro da Guerra, em direcção áquelle estabelecimento, dando-se, como é publico, a rendição da Praça, sem necessidade, felizmente, de mais uma luta de sangue, e effectuando-se, em consequencia, o aprisionamento da tropa rebelde.

Naquella praça não fôra encontrado, por essa occasião, o Sr. Lauro Sodré ; delle não havia noticia ; ignorava-se-lhe o destino.

Só mais tarde veio a se saber que, fugindo de logar em que, na noite de 14 de novembro, se empenhara o combate com as forças legaes, depois de ter sacrificado a mocidade militar num pronunciamento contra as instituições republicanas, que tanto devem para a sua proclamação a essa ardente mocidade, e abandonando as suas victimas quando mais se impunha a sua presença, na hora do maior perigo, cahidas umas por effeito de graves ferimentos e outras estendidas mortas sobre as pedras do calçamento, havia procurado, ao tempo em que por completo se restabelecera o silencio nessa noite negra, e nesse tristissimo logar, um refugio a principio na residencia á rua da Passagem n.º 30 do subdito allemão Hugo Bussmeyer que lhe não abriu a porta por suppôr que se tratava de algum malfeitor, e depois na casa de morada do illustre Dr. Alfredo Barcellos, que, havendo já prestado serviços medicos a alguns feridos desse combate, acolheu-o com humanidade, pensando-lhe um ferimento sem gravidade que o visitante apresentava julgando-se *mortalmente ferido*, por acreditar — palavras do Dr. Lauro Sodré — que *a bala lhe tivesse perfurado o craneo*.

E tambem ali não estava o general Silva Travassos. Mas sabendo o governo que este general havia sido ferido em combate e se recolhera á casa do filho, alferes Juliano Nunes, foi designado, na manhã de 15, pelo Chefe do Estado Maior do Exercito, marechal Bibiano Castallat, o general Francisco da Rocha Callado para effectuar a prisão do general revoltoso, que nesse mesmo dia teve entrada, preso e incommunicavel, no Hospital Central do Exercito, onde falleceu aos 22 de novembro, depois de haver prestado informações que derramam intensa luz sobre os lugubres acontecimentos desse mez nesta Capital.

Tambem ali não foi encontrado o Dr. Alfredo Varella, que, tão ardentemente inflammado contra as instituições ao ponto de fazel-as perigar no interesse do monarchismo a cujo serviço esteve na imprensa, no parlamento e na revolta militar formando com a escola sublevada, julgou de bom conselho tomar a fuga, occultando-se até agora em logar não sabido.

Operada a suffocação da revolta, mas ainda não restabelecida inteiramente a calma aos espiritos, tão

profundo havia sido o abalo social por effeito desses gravissimos acontecimentos, eis que o Governo recebe uma communicação que a todos encheu de assombro.

A capital do Estado da Bahia havia sido theatro de uma sedição militar, que o *Jornal de Noticias*, d'aquella cidade, narra, em edição de 18 de novembro, nos termos a seguir:

« Ha dois dias, com a noticia da derrota da Escola Militar nos movimentos ultimamente occorridos no Rio, o alferes Theodomiro Ramos de Queiroz, que pertencera áquella escola, ficou profundamente impressionado, a ponto de haver occasiões em que parecia não ter em sua integridade todas as faculdades mentaes.

« Ouvimos que, por vezes, procurou excitantes, vicio que não possuia, sempre dominado pela ideia revolucionaria, que parecia lhe queimar o cerebro.

« Foi assim que hoje, pelas duas horas da madrugada, quando de estado maior ainda, no seu quartel do 9º batalhão, começou a alliciar os sargentos de companhias para um movimento revolucionario.

Os inferiores objectaram não ser possivel tal movimento, não só por falta de elementos, como tambem de uma causa que o justificasse.

« Depois de novas reluctancias, Theodomiro declarou que mataria a quem não o acompanhasse e, depois desta ameaça terminante, mandou tocar reunir, impellindo vivas á « briosa mocidade da Escola Militar do Brasil.»

« Levado o facto ao conhecimento do commandante interino do batalhão, Sr. Major Innocencio Fabricio de Mattos, que móra proximo, S. S. foi ter immediatamente ao quartel, deparando, então, com um quadro que o revoltou.

« O alferes Theodomiro de Queiroz levou o seu commandante para a casa de ordens, onde o intimou a se manifestar solidario com a sedição, pondo-se á frente de seus commandados como seu chefe.

« Como era de prever, o Sr. major Fabricio recusou-se a semelhante papel, intimando o seu subalterno a entrar na ordem.

« Este exaltou-se, então, chamando o seu chefe de cobarde e com elle entrando em luta corporal.

« Num esforço herculeo, Theodomiro lançou por terra o seu commandante, sobre o qual disparou dous tiros de pistola, um no coração e outro que atravessou as temporas.

« A morte foi instantanea.

« Mais exaltado ainda, o alferes Theodomiro empurrou o cadaver para um lado e fechou a porta da sala de ordens, dando, em seguida, começo aos preparativos da revolta, para cujo bom exito apregoava aos seus subalternos contar com fortes elementos.

« Por meio de arrombamento, tirou da arrecadação geral toda a munição ali existente, distribuindo-a pelas praças.

« Em seguida, apoderou-se do cofre do batalhão e terminou os ultimos preparativos que julgava sufficientes.

« As 5 horas da manhã metteu o batalhão em forma, sahindo do quartel, com bandeira e musica, com destino ao 5º de artilheria, ao qual convidaria para adherir á sedição.

« Chegado o batalhão em frente do quartel do 5º, parlamentou o alferes Theodomiro com o official de Estado Maior, que mandou logo formar a guarda, repellindo a proposta.

« Descoroçoado, Theodomiro deu ordem de marcha, dirigindo-se para o bairro commercial, onde chegou ás 6 horas da manhã.

« Durante o trajecto, o alferes Theodomiro serviu-se de vehiculos particulares, que encontrava, para conduzir a munição, o cofre e petrechos bellicos.»

Esse official, que desl'arte tão audazmente dirigia um movimento contra os poderes publicos, e que teve a sorte merecida, recebendo, das forças legaes ao mando do coronel Sotero de Menezes, que foram ao encontro do 9º batalhão revoltado, os ferimentos que, horas depois, lhe produziram a morte, era um dos mais fervorosos amigos do chefe da revolta nesta cidade, *persona grata* e associado do Sr. Lauro Sodré.

Aguardava na Bahia o que lhe parecia certo, a victoria de seu chefe supremo, para então agir promptamente, pondo em movimento de franca adhesão á dictadura militar do Sr. Lauro Sodré o batalhão a sua pertencia.

O mallogro da sedição do Rio determinou no seu perverso espirito a esperança de um recomeço.

A phrase por elle proferida, e que a imprensa da Bahia recolheu, foi esta:

« QUERO SOMENTE CRIAR EMBARAÇOS AO GOVERNO; SI O MOVIMENTO LÁ JÁ ESTÁ ACABADO, RECOMEÇARÁ.....»

O alferes Theodomiro contava, além disto, diz o citado *Jornal de Noticias*, que a sua revolta encontrasse eco, principalmente no 1º Districto Militar, com sede no Pará, attendendo ás condições das forças do Exercito destacadas no Acre.

Logo ao saber de uma ordem por telegramma relativa ao embarque de 200 homens da guarnição da Bahia para esta Capital, esse alferes tornara-a antipathica, protestando, junto a praças, contra ella, affirma a mesma folha, que accrescenta haver esse alferes Theodomiro se dirigido em 17 de novembro ao sargento Barretto, do esquadrão de cavallaria do Regimento Policial daquelle Estado, propondo-lhe conseguisse levar, a pretexto de visita, na route desse dia,

até ao quartel do 9º batalhão, o capitão Paulo Bispo do Nascimento, commandante do referido esquadrão, que elle alferes Theodomiro se comprometteria a prendel-o assim que alli chegasse, e, pela madrugada, Barretto estaria commandante do esquadrão.

E este facto levado ao conhecimento do Dr. Aurelino Leal, chefe de segurança do Estado, que o communicou ao general commandante do Districto, que tudo ignorava ainda, desconfiando apenas de boatos que lhe haviam chegado, deu causa a providencias immediatamente ordenadas e consistentes em: recolher ao quartel dos Afflictos todas as forças policiaes que se achassem nas estações; reforçar as guardas principaes, inclusive as do palacio do Governo e da secretaria da segurança; pôr de promptidão o esquadrão de cavallaria, preparado e municiado; guarnecer por força de infantaria de policia os fundos do quartel á Mouraria; destacar 20 praças para a guarda do thesouro; e preparar as metralhadoras da policia pondo-as a postos.

Si isto occorria no grande Estado do Norte, onde os conjurados contavam, fiados nas promessas do seu delegado alferes Theodomiro Ramos de Queiroz, que elementos poderosos viriam opportunamente pôr-se-lhes ao lado, em defesa da sua desmarcada ambição de mando, releva notar que no Estado de Pernambuco acreditavam ser-lhes-hia dada mão forte.

Ainda no dia 17 de novembro a imprensa dos conjurados na cidade do Recife fazia crer que o movimento rebelde desta Capital não estava terminado.

O *Jornal Pequeno*, propriedade de Thomé Gibson, órgão incendiario, propagandista de revoltas, folha que naquelle Estado representa o mesmo papel e obedece aos mesmos intuitos do *Commercio do Brasil*, ousava publicar em 17 de novembro o seguinte, que textualmente se transcreve para bem se scullatar da perversidade dos inimigos da Republica:

« A nossa reportagem conseguiu as seguintes noticias, que, pela fonte, todo credito merecem:

« A rebellião ainda não está abafada e o governo talvez não a possa soffocar pelas adhesões ultimas de elementos do Exercito á causa de Lauro Sodré. »

« No Amazonas o povo, acompanhado de officiaes do Exercito, percorre as ruas erguendo vivas a Lauro Sodré e á victoria da rebellião. »

« O general Leite de Castro desde hontem que não é visto. Não é mesmo encontrado na sua residencia nem nos demais pontos que costumava frequentar. »

« Os bonds, no Rio, ainda não conseguiram realizar o seu trafego. »

« Espera-se um levantamento na Estrada do Ferro Central do Brasil. »

« O Governo mandou, por forças de policia, guardar as estações principaes. »

« Os alumnos dos cursos superiores percorrem as principaes ruas da Capital Federal, dando

vivas a Lauro Sodré, ao *Correio da Manhã*, ao *Commercio do Brasil* e têm na lapella do casaco o retrato de Floriano Peixoto. »

« O general Piragibe, commandante da policia, foi ferido por uma pedrada que partiu da multidão no largo de S. Francisco de Paula. »

« Foi distribuida no Rio, em avulsos, que se supõem do *Commercio do Brasil*, uma proclamação assignada pelos Drs. Lauro Sodré, Barbosa Lima e Alfredo Varella, em que dizem os signalarios que o povo não deve recuar e que a victoria da rebellião será, hoje ou amanhã, uma realidade. »

« No Estado do Pará é grande a agitação em favor da rebellião do Rio. »

« O Dr. Barbosa Lima em frente á moicidade das escolas prestou o juramento de que cumpriria a sua palavra dada ás classes operarias. »

« A' rua do Ouvidor, Lauro Sodré á frente do povo recebeu ordem de prisão. O valente republicano reagiu e povo cercou-o acclamando-o. »

Esse jornal, que taes cousas publicava nas columnas da relação como noticias de *boa fonte*, merecedoras de *todo o credito*, e tão insolitamente fallava á verdade ao publico para uma agitação a beneficio da revolta chefiada pelo Sr. Lauro Sodré, promovia *meetings* em frente ao seu escriptorio e organizava passeiatas com percurso por varias ruas, *aos vivas calorosos a Lauro Sodré, Alfredo Varella e Olympio da Silveira*, como se vê da edição de 17 de novembro.

Em data de 14, na mesma data do movimento insurreccional, o *Jornal Pequeno* aconselhava em fórmula clara, assim dizendo:

« O GOVERNO DEVE SER REPELLIDO PELO POVO. A REACÇÃO DEVE SER A BALA. »

Em data de 16, imprimia em lettras maiusculas, no centro da primeira pagina as palavras:

« LAURO SODRÉ É O SUCCESSOR DE BENJAMIN CONSTANT ». »

Nessa mesma pagina se escreve:

« O Dr. Lauro Sodré e o Dr. Barbosa Lima estão cercados dos moços das escolas » — « Foi expedida ordem de prisão contra o Dr. Leão Veloso Filho » — « O Dr. Pombo Bricio, deputado por Pernambuco, escreve sensacional artigo de applauso ao procedimento do Dr. Lauro Sodré. »

E um edictorial incendiario, de polvora e bala, occupa a primeira columna.

Esses incitamentos á revolta foram, felizmente, sem maiores ou mais graves consequencias.

Apenas se deu um conflicto do encontro de populares, que percorriam as ruas levados pela agitação do *Jornal Pequeno*, com a banda de musica da policia, que se recusara acompanhar com o hymno nacional um viva ao Dr. Lauro Sodré.

« Com a detonação de um tiro que foi seguido de arremesso de garrafas e cadeiras sobre

os musicos» — narra aquella folha — « o campo, como sóe acontecer em taes occasiões, ficou inteiramente limpo, correndo o povo em disparada, em todas as direcções, o mesmo succedendo com a mór parte dos musicos, que, de facção em des-embainhado, corriam tambem a bom correr, abandonando os companheiros mais animosos. Consta-nos que sahiram feridos dois musicos, levemente, com fragmentos de garrafa.»

Pernambuco não teve para o alliciamento de sargentos e de praças de pret um alleres Theodomiro. verdade é que nesse glorioso Estado não se deu um acontecimento como o que assombrou, pelas suas circumstancias, da mais excepcional gravidade, a Capital do Estado da Bahia.

Mas os conjurados não conseguiram representação na imprensa bahiana para a propaganda da revolta; nenhum jornal da cidade de S. Salvador se poz ao serviço do movimento insurreccional contra as instituições da Patria.

Assim, ou de outra fórma, é evidente a presença de agentes dos rebeldes nos dous Estados da União, como no Rio Grande do Norte e em outros, obedecendo todos estes agentes ao mesmo impulso, á mesma vontade, ao mesmo sentimento, o de anniquillação do regimen republicano que em tanto importaria a victoria tão almejada para a implantação de uma dictadura, tendo a Lauro Sodré como chefe supremo.

Esta conclusão é inatacavel deante da logica dos factos, que são intimamente se prendem, que de tal sorte se ligam e dizem, que impossivel se faz duvidar que de outro modo seja, senão como foi dito e affirmado com a verdade insophismavel.

Esses factos são de natureza a pôr o espirito numa evidencia que os ardis do erro não poderão ennuclar.

Assim feito o historico, com a sua origem e precedentes, que a evidencia bem lhes indica a causa verdadeira, dos crimes de novembro deste anno, e antes de distribuir, uma por uma, as responsabilidades dos delinquentes, desde Lauro Sodré até Luiz Pinto Pereira de Andrade, o « tristemente celebre Pinto de Andrade » na phrase do major Gomes de Castro, é interessante examinar, á luz dos factos, posto que em traços rapidos, o pretexto que os conjurados, procuraram de que se serviram, mascarando-se, para estabelecer momentaneamente a confusão nos espiritos desprevenidos sobre o movel real da sua acção amli-ciosa.

Grande, incalculavel, desmedida, é a maldade dos homens.

Deante do quadro desolador de uma epidemia, qual a variola, que, como nunca, levou a morte e o luto a tantos lares, victimando cruelmente a população desta Capital, e na obrigação em que estava de acudir com providencias destinadas a diminuir, quanto pos-

sivel, o numero das victimas, e de, como a previdencia aconselhava, evitar fundadas queixas e reclamações de futuro, quando essa inimiga viesse novamente ao seio da nossa cidade, estava imposta pelas circumstancias a votação de uma lei humana qual a da vaccinação.

Estavam os conjurados á espreita de um pretexto que explicasse uma certa agitação do espirito publico por elles reputada necessaria como meio para attingir os fins do tenebroso plano de ha muito concertado nos conciliabulos contra a Republica.

Aproveitaram-n'o. Até puzeram ao seu serviço a Igreja e Apostolado Positivista para que ao povo fallasse em nome dos *direitos individuaes*.

E pelos seus orgãos, na imprensa e no parlamento, abriram uma rude campanha de descredito contra esse projecto de lei atacado nos minimos detalhes, em longas orações, com um desusado vigor de phrase, como se se tratasse de alguma medida contra a honra da Patria.

Desse duello, que parecia interminavel, entre o poder publico combatendo a variola, e os conjurados que a defendiam a todo o transe, negando ao Governo os meios de exterminal-a, resultou felizmente a victoria da boa causa. Senado e Camara approvaram o projecto de lei, que o Chefe de Estado sancionou e promulgou.

Nada houve de anormal na ordem publica durante os debates parlamentares. A agitação da imprensa e da tribuna fora improficua; o povo acolheu-a com merecida indifferença, bem certo da insinceridade dos seus pretensos defensores que hypocritamente se insurgiam contra a medida legislativa, sabendo elles, entretanto, que esse projecto não representava uma cousa nunca vista ou uma innovação perigosa.

Interessa conhecer a legislação respectiva no antigo como no novo regimen.

Começarei pela circular do presidente da provincia do Rio de Janeiro, PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUZA, depois Visconde de Uruguay, e um dos mais lucidos espiritos do seu tempo.

Util a todos os respeitos, para que se possa devidamente avaliar o quilate da opposição contra a lei humana da vaccinação, é o conhecimento das providencias, já de ordem legislativa, já de ordem administrativa, tomadas pelo poderes publicos a beneficio do povo contra a variola.

Intercalal-as-hei neste documento, antes de qual-quer outra consideração sobre a conducta dos avessos conspiradores que a policia de ha muito acompanhava, Lauro Sodré e os seus amigos.

A circular do Presidente Paulino José Soares de Souza é datada de 23 de agosto de 1835, e assim concebida:

« Achando-se a vaccina, na maior parte dos municipios desta Provincia, estabelecida com mui pouca regularidade, por falta de um regulamento que marque as obrigações dos vac-

cinadores, e de Posturas das Camaras que, além de imporem penas aos responsaveis por aquelles que não são vaccinados, obriguem aos que se vaccinam a comparecer dentro de certo prazo, afim de se verificar se a vaccina aproveitou e para se extrahir o pus com que se vaccinem outros, resultando dessa falta perder-se muito frequentemente o pus vaccinico e para a innoculação, até que as Camaras respectivas, ás vezes depois de muita demora, o requisitem e lhe seja enviado; tenho deliberado organizar as instrucções juntas, que remetto a essa Camara, para terem a sua devida execução.

«E será conveniente que (não as tendo) organize Posturas, impondo penas aos responsaveis que não fizerem vaccinar seus filhos, parentes (que tiverem debaixo de seu poder) escravos, etc., e igualmente aos que não levarem os vaccinados á casa da vaccina ao oitavo dia, na fórma do art. 2º das ditas instrucções.

«No caso em que nesse municipio não haja pus vaccinico presentemente, a Camara o fará logo saber a este governo, para que providencie convenientemente; e deverá proceder, ouvido o vaccinador, a um orçamento da despeza necessaria como laminas de vidro, papel, pennas, etc., para o expediente da vaccina, afim de lhe ser fornecida essa quantia.

«Finalmente tenho de recommendar a essa Camara o maior zelo e cuidado em objecto de tanta importancia e influencia sobre a saude publica.

«Palacio do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1835 — *Paulino José Soares de Sousa.* — A' Camara Municipal de... »

São do seguinte theor as INSTRUCCOES a que a circular se refere:

1.º A vaccina terá logar na casa da Camara, todos os domingos, á hora que ella marcar.

2.º Os vaccinados voltarão ao 8º dia, afim de se verificar se a vaccina é verdadeira ou spuria, e extrahir-se o pus para ser empregado nos que se forem vaccinar.

3.º O pus que sobrar será recolhido em laminas de vidro quadradas, bem envoltas em papel e lacradas. As Camaras ou o cirurgião vaccinador, poderão enviar algumas destas laminas a facultativos do Termo para vaccinarem aquellas pessoas que, em razão de grande distancia ou outro qualquer motivo attendivel, não possam ir vaccinar-se no logar do estabelecimento.

4.º A vaccina tambem será conservada por meio das crostas.

5.º O vaccinador tomará nota do nome, filiação, idade, sexo, morada e condição das pessoas que se apresentarem para ser vaccinadas;

do nome dos senhores, quando sejam escravos, e bem assim dos que faltarem ao 8º dia.

6.º Si a vaccina se perder no municipio, por culpa ou negligencia do cirurgião vaccinador, a Camara dará immediatamente conta ao Presidente da Provincia; e bem assim no caso de que seja omisso ou negligente no cumprimento de seus deveres.

7.º Sendo necessario reformar-se o pus vaccinico, o cirurgião vaccinador officiará com a devida antecipação, por intermedio da Camara, ao Presidente da Provincia, para que dê as necessarias providencias.

8.º O cirurgião vaccinador remetterá mensalmente á Camara Municipal um mappa das pessoas vaccinadas durante o mez, com declaração da sua idade, sexo, côr, condição e filiação.

Deverá declarar quaes aquellas em que a vaccinação foi proficua, falhou ou foi spuria. A Camara remetterá esse mappa ao Presidente da Provincia.

9.º Tambem remetterá semanalmente á Camara uma relação dos que não compareceram ao 8º dia, na fórma exigida no art. 2º, com as declarações prescriptas no art. 5º. Esta relação será entregue ao procurador da Camara, para proceder contra os responsaveis, na conformidade das respectivas Posturas.

10. As Camaras quando seja absolutamente necessario, enviarão, por termo certo, o cirurgião vaccinador aquellas povoações mais importantes do seu municipio, para propagar ali a vaccina. Esta medida dependerá, porém, da approvação do governo da provincia (salvo o caso de contagio de bexigas) e sómente terá logar nos casos em que ali não haja facultativo que, gratuitamente e por convite da Camara, se queira encarregar da vaccina.

11. Os facultativos aos quaes se der alguma porção de pús, na fórma do art. 3º, ou aquelles que forem incumbidos de vaccinar, na fórma do artigo antecedente, deverão mandar ao cirurgião vaccinador uma relação das pessoas que vaccinarem na fórma do art. 3º. Estas relações terão o destino marcado neste artigo.

Palacio do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1835. — *Paulino José Soares de Sousa.* »

Em 1837, nesta Capital, era approvada a seguinte Postura (*Codigo de Posturas Municipaes, Secção 2ª, Tit. XI sobre vaccinas e expostos*):

«§ 1º Toda a pessoa do termo da cidade que tiver a seu cargo a educação de alguma creança de qualquer côr que seja, será obrigada a mandal-a á casa da vaccina para ser vaccinada até pegar, ou fazel-a vaccinar em casa, podendo-o, dentro de tres mezes, do seu nas-

cimento, e de um, depois que a tiver a seu cargo, passando desta idade e estando em saúde para receber o remedio. Os que se acharem em contravenção serão multados em 6\$, etc.»

Em 1844, era publicado o seguinte edital:

«A Illustrissima Camara Municipal desta muito leal e heroica cidade do Rio de Janeiro: faz saber que, por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 15 de julho proximo passado, foram approvadas as seguintes Posturas, substitutivas ás dos §§ 1º, 2º e 3º doTitulo XI, secção 2ª, das Posturas de 11 de setembro de 1838.

§ 1.º Todas as pessoas, pais, tutores, curadores, amos e senhores são obrigados a levar ao Instituto Vaccinico para ahi serem vaccinadas as crianças até tres mezes depois de nascidas e os adultos, logo que os tenham em seu poder, salvo para uns e outros o caso de molestia que a isso se opponha: o contraventor pagará uma multa de 10\$000

§§ 2.º, 3º e 5º (dão outras instrucções sobre o mesmo assumpto. (Assignados).— *João Silveira do Pilar*, presidente. — *Luiz Joaquim de Gouveã*, secretario.»

Em 1846, assim dispoz o decreto n. 464, de 17 de agosto, arts. 29 a 42:

Art. 29. *Todas as pessoas residentes no Imperio serão obrigadas a vaccinar-se qualquer que seja a sua idade, sexo, estado e condição.*

Exceptuam-se sómente os que mostrarem ter tido vaccina regular, ou bexigas verdadeiras.

Art. 30. As creanças de tres mezes de idade, ou ainda menos, se fôr possível, deverão ser vaccinadas; para o que os pais, senhores, administradores, e tutores as apresentarão dentro desse tempo.

O prazo marcado neste artigo ficará reduzido a 30 dias durante as epidemias de bexigas.

Art. 31. Aquellas pessoas, em quem a vaccina tiver aproveitado, se dará um titulo de vaccinação, pelo qual mostrarão que já tiveram vaccina regular; mas se tres mezes depois da vaccinação não tiverem vaccina regular disto mesmo os respectivos vaccinadores lhes darão um certificado; ficando com tudo obrigadas neste ultimo caso a tentarem de novo a vaccinação tres annos depois. Se porém, passados seis mezes depois da ultima vaccinação infructuosa, apparecer alguma epidemia de bexigas, serão obrigadas a se apresentarem promptamente para serem de novo vaccinadas.

Art. 35. Ninguem poderá ser admittido matriculado, ou inscripto em qualquer Estabelecimento Officinal, ou Litterario, Publico, ou particular, sem que mostre primeiramente que

teve vaccina regular, ou bexigas naturaes, ou que foi vaccinado infructuosamente pelo menos tres vezes; nem continuar nos ditos estabelecimentos, se tres annos depois da primeira não tiver feito nova tentativa seguida de feliz exito, ou igualmente repetida nos termos deste regulamento.

Art. 36. Todos os individuos, que entrarem para o serviço do Exercito, ou da Armada, ou os que forem admittidos a estabelecimentos de educação, ou officinas, que estejam a cargo do Governo, serão primeiro que tudo vaccinados a menos que mostrem estar preservados desta enfermidade, ou que já tentaram a vaccinação nos termos prescriptos neste Regulamento.

Art. 42. Todos os encarregados da propagação da vaccina terão a mais escrupulosa vigilancia em tudo quanto possa interessar a tão importante serviço; e procurarão esclarecer o Governo sobre todas as medidas, que possam concorrer para generalisar, e tornar efficazes a toda a população os beneficios da vaccina.» (DEC. 464, DE 1 DE AGOSTO DE 1846.)

Em 1883, 19 de dezembro, uma portaria imperial assignada por Francisco Antunes Maciel, declara ainda em vigor o decreto n. 464 de 17 de agosto de 1846.

No regimen republicano foram decretadas as seguintes providencias, de 1889 a 1903, como se vê em seguida:

— A vaccinação contra a variola é obrigatoria nos primeiros seis mezes da vida (DEC. N. 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1889, ART. 5º — *Deodoro da Fonseca — Aristides Lobo.*)

— A condição de ter sido vaccinado é indispensavel para matricula nas escolas militares (DEC. N. 330, DE 12 DE ABRIL DE 1890, ART. 43 — *Deodoro da Fonseca — Benjamin Constant.*)

— E' requisito para admissibilidade ao curso de empregado dos Correios, ter sido vaccinado (DEC. 338 A, DE 1 DE MAIO DE 1890, ART. 169 §§ 3º e 4º — *Deodoro da Fonseca — Francisco Glycerio*; DEC. N. 1632 A, DE 10 DE ABRIL DE 1894, ARTS. 495 E 496 — *Floriano Peixoto — João Felipe Pereira.*)

— A vaccinação prévia é condição imprescindivel para a admissão no Collegio Militar (DEC. N. 371, DE 2 DE MAIO DE 1890, ART. 6º § 2º — *Deodoro da Fonseca — Benjamin Constant*; DEC. 750 A, DE 2 DE MARÇO DE 1892, ART. 23, N. 2 — *Floriano Peixoto — Custodio de Mello.*)

— A admissão no Instituto Nacional dos Cegos hoje Instituto Benjamin Constant, sujeita o pretendente á vaccinação prévia (DEC. 408, DE 17 DE MAIO DE 1890, ART 33, N. 3 — *Deodoro da Fonseca — Benjamin Constant*; DEC. 3901, DE

12 DE JANEIRO DE 1901, ART. 32, N. 3 — *Campos Salles — Epitacio Pessoa.*)

— Os menores admittidos na Casa de S. José serão logo vaccinados, si o não tiverem sido antes, e revaccinados dentro de cinco annos. (DEC. 657, DE 12 DE AGOSTO DE 1890, ART. 9º — *Deodoro da Fonseca — Cesario Alvim.*)

— Os menores admittidos no Asylo de Meninos Desvalidos deverão ser vaccinados e serão revaccinados (DEC. 658, DE 12 DE AGOSTO DE 1890, ART. 33, N. 1 — *Deodoro da Fonseca — Cesario Alvim.*)

— Todos os cirurgiões do Corpo de Saude da Armada, tanto os empregados nos corpos como os das Escolas de Aprendizes Marinheiros, terão todo o cuidado para que sejam vaccinados immediatamente todos os individuos que ainda não o foram (DEC. 633, DE 23 DE AGOSTO DE 1890, ART. 72 — *Deodoro da Fonseca — Eduardo Wandenkolk.*)

— A prova de ter sido vaccinado dentro de prazo não superior a cinco annos é indispensavel para admissão á matricula no Instituto Nacional de Musica (DEC. 934, DE 24 DE OUTUBRO DE 1890, ART. 44 — *Deodoro da Fonseca — Benjamin Constant* — DEC. 1197, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1892, ART. 51 — *Floriano Peixoto — Fernando Lobo*; DEC. 3632, DE 31 DE MARÇO DE 1900, ART. 53 — *Campos Salles — Epitacio Pessoa.*)

— Para admissão á matricula no Gymnasio Nacional é necessaria a prova da vaccinação ou revaccinação (DECRS. 981 E 1075, DE 8 E 22 DE NOVEMBRO DE 1890, ARTS. 31, N. 3 E 16 § 2º — *Deodoro da Fonseca — Benjamin Constant*; DEC. 1194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1892, ART. 11, N. 2 — *Floriano Peixoto — Fernando Lobo*; DEC. 1652, DE 15 DE JANEIRO DE 1894, ART. 11, N. 2 — *Floriano Peixoto — Cassiano do Nascimento*; DEC. 2857, DE 30 DE MARÇO DE 1898, ART. 23, N. II — *Prudente de Moraes — Amaro Cavalcanti*; DEC. 3914, DE 26 DE JANEIRO DE 1901. — *Campos Salles — Epitacio Pessoa.*)

— Para a matricula em qualquer Faculdade de Ensino Superior ou Instituto de ensino secundario é indispensavel a prova de ter sido vaccinado com bom resultado (DEC. 3890, DE 1 DE JANEIRO DE 1901, ART. 119 — *Campos Salles — Epitacio Pessoa.*)

— Para matricula na Escola Polytechnica requer-se a prova de vaccinação, com bom resultado (DEC. 2221, DE 23 DE JANEIRO DE 1896, ART. 30, N. 3 — *Prudente de Moraes — Gonçalves Ferreira.*)

— Os praticantes e supplentes, carteiros e supplentes, continuos, collectores, conductores, carimbadores, serventes e estafetas não serão nomeados para os Correios sem provarem que estão vaccinados (DEC. 2230, DE 10 DE FEVEREIRO

DE 1896, ARTS. 393 E 394 — *Prudente de Moraes — Olyntho de Magalhães.*)

— Para a matricula nos cursos juridicos o estudante deverá provar ter sido vaccinado, com bom resultado (DEC. 1232 H, DE 2 DE JANEIRO DE 1891, ART. 268, N. 2 — *Deodoro da Fonseca — Benjamin Constant.*)

— Para admissão á matricula na Escola Naval se exige que o candidato tenha sido vaccinado (DEC. 1256, DE 10 DE JANEIRO DE 1891, ART. 18, N. 2 — *Deodoro da Fonseca — Eduardo Wandenkolk.*)

— A vaccinação prévia é condição para admissão na Escola de Sargentos (DEC. 1199, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1892, ART. 28, N. 2 — *Floriano Peixoto — Francisco Moura.*)

— Não pôde ser admittido á matricula na Escola de Machinistas Navaes o individuo que não fôr vaccinado (DEC. 2203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895 — *Prudente de Moraes — Elisario Barbosa.*)

— O ter sido préviamente vaccinado é condição para matricula nos institutos militares e de ensino (DEC. 2881, DE 18 DE ABRIL DE 1898 — *Prudente de Moraes — Cantuaría.*)

— Os condemnados enviados á Casa de Correção devem ser vaccinados e revaccinados (DEC. 3647, DE 23 DE ABRIL DE 1900, ART. 22 § 10 — *Campos Salles — Epitacio Pessoa.*)

— O ter sido vaccinado ou revaccinado é condição para admissão no Instituto dos Surdos-Mudos (DEC. 3934, DE 23 DE MARÇO DE 1901, ART. 55 — *Campos Salles — Epitacio Pessoa.*)

— E' necessaria a prova de ter sido vaccinado para admissão á matricula na Escola Nacional de Bellas Artes (DEC. 3987, DE 13 DE ABRIL DE 1901, ART. 113 — *Campos Salles — Epitacio Pessoa.*)

— Os individuos recolhidos á Casa de Detenção devem ser vaccinados e revaccinados (DEC. 4766, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1903, ART. 37 D, N. III — *Rodrigues Alves — J. J. Seabra.*)

Releva igualmente dizer que, entre outros oradores que, na Camara dos Srs. Deputados, se tem pronunciado sobre a obrigatoriedade da vaccinação, pôde ser apontado como um dos mais ardorosos defensores desta medida em 1903 o Sr. Bricio Filho, que em seu discurso d'aquelle anno, pela ordem, em sessão de 25 de novembro, isto lembrava, assim dizendo:

« O SR. BRICIO FILHO (pela ordem) — Ainda ha pouco, Sr. Presidente, a Camara dos Deputados

**ME OUVIU DEFENDER A OBRIGATORIEDADE DA VACCINA
COMO UMA MEDIDA NECESSARIA.»**

E' possível que os impugnadores do projecto de lei sobre a vacinação desconhecessem taes disposições de leis e decretos promulgados e publicados no regimen Imperial como no Republicano?

Esses impugnadores ignoravam então que os estadistas da Republica, desde o Governo Provisorio até ao ultimo periodo presidencial, desde o inclito generalíssimo Deodoro da Fonseca até ao illustre Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, haviam cogitado da vacinação como necessaria contra a variola? E que entre esses estadistas nomes ha venerados como os desses mortos Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Prudente de Moraes, que se associaram a essa obra tão digna por tantos motivos da gratidão publica?

Que pois queriam? Que combate era esse impatriotico? Que pretendiam desmoralizando a unica medida de efficacia conhecida contra a terrivel molestia? Porque procuravam inculcar, com tamanha insistencia, as mais falsas idéas, os mais vergonhosos erros, no animo simples e credulo das classes ignorantes? Que visavam esses demolidores?

O povo não se deixou enganar, julgou-os como devia julgal-os.

E elles, que não propagavam o bem, fazendo antes ao projecto de lei sobre a vacinação a mais condemnavel obstrucção parlamentar, procediam muito calculadamente, obedeciam a um plano sinistro, qual o da conflagração da ordem. Assestaram então as suas armas — uma vez sancionada a lei, a despeito da grita que em torno della fizeram para desarmar o Poder Publico — contra a regulamentação que o Governo, pelo órgão do Sr. Ministro do Interior, em declarações largamente publicadas pela imprensa e em avulsos, affirmava querer conciliando-se « os altos e importantes interesses da saúde publica, que é a saúde do povo, com as garantias que as leis e a Constituição liberalisam a quantos habitam a nossa Patria ».

Não obstante, continuaram a obra de demolição; e das palavras incendiarias, passaram a acção pelas armas.

Já o povo os conhece: os factos deram a medida da ambição desses falsos apóstolos, que se não batiam contra a vacinação, mas pela Dictadura Militar, mas pela quédia da Republica que elles haviam concertado destruir.

Perderam porem a partida.

E uns presos e outros foragidos comprehenderão afinal que muito se enganaram quando ao povo e ás classes armadas incitavam á desobediencia, á resistencia a todo o transe, em uma palavra, á revolta contra os Poderes Publicos, mascarando, com a lei sobre a vacinação, o verdadeiro fim, o unico objectivo, a quédia da Republica.

Sem questão, a figura principal do crime é o Sr. tenente-coronel Lauro Sodré, a despeito dessa sua patente inferior a de outros militares de terra que deviam representar nesse crime um papel muito distincto, pagando com a propria vida, como o general Sylvestre Travassos, a temeridade de se alliar com aquelle tenente-coronel contra a Constituição e as Leis.

Não se lhe póde negar aquillo a que fez irrecusavel direito.

Apenas para deplorar não houvesse querido nobremente assumir a responsabilidade inteira, completa do movimento de novembro, perante a auctoridade publica que o interrogou a bordo do navio da nossa marinha de guerra, o couraçado *Deodoro*, logar da sua prisão.

Para deplorar, sim, que um animo tão forte para friamente resolver, fazer executar, e tambem executar, tantos delictos, se entibiasse, confundindo-se com um criminoso vulgar, na hora em que o Poder Publico lhe tomava contas, a em que devia começar a expiação.

Seria digno que houvesse declarado: — « a mim, mais do que a nenhum outro, cabe a maior responsabilidade; sou o grande culpado. Chefei uma conspiração para assumir o Governo. Bem ou mal, foi assim. Não preciso justificar-me, nem careco de misericordia. E essa conspiração foi o que sabeis; muitos morreram de lado a lado, uns defendendo a minha causa, outros dando-lhe combate.»

« E' o que tenho a declarar. Agora fazei o vosso dever.»

Seria em verdade digno que outra não fosse a sua linguagem ao responder a auctoridade publica.

Inoportuno o momento para protestos em nome da Lei contra o facto de haver o Governo bem entendido providenciar em ordem á segurança da pessoa do preso e a bem da paz publica.

As suas primeiras palavras foram de protesto em nome « dos preceitos da Constituição da Republica que o resguardam, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA NAÇÃO, contra quaesquer violencias, como as de que começou a ser victima, depois que espontaneamente acudiu ao chamado do Estado Maior do Exercito, taes como: a sua prisão incommunicavel em terra e a bordo do navio em que se acha e o seu acompanhamento de piquete de cavallaria, armado e municiado, pelas ruas da capital.» (Auto de perguntas á fl. 66).

A nenhum outro chefe de revolta, espirito menos fraco, jámais lembraria, nessa hora, protestos daquella natureza, mesmo que a ferros estivesse ou num carcere sem luz e sem ar, nem que contra elle porventura exercessem algum acto de odio ou de vingança, o que não acontecia com Lauro Sodré, que estava, e basta dizel-o, confiado á guarda de officiaes da nossa marinha de guerra.

Supportaria com resignação de um forte os revezes da fortuna; nunca formularia queixas perante aquelles a quem pretendia esmagar com movimentos que ensanguentaram as ruas e profundamente abalaram a ordem social.

Mas o chefe do movimento insurreccional de novembro protestou, « na sua qualidade de representante da Nação », em nome da Constituição da Republica contra as violencias — incommunicabilidade na prisão em terra e no mar, e acompanhamento por um piquete de cavallaria, armado e municiado pelas ruas da Capital!...

Em nome da Constituição da Republica, isto é, daquella que elle buscou destruir á mão armada! Em nome da lei basica da Republica, que elle violou, como soldado e senador, faltando á religiosa observancia do juramento prestado ao entrar para o serviço das armas, e ao compromisso formal contrahido em sessão publica, quando teve assento no Senado, de bem cumprir os seus deveres!

Pede afinal o amparo dessa Constituição que já não existiria si victorioso fosse esse movimento!

Depois de haver formulado esse protesto, que mandei fazer constar (auto á pag. 66) uma vez que o interrogado assim o exigia, Lauro Sodré passou a declarar que a reunião no Club Militar, em data de 14, havia sido casual e casual portanto a sua presença ali, e casual, conseguintemente, a sua estada na Escola Militar do Brazil com a qual formou sob o commando do general Silvestre Rodrigues da Silva Travassos: obra tudo do acaso!

Ora essa reunião, que, segundo o declarante á fl. 66 v., não tivera convocação previa, era a portas fechadas (declarações do reporter d'A Tribuna, Jospet Lafayette Harber, á fls. 229 v e 230... « perguntou ao Dr. Vicente de Souza, qual o objecto da reunião que estava se effectuando a portas fechadas naquella hora no Club, » — «... que trocadas estas rapidas palavras, o Dr. Vicente voltou a sala do interior, cuja porta fechou-se immediatamente); ora essa reunião se effectuou em condições de causar estranheza ao porteiro do Club, Antonio Francisco Torres, que isto affirma (fl. 224 v.) porque ha muito não se verificava uma reunião no Club de que é empregado; ora a essa reunião no Club Militar compareceram officiaes generaes e inferiores, além de alguns civis, e ali foram tomadas deliberações gravissimas (declarações do general Silva Travassos á fl. 73.)

A casualidade é assim: congrega, como por encantamento, num mesmo ponto e a mesma hora, os socios de um crime e determina igualmente por um acto maravilhoso, a distribuição de papeis para a execução.

Tambem a uma casualidade talvez se deva attribuir um certo e inexplicavel convite recebido pelo general Travassos, que assim disse, como se vé á fl. 73: — « ás 2 horas da manhã do dia 14 deste mez (novembro) foi elle declarante procurado em sua residencia por duas pessoas, um paizano e um alferes do Exército, cujos

nomes não sabe, para comparecer á casa do Dr. Lauro Sodré, POR CONVITE DESTES. »

Tambem obras do acaso as reuniões anteriores, suspeitas e criminosas, a que comparecia Lauro Sodré (fl. 98 v., declarações de Antonio Faustino da Silva; fl. 104, declarações de Seraphim Vieira; fl. 105, declarações de João Barbosa da Silva).

Inimigo implacavel esse imprevisto a acompanhar sempre Lauro Sodré desde antes que a policia começou tambem a vigial-o, no anno ultimo de 1903, por justas suspeitas, seguindo-lhe os passos, trabalho a que só deu termo depois que, igualmente por uma casualidade, esse senador e tenente-coronel do Estado Maior de 1ª classe se dirigiu, ao cahir da tarde de 14, em companhia do general Travassos, para a Escola Militar do Brazil.

Mas para que falar em casualidades e não dizer logo, rude, francamente, a verdade inteira? porque não confessar o crime? porque não ter a mesma coragem do mal aventurado general Travassos que, havendo jogado a cabeça, segundo as suas expressões ao general Alipio Costallat (fl. 143), não recorreu a subterfugios, e como um soldado que não pôde faltar a verdade, revelou-a em toda a sua extensão!

Lauro Sodré era o chefe do movimento (fl. 106 v.); o movimento tinha por fim a deposição do Presidente da Republica (fl. 72); Lauro Sodré estava designado, é bem de ver que não em conformidade com a Constituição e as leis, para assumir o Governo (fl. 99).

Ao demais, e para que meias palavras?

Não fora elle proprio, quem, da tribuna do Senado, tres dias antes, proferira estas palavras que o orgão dos conjurados, o Commercio do Brasil, publicou na edição de 12 de novembro (fl. 33 v):

— « porque ter assombro, porque ter medo das REVOLUÇÕES, quando ellas são SALVADORAS? »

Não fora elle mesmo quem presidira as reuniões sediciosas realizadas no salão do edificio em que funciona, á rua do Espirito Santo, o Centro das Classes Operarias?

Não fora elle, Lauro Sodré, quem discorrera como um inimigo da ordem social nessas reuniões? em uma palavra, si não usara propriamente, segundo a posterior versão do Commercio do Brasil de 12 de novembro (fl. 33) da locução a bala (só mais tarde attribuida ao moço patriota Francisco Suzano) empregara, entretanto, outra equivalente e tão energica quanto essa?

Pois um Senador da Republica, que reúne a esta qualidade a de official do Exército, tem porventura o direito de, abandonando a tribuna do parlamento, presidir umas tantas reuniões de fins manifestamente oppostos á ordem social, e ali, pela palavra, que deveria estar ao serviço da Nação, na collocação da obra legislativa, incitar as ruins paixões, confundindo-se com desordeiros de quilate do Pinto de Andrade e de outros oradores do crime?

Ao demais, que reuniões eram essas effectuadas, desde alguns mezes antes, na propria morada de Lauro Sodré, e de que faziam parte varios militares e alumnos das Escolas de Guerra, tão frequentes, tão successivas, e tal o movimento de pessoas que a ellas compareciam, que despertaram a attenção dos mantenedores da ordem, como se vê do depoimento á fl. 10i.?

Das declarações de Lauro Sodré, feitas a medo, como quem se não quer comprometter, como produzidas ainda na esperança de um salvamento, resulta, quando outra cousa não seja, a confissão de dous factos: a sua presença á reunião effectuada no Club Militar e a sua estada na Escola Militar do Brazil, em 14 de novembro, data dessa reunião e da revolta dessa escola.

Verdadeiramente isto não é tudo, mas é já muito para quem, como esse reservado declarante, se acastellara num prudente silencio, numa calculada negativa de informações até sobre as pessoas, algumas que fossem, das que tomaram parte na reunião do Club: «... não se recordando de todas as pessoas que estiveram presentes no Club Militar, no mencionado dia 14, deixa de consignar os poucos de que se recorda» (fl. 67).

Si não é tudo, e si é já muito, é evidente que Lauro Sodré só deixou de negar aquelles dous factos, por lhe ser isto materialmente impossivel. Seria positivamente o mesmo que negar a sua propria estada, em condições muito outras, a bordo daquelle navio da nossa marinha de guerra.

Como dizer o contrario, si da sua presença já no Club Militar, já na Escola Militar do Brazil, nesse dia 14 de novembro, havia provas claras e manifestas como a propria luz meridiana?

E confessando haver se envolvido no movimento da Escola Militar, declara, entretanto, que assim procedeu «por solidariedade com esses moços na defesa da mesma causa» (fl. 67) e que esse movimento «não tinha outro intuito sinão tentar a obtenção de providencias que visassem pôr termo a essa triste ordem de cousas» (fl. 67).

A invocada *solidariedade com os moços*, quando deveria antes dizer — *a solidariedade dos moços com elle* — não é digna de attenção alguma, desde que se verifica, como dos autos consta, até mesmo de declaração formal de quem a podia fazer com a auctoridade de um sub-chefe, o general Silva Travassos, que essa tentativa de «obtenção de providencias» consistia nada mais nada menos na *deposição do Presidente da Republica!*

ra as palavras do general Travassos, em que isto se declara, estão á fl. 74, — depoimento prestado perante o dr. 1.º delegado auxiliar, em 21 de novembro, no Hospital Central do Exercito e em presença dos medicos militares, drs. Antonio Ferreira do Amaral, Julio Adolpho da Fontoura Guedes e Luiz José Correia de Sá

Junior, todos os quaes assignaram esse depoimento, o primeiro a rogo do depoente, por impossibilidade de escrever, e os demais como testemunhas do acto.

Ora deposto o Presidente da Republica, quem iria occupar-lhe a cadeira não era outro senão LAURO SODRÉ; o intuito, pois, a que allude este senhor — «tentar a obtenção de providencias» estaria assim satisfeito.

Consequentemente, a *causa* que determinava a invocada *solidariedade* era, em definitiva, a causa de Lauro Sodré, futuro chefe da DICTADURA MILITAR. Trabalhava, portanto, Lauro Sodrê pela propria causa.

E para se fazer chefe do Estado, dictador, illudiu o animo dos moços militares, fazendo-lhes constar que a outra Escola de Guerra, a Preparatoria e de Tactica, e batalhões do Exercito e a propria Brigada Policial e as demais forças só estavam á espera que a mocidade da Escola Militar se insurgisse para acompanhá-la; obrigando assim esses moços a uma *solidariedade* que os devia sacrificar.

Feitos estes reparos ás declarações do auto a que perante mim respondeu o tenente-coronel e senador Lauro Sodré, e assim desenhada a sua figura no crime, como a do chefe ou cabeça principal, seja mais uma vez ouvida a palavra do general Travassos.

Quanto a este sub-chefe, que a morte já colheu, desnecessario é indicar a somma das suas responsabilidades no crime, que elle francamente confessou, não recorrendo, a subterfugios ou circumloquios, antes dizendo haver sido esta, proxivamente, a resolução concertada entre os conjurados: depôr o Presidente da Republica.

A cargo do Dr. Vicente de Souza ficára a agitação do povo.

E quanto a elle depoente, general Travassos «assumiria o commando da Escola Militar».

O general Olympio da Silveira assumiria o commando das forças do Exercito no quadrilatero da Praça da Republica.

O general Marciano de Magalhães assumiria o commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, sendo encarregado de sublevar a o major Gomes de Castro.

Taes declarações constam do depoimento do general Travassos.

Faltou, acaso, com a verdade o general revoltoso? Não.

Effectivamente elle destituiria do commando da Escola Militar do Brasil o general José Alipio de Macedo Costallat e substituiria-o nesse commando e agira como commandante.

Effectivamente o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro tentara sublevar a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. E só o commando desta outra escola militar não passou das mãos do general Hermes Rodrigues da Fonseca para as do general Marciano de Magalhães, porque a Escola do Realengo lealmente se poz ao lado do seu commandante legal

e o major Gomes de Castro foi preso, havendo assim mallogrado o plano de sublevação que se propuzera levar a effeito.

E effectivamente o Dr. Vicente de Souza melhor não podia desempenhar o seu brilhante papel de agitador do povo. As ruas estavam ensanguentadas; a propriedade havia sido atacada; a cidade estava ás escuras. O povo daquelle conjurado fizera obra completa.

Verdade é que o general Olympio da Silveira não chegou a assumir commando algum de forças do Exercito no quadrilatero da Praça da Republica.

Ora isto não succedeu tão somente porque essas forças seriam constituídas pela Escola Preparatoria e de Tactica, pelo 20º batalhão de Infantaria aquartellado no Realengo, pelo 3º de artilharia com séde no Campinho e por outros batalhões que porventura adherissem ao movimento de revolta.

Ora a Escola de Tactica não se deixou sublevar, e o facto criminoso praticado pelo major Gomes de Castro e a sua prisão foram conhecidos acto continuo nesta cidade por comunicação telephonica do general Hermes Rodrigues da Fonseca ao Quartel General do Exercito. Ora o 20º batalhão de Infantaria e o 5º Regimento de Artilharia, que, segundo a vontade dos conjurados, deveriam descer juntamente com a Escola Preparatoria e de Tactica, mantiveram-se em suas posições e obedeceram ás ordens do Governo.

E' certo, pois, que o general Olympio da Silveira não tinha, nestas circumstancias, forças a commandar nesse quadrilatero da Praça da Republica.

Culpa não foi delle, mas da sorte adversa.

Entretanto, um e outro, os dous generaes Olympio da Silveira e Marciano de Magalhães, negam haver participado no delicto, ambos affirmando a sua innocencia.

São do general Marciano de Magalhães as seguintes declarações que se vê do auto de perguntas a que respondeu perante o Dr. 2º Delegado Auxiliar (fls. 136 a 137).

— «espírito conservador condemna toda e qualquer violencia contra os poderes constituídos da Republica para que esta se implante no conceito publico perante o estrangeiro; ignora quaes os moveis e intuitos desse movimento de 14 do corrente; é um triste habito dos politicos fallarem em revoltas e revoluções como se fossem cousas de somenos importancia, nos salões, nas ruas, nos cafés e até nas Igrejas; soube por isso que havia qualquer cousa, mas á qual não ligou importancia, julgando sem fundamento e mesmo impossivel qualquer movimento de caracter subversivo; soube porém ás proximidades do movimento que qualquer cousa de grave se intentara, poucas horas depois de seu completo mallogro; é contrarie por principios e por factos a dictaduras e o seu unico papel como militar e cidadão republicano é o de mantenedor da ordem publico e das vigentes instituições; si pudesse influir o seu voto seria condemnando o mo-

vimento, o qual parece originado de certa exaltação de momento da parte de moços dignos e generosos que tomaram um erro por uma virtude civica; não conspirou, nem adquiriu prozelytos, não tomando parte em qualquer preparo para a execução da idéa revolucionaria; por temperamento, por principio de coherencia não podia tomar parte em tal movimento.»

E é do general Olympio da Silveira a seguinte affirmação constante do auto de perguntas á fl. 64 *in fine* :

«Retirando-se de Palacio e de volta ao Club já d'alli todos se haviam retirado, razão pela qual elle interrogado não se desempenhara do compromisso que tomara de empregar os meios suasorios para evitar a alludida sublevação; que, em consequencia disto, sentiu-se desobrigado da intervenção proposta no Club, deixando assim de tomar parte em qualquer movimento »

Os dous generaes negam, pois, terminante e pe-remptoriamente, o primeiro (Marciano de Magalhães) não tomou parte em qualquer preparo para execução da idéa revolucionaria (fl. 137) ; o segundo (Olympio da Silveira) quando regressou de Palacio, e de volta ao Club, já d'alli todos se haviam retirado (fl. 64 *in fine*).

Entre os tres generaes, Travassos de um lado, Marciano de Magalhães e Olympio da Silveira do outro, quem fallou a verdade? O morto? Os vivos?.

Mas então o general Marciano não tomou parte em qualquer preparo para execução da idéa revolucionaria? E o general Olympio da Silveira, ao regressar de Palacio, onde affirmo que esteve, e de volta ao Club já d'alli todos se haviam retirado, e a mais ninguem viu nesse estabelecimento?

O que fazia então nesse Club Militar, em conferencia com outros officiaes generaes e outras patentes do Exercito o general Marciano de Magalhães? Nega que ali estivesse? Mas Luiz Pinto Pereira de Andrade, que representou no crime o papel que dos autos consta, e é do conhecimento publico, declara á fl. 107 v. que «nessa reunião reservada tomaram parte diversos generaes e officiaes do Estado Maior, taes como generaes Sylvestre Travassos, Olympio da Silveira e MARCIANO BOTELHO DE MAGALHÃES, tenente-coronel Lauro Sodré, major ou capitão Mendes de Moraes, alem de outros muitos officiaes que lá viu, mas cujos nomes não lhe disseram ».

Mentem, pois, os co-associados no crime, entre outros o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro á fl. 78 e o capitão Antonio Augusto de Moraes, fl. 73 v., cujas declarações estão accordes com as do general Travassos, fl. 73 v., e que referem haver o general Olympio da Silveira, ao regressar de Palacio e de volta ao Club, dado a todos noticia da recusa formal do Chefe do Estado em obedecer á intimação feita « não sendo de estranhar » — palavras do general Olympio aos conjurados, repetição das que disse ter ouvido ao Presidente da Republica — « que elle Presidente repellisse

tal intimação partida de um general subordinado a elle Presidente, porque o general Olympio tambem teria igual procedimento quando qualquer dos seus subordinados lhe fosse fazer intimações?»

Accresce que a voz corrente era que a Escola Militar sahia *para fazer junção com a força do Exercito ds ordens do general Olympio da Silveira*, depoz, á fl. 135, o alferes-alumno Joaquim de Souza Reis Neto, isto é, o mesmo official alumno que, havendo tomado parte no combate, disse que, ao saberem elle e os seus camaradas que o general Travassos fora ferido, *procuraram o Dr. Lauro Sodré, mas não o encontraram.* (fl. 133)

Não houvesse a morte arrebatado o general Silva Travassos, e seria interessante á instrucção criminal pol-o em presença, n'uma util confrontação, dos indicados generaes Olympio da Silveira e Marciano de Magalhães, para que estes respondessem deante do official general baleado, gravemente ferido em combate, sobre as arguições, que lhes eram feitas, de traição e covardia.

Em face do general Travassos, os seus companheiros poderiam ser confundidos: Lauro Sodré não levaria a temeridade até negar, fugindo á inteira responsabilidade, que lhe cabe, por factos de publica notoriedade; não diria que o movimento fôra assim uma obra do acaso, das circumstancias do momento, da pressão dos acontecimentos do dia, e o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro não diria que, ao deixar a sua residencia na manhã de 14, nenhum intuito levára de tomar parte em algum movimento «cujo plano e intuitos, *si os havia, eram por elle ignorados*». Não; nenhum desses conjurados se animaria a tanto.

Quando se sabe, como é constante dos autos, que a resolução para o crime estava de ante-mão assentada, porque a reunião de 14 no Club Militar não era a primeira, mas fora a ultima dos conjurados e tivera apenas por objectivo a designação, já da hora ou do momento para a irrupção da revolta, já d'aquelles que deveriam exercer os varios commandos — nada mais nem menos; quando se conhece, e está provado á evidencia, que os criminosos não passaram a ser taes a partir unicamente do dia 14, mas violadores já eram da lei penal com muita antecedencia de semanas e de mezes; em se tendo a certeza, como acontece, de que de ha muito conspiravam contra a Republica, minando as escolas militares e outras corporações armadas, e provocando, por todos os meios imaginaveis, a revolta, — não impressionam, sinão como determinadas por um medo irresistivel da acção vingadora da lei, as affirmações do tenente-coronel Lauro Sodré e do major Agostinho Raymundo Gomes de Castro de não serem velhos conspiradores.

Ha entretanto no inquerito, quanto basta para que a Justiça lhes inflija o severo castigo que o seu crime reclama.

O major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, respondendo perante o Dr. 1º Delegado Auxiliar, confessa (auto de perguntas de fls. 77 a 81) a sua presença no Club Militar á reunião ahi realizada em 14 de novembro, e a que assistiram, e em que tomaram parte, além delle major e outros militares, os generaes Travassos e Olympio da Silveira e o capitão Antonio Augusto de Moraes, e os civis Drs. Alfredo Varella e Vicente de Souza; confessa ainda haver sido ahi deliberado seguirem immediatamente — o general Travassos e o Dr. Lauro Sodré para a Escola Militar afim de que lhe assumisse o commando o general Travassos, e elle Gomes de Castro em companhia do capitão Antonio Augusto de Moraes para a Escola do Realengo, «afim de assumir o commando *por aclamação dos alumnos já revoltados*»; confessa mais que, ao chegar ao Realengo, e dirigindo-se ao quartel do 20º Batalhão de Infantaria, ahi se fardára, tomára em caminho o cavallo em que montava o brigada desse batalhão, e partira a galope para a Escola Preparatoria e de Tactica; confessa mais que, armado de um revolver Smith Wessen, entrara no pateo da Escola, e que de um grupo de alumnos partira um energico movimento de reacção contra elle major, «o que deu logar a um começo de luta, havendo troca de tiros e cargas de bayoneta», e dado esse conflicto, elle major desistira immediatamente de seu intuito considerando-se prisioneiro do general Hermes da Fonseca; confessa por ultimo, que um dos seus companheiros no movimento contra os brios da mocidade militar do Realengo, contra os Poderes constituidos da Nação, contra a Republica, contra a Patria, foi o «tristemente celebre Pinto de Andrade» segundo as suas proprias expressões, isto é, um dos mais afamados e conhecidos desordeiros desta Capital, empregado de arruaças e de motins, e pessoa que priva, como é publico e notorio, na mais absoluta confiança dos chefes monarchistas desta cidade, seus ostensivos protectores e dedicados amigos.

Lauro Sodré tinha, em verdade, audazes auxiliares.

Entre esses, e é o primeiro, o general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos, que usurpou, a beneficio desse chefe, o commando da Escola Militar, e dirigiu tropas rebeldes a um combate, e foi gravemente ferido e, em consequencia disto, veiu a fallecer ingloriamente.

Entre esses, e o segundo logar lhe pertence, o encarregado de sublevar a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, isto é, o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, que não conseguiu, tal o insuccesso da commissão, dar ao general Marciano o commando, a que se refere Travassos, e ao general Olympio as tropas que este esperava para a formatura no quadrilatero da praça da Republica.

E mais o capitão Antonio Augusto de Moraes, que teve todas as ousadias de um allucinado, como se vê do depoimento prestado perante o Dr. 1º Delegado Auxiliar e que se encontra de fls. 92 a 95.

E ainda o deputado major Dr. Alexandre José Barbosa Lima, cuja acção danosa a ordem social se revelou de modo inequivoco nos momentos mais agitados dos dias 13 e 14 nos crimes que precederam e prepararam a sublevação da Escola Militar do Brazil.

E mais os officiaes e alumnos que formaram sob as ordens do general Silva Travassos e se bateram com as forças legaes, e foram aprisionados.

Deveria tambem um bom serviço prestar a esse chefe o major fiscal do 20º batalhão de Infantaria Joaquim Elesbão dos Reis, a quem o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro se dirigio, logo á sua chegada ao Realengo, sendo recebidos, elle Gomes de Castro e os companheiros, capitão Antonio Augusto de Moraes, Arthur Rodrigues da Silva e Luiz Pinto Pereira de Andrade,— refere este em depoimento prestado perante o Dr. 3º Delegado Auxiliar, fl. 109, in fin. e 109 v. — « com vivas acclamações dirigidas ao Dr. Lauro Sodré » — ouvindo-se então, de um dos officiaes deste batalhão, a seguinte phrase: « ha muito que isto já devia estar na rua. »

« Eu venho aqui em nome da revolução ; sei que o vinte é nosso ; e Lauro Sodré a esta hora já deve estar em armas com a Escola Militar » — refere o mesmo Pinto de Andrade, fl. 109 v. — foram palavras dirigidas ao major Elesbão dos Reis pelo capitão Antonio de Moraes.

« Enquanto isto » — continúa o mencionado Pinto de Andrade, testemunha insuspeita, fl. 109 v. — « o major Gomes de Castro entrou com o major Elesbão para um quarto e voltou fardado, tomando sem demora o animal em que montava o brigada do batalhão ; que nessa occasião elle declarante (fala o mesmo Pinto de Andrade) com o capitão Moraes e Arthur Rodrigues seguiram tambem em direcção á mesma escola ; que, em caminho, o capitão Moraes parou em conversa com um official e o declarante seguiu só, e ao chegar ao portão da Escola, já encontrou todo o Estado Maior de revolver e espada em punho ; que nessa occasião esses officiaes investiram contra o declarante, de espada, fazendo-lhe diversos ferimentos, acontecendo que o interrogado, para se defender, armou-se tambem de uma espada, que ali se achava no corpo da guarda ; que afinal foi preso e conduzido á Secretaria, tendo antes recebido dous tiros que lhe deu um alferes, cujo nome ignora ; que nesse interim, estando o portão já fechado, chegou o capitão Moraes e de revolver, por entre as grades, impediu que assassinassem o declarante, disparando um tiro que, mais tarde, soube o interrogado, ter attingido o tenente João Manoel ; que na Secretaria o declarante foi encontrar tambem o major Gomes de Castro, ferido e preso ; que depois disto, restabelecida a ordem, diversos alumnos procuraram o declarante para saber o motivo por que se tinha precipitado a revolução, respondendo o interrogado que se entendessem com o major Gomes de Castro, pois que nada sabia ; que além do que já referiu não é por demais alludir á reunião das

classes operarias, onde estiveram presentes muitos alumnos das Escolas Militar e do Realengo, e que se realizou em sessão publica presidida pelos Drs. Lauro Sodré, Vicente de Souza e Barbosa Lima, pois que ahi se pronunciaram discursos revolucionarios, sendo de notar o que proferiu o Dr. Vicente de Souza, que, além do mais, dizia que se devia substituir esta Republica pela *Republica social*. »

Do auto de perguntas a que respondeu o capitão Antonio Augusto de Moraes destaca-se o seguinte trecho : (fl. 94 v.) « continuando o tenente João-Manoel e alumnos a espaldcirar Pinto de Andrade, o declarante e seu amigo retiraram-se em direcção ao quartel do 20º batalhão, onde encontraram este formado, com o major Elesbão á frente. Ahi elle declarante contou-lhe ligeiramente os acontecimentos da Escola, accrescentando desconfiar que tivesse sido liquidado o major Gomes de Castro, e que não convindo a elle declarante ser preso nessa occasião, dado o provavel insuccesso da Escola, veio a pé até Cascadura onde tomou o trem em direcção á cidade, onde chegou perto de meia noite recolhendo-se á sua residencia ».

A versão do major Joaquim Elesbão dos Reis sobre o que ouvira ao capitão Antonio Augusto de Moraes, quando este regressara da Escola Preparatoria e de Tactica para o 20º de Infantaria, é esta (fl. 84):

« Voltando elle declarante ao pateo, onde se achava reunido o batalhão, e avistando o capitão Moraes, que vinha entrando no portão grande, foi ao seu encontro e d'elle teve a communicação de que a *Escola ia sair e só aguardava a chegada do Batalhão*. Nesta occasião elle declarante respondeu que estava sciente e que si de facto a Escola embarcasse, o batalhão tambem embarcaria ».

Seja, porém, ou como foi dito pelo major Joaquim Elesbão dos Reis, ou como o capitão Antonio Augusto de Moraes declarou, é bem certo que aquelle major procedeu nessa emergencia relativamente aos seus visitantes major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, capitão Moraes e os civis Pinto de Andrade e Arthur Rodrigues da Silva como quem está, como de facto estava, com elles identificado no movimento da revolta ; e só esperava que o seu collega e amigo major Gomes de Castro lhe communicasse a sublevação da Escola do Realengo para acompanhal-o com o batalhão que naquelle momento, e na ausencia do commandante effectivo coronel Xavier de Britto, então no Meyer, tinha sob as suas ordens, tomando a mesma direcção da escola revoltada.

Releva igualmente accentuar não ter sido estranho ao movimento, apesar da formal negativa constante do auto a que respondeu, e que está de fls. 218 a 223, o general de divisão João Vicente Leite de Castro.

O alferes Alvaro Cesar da Cunha Lima, ajudante de ordens do general Francisco da Rocha Callado, narrando o que ouvira o general Travassos perguntar e dizer ao official general encarregado da sua prisão, refere,

à fl. 186 v. o seguinte, que o general Callado confirma nas declarações constantes do auto de fls. 128 a 131:

«Onde está o general Olympio da Silveira? e o Marciano? são generaes de artilharia; eu sou de infantaria e não sou covarde; que, depois disso, *perguntou ainda pelo Leite de Castro*; que nessa occasião o general Callado, sorprehendido e admirado, *perguntou qual era o Leite de Castro*, coincidindo isto com a sahida momentanea da testemunha; que, voltando sem demóra ouviu ainda que *o general Travassos se referira ao general Leite de Castro* dizendo: «O Leite de Castro é outro mashorqueiro, eu não o chamei nem lhe pedi nada, elle mesmo me offereceu armamento e munição da Guarda Nacional, que tinha na rua da Constituição, n. 41.»

Além dos já indicados nominalmente nas linhas deste documento, responsaveis são criminalmente, e como taes processados e julgados devem ser, na conformidade das nossas leis, juntamente com o tenente-coronel do Estado Maior de 1ª classe Lauro Sodré, para que se lhes applique o castigo que mereçam pela co-participação que tomaram nos gravissimos acontecimentos occorridos nesia Capital no mez proximo findo, os seguintes officiaes e alumnos, por militarem contra uns a propria confissão, como dos autos se vê, e contra outros vehementes indicios de culpa:

- Capitão Martins Pereira (fl. 169);
- 1º Tenente Commissario Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva (fls. 150 a 152, 171 v. a 173 v, 188 a 189);
- Tenente Virgilio de Carvalho (fls. 87 v. a 88);
- 2º Tenente Fructuoso Mendes (fls. 200 v. a 201 v.);
- 2º Tenente Augusto Limpo Teixeira de Freitas (fls. 201 v. a 202 v.);
- Tenente José Senescal de Vasconcellos (fls. 199 a 201 v.);
- Tenente Osorio da Cunha Telles (fls. 154 a 157);
- Alferes Arthur Emilio Villaça Guimarães (fls. 86 a 90 v.);
- Alferes Juliano Nunes (fls. 155 v. a 157);
- Alferes Celso Avelino (fls. 195);
- Alferes Jacintho da Cunha Leal (fls. 164 a 165);
- Alferes Tertuliano de Albuquerque Potyguara (fls. 125 a 127);
- Alferes-alumno Athayde da Costa Galvão (fls. 175 a 175 v.);
- Alferes-alumno Firmo Ramalho Freire (fls. 176 a 176 v.);
- Alferes-alumno Sebastião Pinto da Silva (fls. 142 v., 166 e 167);
- Alferes-alumno Euclides de Oliveira Figueiredo (fls. 177 a 177 v.);
- Alferes-alumno Antonio Fernandes Dantas (fls. 178 a 178 v.);
- Alferes-alumno Arminio Borba de Moura (fls. 178 a 179 v.);
- Alferes-alumno Frederico Bueno Horta Barbosa (fls. 180 a 180 v.);

Alferes-alumno Djalma Cunha (fls. 180 v. a 181 v. e 182 v.);

Alferes-alumno Bertoldo Klinger (fls. 181 v.);

Alferes-alumno Manoel Rabelo (fls. 157 a 18 v.);

Alferes-alumno Julio Rodrigues da Motta Teixeira (fls. 159 a 159 v.);

Alferes-alumno Ildfonso Soares Pinto (fls. 160 a 161 v.);

Alferes-alumno João Henrique de Almeida Freire (fls. 162 a 163);

Alferes-alumno Joaquim de Souza Reis Netto (fls. 132 a 135 v.);

Alferes-alumno João de Siqueira Queiroz Sayão (fls. 195 a 196);

Alferes-alumno Genesco de Oliveira Castro (fls. 196 a 196 v.);

Alferes-alumno Julio de Souza Cousseiro (fls. 196 v. a 197 v.);

Alferes-alumno Alvaro Conrado de Niemeyer (fls. 197 v. a 198 v.); e

Alferes-alumno Sinesio de Faria (fls. 112 a 113).

Collaboraram efficazmente com esses militares nos crimes indicados os civis Drs. Alfredo Varella e Vicente de Souza, Luiz Pinto Pereira de Andrade e Arthur Rodrigues da Silva pelo modo e fórma declarados no presente relatorio.

Os factos estão concludentemente verificados das diligencias a que a policia procedeu quasi ininterruptamente e durante mais de um mez, dirigindo-se, ou por mim pessoalmente, ou representada pelos Delegados Auxiliares, á prisão em que se acham o maior numero dos responsaveis, navios de guerra e quartéis, para ouvil-os, tomar-lhes as declarações e fazel-as escrever; ou interrogando na Repartição Central outros responsaveis, bem assim as testemunhas do crime.

Contra cada um dos indigitados ha prova abundante da sua co-participação nos factos delictuosos, ou fornecida por elles proprios, que, em sua maioria, confessam haver praticado o crime, dando ou offerecendo, porém, excusas inadmissiveis, por insensatas, ou adquirida da natureza das infracções da lei penal, sobre que não só depuzeram testemunhas acima de toda a excepção, como os indigitados delinquentes discorreram, e lhes foi permittido, com inteira liberdade, compromettendo-se deploravelmente nas respectivas declarações.

A resolução concertada entre militares em numero superior a vinte para a tentativa directa e por factos, de mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica e a fórma de Governo por ella estabelecida — proclamação, uma vez deposto o Presidente da Republica, de uma dictadura militar, forma que não é a estabelecida, de governo, pela Constituição Federal, — dictadura essa que tomaria a si o encargo de, em tempo proximo — até que a moral se restabelecesse nas praticas administrativas — restaurar a monarchia, é manifesta dos autos.

« Alguma cousa havia a tal respeito » — declarou a testemunha Lourenço Correia de Mattos, agente geral e representante do jornal *Commercio do Brasil*, ter ouvido ao Dr. Alfredo Varella, o qual accrescentou que « o que muito convinha era fazer acreditar que *O advento da Monarchia seria uma realidade*, tanto mais que, para fortificar tal asserto, o Visconde de Ouro Preto offereceu-se a coadjuvar a empreza do jornal *Commercio do Brasil*, orgão que se propunha a pugnar pela queda do actual Governo, afim de que os succedaneos, fossem Republicano ou mesmo *Monarchista*, melhorassem a situação actual que era impossivel continuar.

« Que tem plena certeza de haver o Visconde de Ouro Preto fornecido cartas dirigidas a varias pessoas do Estado de S. Paulo, nas quaes pedia todo o auxilio dos mesmos para o *Commercio do Brasil*, folha que, dizia, se propunha a DESTRUIR A SITUAÇÃO ACTUAL.

« Que, tendo occasião de estar repetidas e amiaudadas vezes na redacção e escriptorio do *Commercio do Brasil*, teve ensejo de presenciar conversas particulares do Dr. Alfredo Varella, nas quaes deixava evidenciar a certeza que possuia da efficacia dos elementos postos em acção de um modo reservado e que nenhuma duvida lhe davam da perfeita satisfação de seu ideal, o que se daria em tempo opportuno e não muito remoto.

« Que esse ideal era a destituição do actual Governo. »

Além dessa testemunha, Lourenço Correia de Mattos, cujo depoimento, na sua parte mais importante deixou transcripto tão sómente por se tratar de declarações produzidas por um representante do jornal do indiciado Alfredo Varella, o inquerito outras provas comprehende em apoio de taes declarações, corroborando-as e ampliando-as tanto quanto é necessario para que o julgador não se turbe pela duvida relativamente aos fins da conspiração chefiada pelo tenente-coronel Lauro Sodré, e a acção da justiça possa alcançar não só os que se insurgiram pelas armas contra a ordem legal como aquelles outros que para o crime directamente concorreram, entre os quaes o Visconde de Ouro Preto, o Dr. Pedro Leão Velloso Filho, redactor-chefe do *Correio da Manhã*, e os Drs. Andrade Figueira e Candido Luiz Maria de Oliveira, pelos actos que praticaram, como dos autos consta, de instigação para esse crime em franca revolta contra as instituições politicas vigentes.

Discriminadas, como ficam, as responsabilidades dos individuos, militares e civis, que se envolveram, autores, co-autores ou cúmplices, nos crimes de novembro, conspiração e connexos com esta, suscita-se a questão de saber qual o fóro perante que têm de responder uns e outros, si militares no fóro militar e civis no fóro civil (divisibilidade do crime e do julgamento); si militares e civis no fóro civil ou perante

a jurisdição ordinaria, si militares e civis no fóro militar ou perante a jurisdição de excepção, (indivisibilidade.)

Não ha entre nós, nem isto importa, lei expressa regulando a materia.

O principio, porém, da indivisibilidade é universalmente acceto; não se póde dividir em muitos actos de accusação a respeito de um mesmo individuo, quer as diferentes ramificações ou circumstancias do mesmo delicto, quer os delictos connexos. Cumpre não dividir as luzes que pódem fixar, ou a prova da innocencia de um accusado, ou a convicção do crime. Assim prescrevendo a lei franceza, accrescentava que, si em razão do mesmo delicto, se houver formado muitos actos de accusação contra diferentes pessoas, *necessario é fazer-lhes a junção num só acto, « lorsqu'il aurait été formé, à raison du même délit, plusieurs actes d'accusation contre différens accusés, les accusateurs publics seront tenus d'en demander la jonction. »*

A indivisibilidade do delicto tem como consequencia a indivisibilidade do processo; o tribunal incumbido de conhecer de um delicto deve attrahir a si tudo quanto é connexo com esse delicto. Instruindo o processo de um accusado submettido á sua jurisdição, o tribunal póde estender essa jurisdição a todo o individuo que a instrucção lhe indicar como culpado.

Que assim seja, não é duvidoso, em razão de que o interesse publico e o interesse particular de cada accusado consagraram igualmente esta maxima inviolavel: todos os accusados por um mesmo delicto devem ser julgados pelo mesmo tribunal, — *l'interêt public et l'interêt particulier de chaque accusé ont également consacré cette maxime inviolable, QUE TOUS LES ACCUSÉS D'UN MÊME DÉLIT DOIVENT ÊTRE JUGÉS PAR LE MÊME TRIBUNAL.*

« Não se opera este facto tão sómente por effeito de um principio geralmente adoptado... » — foi escripto num celebre requisitorio dos accusadores nacionaes perante a Assembléa de Vendôme, reunida para julgar o processo de um membro do Corpo Legislativo que tinha por seus co-accusados simples cidadãos.

Os crimes connexos constituem um todo indivisivel; são, por assim dizer, um só crime, um crime complexo, ou sejam commettidos simultaneamente por muitas pessoas reunidas, ou por diferentes pessoas, mesmo em tempos differentes e em diversos lugares, mas em consequencia de um prévio accordo entre ellas, ou si os culpados o praticaram, uns em busca dos meios de o commetter, outros para o facilitar, outros para consummar a sua execução, outros finalmente para lhe assegurar a impunidade.

Os tribunaes militares são tribunaes de excepção, tribunaes especiaes destinados ao processo e julgamento de uma classe de cidadãos, que se entregam ao serviço das armas, e creados por motivos de interesse publico para a prompta repressão dos crimes que, por sua

natureza ou pela qualidade das pessoas que os praticam, exigem uma punição mais rápida ou mais severa.

« Este objecto de interesse publico, esta necessidade de uma repressão prompta, se encontram na instituição dos tribunaes militares » — são palavras de um insigne magistrado, tão distincto por sua sagacidade e pelo acerto que caracterisavam as suas opiniões como pela alta dignidade que occupava na judicatura franceza.

E esse magistrado accrescentava:

« E' pois util á ordem social, é pois justo que esses tribunaes não sejam privados do conhecimento de um crime que está nas suas attribuições conhecer; e como se não póde dividir uma instrucção, nem fazer julgar o mesmo facto por tribunaes differentes, o tribunal militar torna-se competente contra todos os co-accusados indistinctamente.— Os accusados não militares, nem assemelhados aos militares devem a si mesmos imputar o se haverem associado no crime com individuos que, por esse crime, não podiam ser julgados senão por um tribunal militar; pelo facto dessa associação criminosa renunciaram á jurisdicção commum, e submeteram-se á jurisdicção militar.

« Em summa, a excepção deroga a regra geral; a regra geral deve, pois, ceder á excepção. Logo, quando o conhecimento de um delicto foi attribuido a um tribunal de excepção, este tribunal é o unico competente para o julgar; entende-se que a jurisdicção ordinaria perdeu a qualidade para d'elle conhecer.— Logo, finalmente, si, entre muitos indiciados de um mesmo crime, existe algum que a lei submeta a um tribunal de excepção, e sendo, de uma parte, este tribunal o unico competente a respeito desse indiciado, e da outra, não permittindo os principios que se divida uma instrucção e se separe accusados por um mesmo facto, para submittel-os a tribunaes e julgamentos differentes, todos os indiciados ou indigitados criminosos devem comparecer e ser julgados perante o tribunal de excepção.

« Uma vez ainda, os indiciados que estariam sujeitos á jurisdicção ordinaria, tão sómente a si devem responsabilisar por se haverem associado no crime a um individuo que a lei excluire dessa jurisdicção para submittel-o a jurisdicção de excepção; não serão indubitavelmente passíveis, perante esta jurisdicção, sinão das penas que lhes poderiam ser applicadas pela jurisdicção ordinaria; mas devem sujeitar-se ás formalidades e ás regras da jurisdicção de excepção. »

Tratando-se de um mesmo delicto, é certo que a competencia deve ser a mesma para o julgamento de todos quantos mais ou menos tomaram parte nesse delicto.

As regras da competencia exigem que uma só instrucção e um julgamento commum sejam seguidos o proferidos a respeito de todos os indiciados no mesmo crime, posto não estejam todos elles sob a jurisdicção do mesmo Tribunal.

Viola, pois, essas regras de competencia estabelecidas para o conhecimento dos delictos, o tribunal que se julga incompetente para julgar todos quantos mais ou menos participaram no delicto.

Em razão da indivisibilidade em materia criminal todos os accusados devem ser processados perante o mesmo Tribunal e por elle julgados.

Em ultima analyse, a unidade ou indivisibilidade do crime,— a unidade ou indivisibilidade do processo e do julgamento.

Se o crime não póde ser scindido, tambem não o podem a instrucção e o julgamento.

A disjunção do processo e do julgamento importaria, pois, na violação das regras da competencia em materia criminal; seria, nem ha contestar, dividir o o indivisivel.

Nestas circumstancias todos os indiciados ou indigitados criminosos, civis ou militares, responderão pelo mesmo crime perante a mesma jurisdicção ou ordinaria, ou de excepção, ou civil ou militar; o que não podem, pelas razões de direito já invocadas, segundo os principios e regras da competencia, é responder — uns perante a jurisdicção ordinaria, outros perante a jurisdicção de excepção.

Si perante a jurisdicção ordinaria, esta conhecerá já do crime de conspiração, já dos connexos, entre os quaes os de sedição e revolta militares, porque se trata de um só crime, um crime *complexo*, formado da reunião de todos os crimes connexos, uns praticados successivamente aos outros por differentes pessoas em tempos differentes e em diversos logares, mas em consequencia de um prévio accordo entre ellas. *Continentia causae dividi non debet. Ne continentia causae dividatur.*

E' isto possivel perante a jurisdicção ordinaria ?

Não, porque, segundo é expresso na lei constitucional, art. 77, os militares de terra e mar escapam á jurisdicção ordinaria nos *crimes militares* e só formada lhes póde ser a culpa e só julgados podem ser no seu *foro especial*, que é composto de um Supremo Tribunal Militar e dos conselhos necessarios (de Investigaçao e de Guerra) para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

Em sendo assim, como proceder de maneira a não violar a grande regra *ne continentia causa dividatur*? uma vez que, em razão da indivisibilidade em materia criminal, todos os accusados devem ser processados perante o mesmo tribunal e por elle julgados?

Dividir os processos, separal-os, scindir a instrucção e o julgamento, mandando os civis para a jurisdicção ordinaria e os militares para a jurisdicção excepcional ? !...

Mas isto seria a violação da regra inviolavel; chegar-se-hia fatalmente a este absurdo.

Logo, á jurisdicção militar caberá ou competirá processar e julgar todos os indiciados, civis e militares, pelos crimes por todos commettidos dando-se assim

uma prorrogação de jurisdicção; *la jurisdiction ordinaire est sans caractère pour en connaître.*

Preferirá o tribunal de excepção. Não se associassem os civis no crime a individuo que a lei excluiu da jurisdicção ordinaria para submettel-o á jurisdicção de excepção, em razão já da natureza do crime, já da qualidade das pessoas que o praticaram; pelo facto dessa associação os não militares nem assemelhados aos militares renunciaram á jurisdicção commum, e submeteram-se á jurisdicção militar.

Indistinctamente, portanto, contra todos os co-accusados é a competencia do tribunal militar, que os deve processar e julgar.

Juiz do Supremo Tribunal Militar, tive occasião de pronunciar-me em Accordão de 13 de agosto de 1903, de que fui relator (*Revista de Jurisprudencia*, tom. 16, pags. 135 a 143) sobre o conceito do crime militar em se tratando então de resolver sobre um caso de crime internacional, que o excipiente capitão-tenente Antonio Mariano de Azevedo, commandante da canhoneira *Carioca*, da flotilha de Matto Grosso, estacionada no porto Ladario, pretendeu subtrahir da acção julgadora dos tribunaes militares, apoiado no dispositivo do art. 60, letra *h*, da Constituição da Republica, que affirma a competencia dos *juizes e tribunaes federaes* para processar e julgar as questões de direito civil e criminal internacional. Entendendo o excipiente que os tribunaes militares estavam excluidos do dispositivo citado e por isso oppondo a excepção de incompetencia, assim de ser o processo encaminhado á secção jurisdiccional federal respectiva, decidio-se o seguinte:

— que os factos criminosos, revestidos de caracter internacional nos seus detalhes, não perdem por esta circumstancia o caracter militar, previstos como se acham nas disposições penaes militares (Cod. Penal Militar, arts. 111 § 1º e 3º e 112);

— que disposições congeneres, inscriptas embora sob rubricas diversas, se acham consignadas textual e paralelamente no Cod. Penal Militar e no Cod. Penal Commum, conforme se verifica do confronto dos arts. 102 e 223 deste e 111 n. 3 e 112 daquelle;

— que a inserção dos crimes de caracter internacional em ambos os Codigos indica formalmente a distribuição pelos juizes e tribunaes federaes a que devam ser chamados os indiciados em taes crimes, consoante ao caracter peculiar que estes revistam, independentemente daquelle outro;

— que o preceito constitucional do art. 60 letra *h* citado, e pelo excipiente invocado, apenas assegura a competencia dos juizes e tribunaes federaes no processo e julgamento das questões de direito criminal e civil internacional, para excluir das jurisdicções estaduais ou locais, o conhecimento e julgamento das mesmas questões;

— que na especie a citada disposição do art. 60, letra *h*, da lei fundamental, sómente pôde ser en-

tendida de harmonia com outras da mesma lei na Secção. — « Declaração de direitos » — como sejam a do art. 72 § 15, pela qual « ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada » — e a do art. 77, pela qual « os militares de terra e mar terão fóro especial nos *delictos militares* »;

— que são delictos militares todos aquelles previstos e punidos no Codigo Penal Militar, assim como são crimes communs todos aquelles previstos e punidos no Codigo Penal Commum, e que ninguem poderá ser punido por facto que não tenha sido definido crime, nem com penas que não estejam préviamente estabelecidas, — principios estes consagrados no art. 1º de cada um dos referidos Codigos penaes,

— que a instituição do fóro militar no art. 77 citado, incluída na especificação das garantias e direitos expressos e enumerados na referida secção de « Declaração de direitos » — encerra uma explicativa do citado § 15 de harmonia com o § 28 do mesmo art. 72, em virtude do qual, « a excepção das causas que *por sua natureza pertençam aos Juizes espeziaes, não haverá fóro privilegiado* »;

— que, além do fóro especial militar do art. 77 citado, foi mais e unicamente instituído pela Constituição da Republica, nos arts. 52, 53 e 54, o fóro especial para o processo e julgamento do Presidente e seus Ministros de Estado, o que, posteriormente, em observancia do disposto nos §§ 1º e 2º do citado art. 54, a lei n. 30 do 8 de janeiro de 1892 definiu os crimes de responsabilidade do mesmo Presidente, e a lei n. 27 daquelle mez e anno regulou o processo e julgamento respectivos, inclusive dos referidos Ministros de Estado;

que entre os crimes definidos na citada lei de 8 de janeiro, uns de caracter militar (art. 6º n 4, art. 8º e art. 13), outros de caracter politico (arts. 4º, 5º, 7º, 10 e 14), outros de caracter internacional (arts. 11, 12 e 13), a prevalecer o argumento do excipiente, deixaria o alludido magistrado de responder no fóro especial instituído pela Constituição da Republica, para ser enviado ou ao fóro especial militar, na sua qualidade de chefe das forças de terra e mar *ratione personæ*, ou ao fóro commum federal, em homenagem ao disposto nos citados arts. 60 letras *h e i* e 77;

— que estas conclusões figuradas, estabelecendo tumulto manifesto na observancia de preceitos constitucionaes, denotam as incoherencias a que se chegaria em nome da defesa da propria Constituição, mas em realidade com offensa de seus dispositivos fundamentaes;

— que a doutrina do excipiente, por sua elasticidade interpretativa, restringente, compressor e asphixiante, na expansão do art. 20 da lei n. 21 de 20 de Novembro de 1894, poderia attingir ao extremo de cingir ao fóro federal commum os militares indiciados em crimes de *sedição ou contra a execução de actos e ordens emanadas da legitima autoridade federal, resistencia, desacato e desobediencia a autoridade fe-*

deral, nos crimes contra a fazenda publica, falsificação de actos das autoridades federaes, contra o exercicio dos direitos politicos, de falsidade de depoimentos, de interceptação ou subtracção de correspondencia postal e telegraphica do Governo Federal, apesar de definidos todos estes crimes no Codigo Penal Militar, e acabaria por destruir o fóro militar que a Constituição instituiu no interesse basico da ordem, do regimen disciplinar das classes armadas, em beneficio e sem prejuizo de direitos individuaes;

— que, si, ao contrario, todos os crimes definidos na lei de responsabilidade do Presidente da Republica, por este perpetrados, sujeitam seu autor a ser processado e julgado no fóro especial, e si as disposições do art. 20 da lei n. 221 de 1894 não têm, como não podem ter, applicação aos militares, claro é que estes pelos crimes definidos no Codigo Penal Militar devem ser processados e julgados no fóro especial militar, ainda que esses crimes reunam o caracter *politico*, ou o caracter *internacional*, ao caracter militar;

— que o Conselho de Investigação, juizo da formação da culpa, o Conselho de Guerra, jury ou plenario militar encarregado do julgamento em primeira instancia, e o Supremo Tribunal Militar, tribunal de Appellação, órgãos permanentes da administração da Justiça Militar (Const., art. 77) representam um departamento do Poder Judiciario do Estado Federal;

que, desligados desse poder e exercendo a «função especifica de conhecer de certa ordem de delinquentes» os mesmos tribunaes ou constituiriam um Poder Judiciario á parte, *sui generis*, fóra da Constituição, ou teriam, por anomalia, de incorporar-se a outro dos poderes politicos institucionaes da Republica;

que a incorporação dos tribunaes militares ao Poder Legislativo dispensa contestação, e que a sua transformação em agentes do Poder Executivo annullaria a função especifica julgadora de que foram expressa e litteralmente investidos pelo citado art. 77 da Constituição;

— que no exercicio de funções judicarias e pelo systema de dualidade da magistratura — federal e estadual — somente podem os tribunaes militares fazer parte integrante do Poder Judiciario da União;

— que, além de creados por dispositivos expressos da Constituição Federal, em continuação dos existentes no antigo regimen de Governo, organizados e regulados por leis federaes, investidos de uma competencia especial dupla — *ratione personae et ratione materiae* — para julgar em todo o territorio da Republica cidadãos militares do Exercito e Armada, instituições nacionaes e permanentes da União, não podem deixar de ser igualmente instituições federaes;

— que em tudo sujeitos á acção exclusiva e immediata das leis federaes, constituídos por funcionarios de nomeação do Executivo Federal, pagos pelos cofres da União e sujeitos ás leis federaes do processo nos delictos de que forem accusados, não podem os tribunaes militares ser instituidos pelos Estados federados,

aos quaes é vedada a creação de exercito permanente e, por consequinte, de tribunaes militares;

— que o legislador constituinte, dispondo no art. 55 da Constituição que o Poder Judiciario da União teria por órgãos o Supremo Tribunal Federal e tantos *juizes e tribunaes federaes* distribuidos pelo paiz *quantos o Congresso creasse*, e no art. 77 sob a rubrica — «Declaração de direitos», — estabelecendo que *os militares de terra e mar teriam fóro especial*, o que fez foi apenas restringir as attribuições do Poder Legislativo no tocante á organização dos tribunaes federaes, de modo que não fossem creados em leis ordinarias tribunaes civis para o julgamento dos militares em delictos militares, ou sujeitos os mesmos militares ás jurisdicções federaes communs, conforme se evidencia do estudo historico da citada disposição do art. 77 (*Rev. de Jurisp.*, de janeiro de 1900);

— que a propria co-participação do fóro federal commum no conhecimento dos actos questionados, de accordo com a jurisprudencia predominante, pela qual se tem entendido não haver antinomia entre as disposições do art. 77 e 81 § 3º da Constituição, não ficaria preterida, e se poderia verificar no recurso de revisão do processo findo, quando em desfavor do excipiente;

— que a accusação arguida ao excipiente consiste em actos por elle praticados *na qualidade de militar, no exercicio de funções militares de mando sobre a guarnição militar de navio da marinha de guerra militarmente armado e municiado, e assim com todos os requisitos militares caracteristicos do crime militar*; e, finalmente

— que a preferencia do fóro federal commum para tomar conhecimento de actos manifestamente militares, sob qualquer ponto de vista que sejam apreciados, *destituiria o fóro militar de attribuições congenitas e indeclinaveis*.

Com fundamento nestas razões de decidir, o Supremo Tribunal Militar rejeitou unanimemente a excepção de incompetencia offerecida, e mandou que o conselho de guerra, dando andamento á instrucção do processo instaurado contra o capitão-tenente Antonio Mariano de Azevedo, proferisse sentença de julgamento na fórmula da lei.

E assim aquelle Superior Tribunal deixou claro, entre outros pontos: «que as disposições do art. 60, letras *h* e *i* da Constituição da Republica não exautoram os tribunaes militares do conhecimento de certa ordem de crimes e julgamento de certa ordem de criminosos»; — «que a doutrina de que os crimes politicos podem ser simultaneamente militares, quando por militares praticados, abrange o crime militar de feição internacional.»

E de outra maneira não poderia ser; o contrario importaria em restringir attribuições aliás consagradas na lei constitucional, para serem exercitadas pelos juizes e tribunaes militares, quaes as de formarem a culpa e julgarem nos crimes militares — indistinctamente — os militares de terra e mar.

Não há conflicto possível entre os dispositivos do art. 60 letras *h* e *i*; e do art. 77 da Constituição da Republica, porque evidente, manifestamente, a jurisdicção federal militar é uma excepção da regra, que é a jurisdicção federal commum ou ordinaria, «instituida aquella no interesse basico da ordem geral e do regimen disciplinar das classes armadas»; e perante cujos tribunaes «creados por motivos de interesse publico para a prompta repressão dos crimes que, por sua natureza ou pela qualidade das pessoas que os praticam, exigem uma punição mais rapida ou mais severa» — respondem os militares de terra e mar, cujo *fôro especial*, composto do Supremo Tribunal Militar e dos Conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes, a Constituição expressamente declarou (art. 77).

O que cumpre verificar, no caso dos autos, é si militares de terra ou de mar commetteram crime militar.

Ora que os militares commetteram crime militar, é obra de questão; porque mais de vinte pessoas ao serviço das forças nacionaes concertaram-se e tentaram directamente e por factos, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica e a fórmula de Governo por ella estabelecida.

Militar esse crime? Pois não está previsto no Código Penal Commum, arts. 107 e 115?

Militar, sim, posto que o Código Penal Commum tambem considere criminoso esse facto nos citados arts. 107 e 115.

Militar, sim, porque, sendo crime militar toda a acção ou omissão contraria ao dever militar, prevista pelo Código Penal Militar, deste Código se vê Liv. 2º — *Dos crimes em especie*, Tit. 2º — *Dos crimes contra a segurança interna da Republica*, Cap. 1º — *Conspiração e sedição*, art. 87, § 2º, que é acção criminosa por elle prevista e punida «concertarem-se mais de 20 pessoas ao serviço da Marinha de Guerra ou do Exército Nacional (Lei n. 612, de 29 de setembro de 1899) para tentar directamente e por factos, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica e a fórmula de Governo por ella estabelecida.

Si, pois, mais de 20 militares concertaram-se para aquelle fim, por esse modo e por esses meios, commetteram crime militar.

Militar o crime por força do preceito formal da lei que o define, os militares que o praticaram têm que responder, *ex-vi* da Constituição da Republica, art. 77, no seu *fôro especial* ou perante a Jurisdicção Federal Militar, não obstante o preceito da lei constitucional, que declara, art. 60 letra *i*, competir aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar os crimes politicos, — sem embargo do referido preceito que, posto não faça distincção entre delinquentes militares e civis, não pôde estar em conflicto com o do art. 77 que imperativamente declara serem os militares de terra e mar *fôro especial nos delictos militares*.

Ora, si a lei qualifica *crime militar* o desse concerto de mais de 20 militares para aquelle fim, é evidente que por esse crime não responderão esses militares perante a jurisdicção federal commum ou ordinaria.

Politico embora esse crime, é simultaneamente militar quando por militar praticado, e pois sujeito á jurisdicção especial creada pelo art. 77 da Constituição da Republica, como acontece igualmente com o crime militar de feição internacional, posto seja da competencia em regra da jurisdicção federal ordinaria processar e julgar as questões de direito criminal internacional (Const., art. 60 letra *h*).

Entregues os militares indiciados ao seu *fôro especial*, acompanham esses militares os civis ou paizanos que a elles se associaram; assim o exigem os principios reguladores da competencia em materia criminal: uno é o crime, una é a instrucção, uno é o julgamento.

Evidentemente a todos os absurdos arrastaria, além do que já foi ponderado, a disjunção dos processos.

Essa disjunção determinaria fatal, inevitavelmente, a impunidade dos civis, que assim escapariam ao justo castigo pelo gravissimo crime praticado contra a segurança interna da Republica.

Pelos outros crimes, os connexos com o de conspiração, como sejam a sedição e revolta, alliciação, motim e insubordinação, crimes militares, tres dos indiciados civis praticaram de maneira a se comprehenderem nas disposições taxativas do Código Penal Militar.

O criminoso Alfredo Varella penetrou armado numa praça de guerra, a Escola Militar do Brasil, para ali commetter crime, formando com a Escola revoltada contra os Poderes Publicos da Nação. (Cod. Pen. Mil arts. 76, 94 e 95)

Luiz Pinto Pereira de Andrade, armado de espadim, penetrou de facto, aos gritos — *prenda o general! mata o general!* na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, tambem praça de guerra, para prender e matar o general commandante, e sublevar a contra o Governo. (Cod. Pen. Mil. arts. 76, 94 e 95)

Arthur Rodrigues da Silva tentou, para o mesmo fim, penetrar na Escola do Realengo, juntamente com o capitão Antonio Augusto de Moraes, co-responsavel com este por todos os crimes de tentativa de homicidio praticados pelo seu companheiro contra o official que lhe impediu a entrada (Cod. Pen. Mil. arts. 76 e 150)

Estes tres individuos irão responder por taes factos perante a jurisdicção federal ordinaria?

E' certo que não; porque esses individuos incorreram nas disposições, que lhes são applicaveis, como se vê do art. 3º § 3º letras *a* e *d* do Código Penal Militar.

A qualidade de paizano ou civil não é por si só de ordem a excluir o paizano ou civil do *fôro militar*.

As disposições do Código Penal Militar são tambem

applicaveis, em dadas circumstancias, a *individuos estranhos ao serviço da Armada e do Exercito.*

Assim, segundo a lei citada, é comprehendido no Código Penal Militar, para o respectivo processo e julgamento perante os Juizes e Tribunaes Militares, todo o individuo estranho ao serviço das forças nacionaes, que, entre outros factos, commetter *crimes*, em tempo de paz ou de guerra, *nas fortalezas, quartéis e estabelecimentos militares*, ou, em tempo de paz ou de guerra, *seduzir praças para se levantarem contra o governo ou seus superiores.*

Nestas circumstancias sejam estes autos remetidos, em original, por officio ao Sr. Ministro da Justiça, para que se digna resolver como julgar de Direito.

Não obstante, extraia-se cópia dos mesmos autos para ser remetida ao Juizo Federal Seccional deste Districto.

Colhendo as provas desses nefandos crimes, indicando os seus auctores e entregando-os á acção dos Tribunaes, a Policia fez o seu dever.

Que a Justiça os castigue exemplarmente, espera-o, com inteira confiança, a Nação Brasileira.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1904.

O CHEFE DE POLICIA,

A. A. Cardoso de Castro.